

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
MESTRADO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS DA SOCIEDADE**

MARCELO ALVES PEREIRA EUFRASIO

**DIREITOS HUMANOS E ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR:
O PROGRAMA SENTINELA COMO INSTRUMENTO DE
CONQUISTA DA CIDADANIA**

**CAMPINA GRANDE – PB
2005**

MARCELO ALVES PEREIRA EUFRASIO

**DIREITOS HUMANOS E ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR:
O PROGRAMA SENTINELA COMO INSTRUMENTO DE
CONQUISTA DA CIDADANIA**

Dissertação apresentada à Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, em cumprimento aos requisitos necessários para obtenção do grau de Mestre em Ciências da Sociedade, Área de Concentração: Políticas Sociais, sob a orientação da Prof^a. Dr^a. Auri Donato da Costa Cunha.

CAMPINA GRANDE – PB

2005

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL-UEPB

- E86d Eufrasio, Marcelo Alves Pereira
Direitos humanos e abuso sexual intrafamiliar: o Programa
“Sentinela” como instrumento de conquista da cidadania / Marcelo
Alves Pereira Eufrasio - Campina Grande: UEPB, 2005.
173 f.: il. col.
- Dissertação (Mestrado Interdisciplinar em Ciência da Sociedade),
Universidade Estadual da Paraíba.
1. Abuso Sexual 2. Direitos Humanos – Cidadania I. Título
- 22 ed. CDD 364. 1536

MARCELO ALVES PEREIRA EUFRASIO

**DIREITOS HUMANOS E ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR:
O PROGRAMA SENTINELA COMO INSTRUMENTO DE
CONQUISTA DA CIDADANIA**

Campina Grande, aprovada em: ____ de _____ de 2005.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof^ª. Dr^ª. Auri Donato da Costa Cunha – UEPB/UNIPÊ (Orientadora)

Prof. Dr. Flamarion Tavares Leite – UFPB/UNIPÊ

Prof^ª. Dr^ª. Margot Barbosa Schulze – UEPB

Dedico este trabalho àquela luz radiante que ilumina nossos caminhos a que chamamos DEUS, a minha família, de maneira carinhosa aos meus pais, João e Eunice, e minha irmã Kátia.

Para Chico, João e Sebastião, meus tios, in memoriam, que desapareceram durante a feitura desta pesquisa.

AGRADECIMENTOS

À Profª. Drª. Auri Donato da Costa Cunha pela amizade, incentivo e orientação que nos ajudaram a percorrer essa dura tarefa de pesquisar a defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

À Profª. Drª. Margot Barbosa Schulze e o Prof. Dr. Flamarion Tavares Leite, membros da comissão examinadora, que compreenderam nossos propósitos e contribuíram com a leitura crítica e sugestiva desta pesquisa.

À Profª. Drª. Geralda Medeiros Nóbrega pelo incentivo intraclasse e extraclasse que nos dá a certeza de que estamos no caminho correto.

À coordenação do mestrado nas pessoas da Profª. Drª Sudha Swarnakar e da Profª. Drª. Margot Barbosa Schulze.

Aos demais professores e aos funcionários do mestrado César, Maria José, Roberto, Erivaldo, Celena, Jane, Cíçera e Ricardo pela preciosa atenção dispensada.

Aos Professores Aldair, Fernando Luis e Orione Medeiros pela amizade e apoio dispensados.

À Elizete nossa eficiente amiga, pelo apoio e pelas correções feitas nesta dissertação.

À coordenadora do Programa 'Sentinela' em Campina Grande, Roseana Cavalcanti e a sua equipe que nos atendeu com um precioso cuidado e amizade do tamanho do zelo que os mesmos possuem para com as crianças e adolescentes ali assistidos.

À amiga Guia, mestranda que dividiu conosco via internet ou telefone as angústias e alegrias da pesquisa interdisciplinar.

Aos colegas do mestrado, Ângela, Aparecida, Carla, Cleonice, Giovanna, Hipólito, Inácio, Jair, Willian, Martha, Paulo, Roniere, Rosário, Rosemary, Sandra e Sueli pela torcida que faziam uns pelos outros e imperceptivelmente estávamos vivendo a cidadania.

“A primeira imagem que se tem da infância é um pequeno mundo encantado. De verdade ou imaginário, o que se espera é que seja um santuário de pura inocência. O lugar sagrado de proteção e afeto. Mas ao abrir os olhos para a vida, muitas crianças experimentam, em vez de sonho, um pesadelo, com bicho-papão de carne e osso. Personagens paternos no papel de monstros”.

(Delis Ortiz)

“A criança tem em si o germe da sabedoria. Deve ser tratada com respeito. Não é uma tábua rasa que se pode escrever qualquer coisa”.

(Platão)

RESUMO

O presente trabalho trata da interação entre direitos humanos, abuso sexual intrafamiliar e cidadania, enfatizando a questão da conquista da cidadania das vítimas de abuso sexual em Campina Grande, através do acesso ao Programa Sentinela, responsável por tutelar os direitos fundamentais das crianças e adolescentes atingidas pelo problema da violência sexual, numa perspectiva interdisciplinar, considerando que o entrelaçamento de diferentes áreas do conhecimento, possibilitou dar sustentabilidade teórico-metodológica à consecução dos objetivos almejados. Neste sentido, a idéia de construção da cidadania adveio de uma perspectiva mais ampla, que concebe esta como instrumento da participação consciente dos cidadãos nos destinos da sociedade, de maneira que o cidadão seja reconhecido como ente promotor de mudanças nas questões referentes a vida social. Destaca-se que a conquista da cidadania das crianças e adolescentes, diante da problemática do abuso sexual intrafamiliar, ainda é um processo que corre a passos lentos, visto que, a noção defendida pela cultura jurídica tem no exercício da cidadania apenas a salvaguarda dos direitos civis e políticos, a exemplo do direito de votar e ser votado, de modo que, estariam aqueles sujeitos infanto-juvenis fora da cidadania contemplada na ótica tradicional. Entretanto, a questão da cidadania, no âmbito da violência sexual, não está limitada necessariamente à punibilidade e as medidas correccionais ao agressor, mas significa que a participação cívica da família, sociedade civil, Estado, ONG's e igrejas podem colaborar no enfrentamento do problema, bem como no trabalho de divulgação e promoção dos direitos reservados às vítimas, capitulados na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Por conseguinte, este trabalho tem como objetivo analisar o Programa Sentinela como instrumento de conquista da cidadania, determinado através dos atendimentos realizados às vítimas de abuso sexual intrafamiliar durante junho de 2001 a junho de 2004. Para isso, foram utilizados os métodos de procedimento analítico-descritivos de caráter exploratório e dialético. Destarte, pôde-se concluir que as famílias atingidas pelo abuso sexual intrafamiliar são em sua maioria de baixa renda, de pouca escolaridade, conseqüentemente acabam procurando instituições que não estão preparadas para atender casos dessa natureza. Os dados cadastrais revelaram que a maior incidência de casos envolve o gênero feminino, da mesma forma que o agressor em boa parte dos atendimentos é o pai ou padrasto. Os resultados apontam que a deficiência no engajamento da sociedade civil se deve a falta de informação do ponto de vista jurídico e social, considerando que um dos mecanismos imprescindíveis da participação cidadã diante do problema do abuso sexual é a denúncia, confirmada na pesquisa pelos profissionais do Programa Sentinela. Finalmente, concluiu-se que a conquista da cidadania requer, em matéria das garantias infanto-juvenis, o fortalecimento dos laços familiares para a formação afetiva e educacional, na medida que a educação é determinante para assegurar o acesso à cidadania e aos direitos fundamentais, além de contribuir no trabalho de divulgação das políticas de enfrentamento ao abuso sexual.

Palavras-chave: Abuso Sexual. Direitos Humanos – Cidadania.

ABSTRACT

The present work is about human rights interaction, interfamilial sexual abuse and citizenship, emphasizing the conquest subject of the victims' of sexual abuse citizenship in Campina Grande, through the access to the Sentinel Program, responsible for protecting the children's fundamental rights and adolescents reached by the problem of the sexual violence, in an interdisciplinary perspective, considering that the interlacement of different areas of the knowledge made possible to give theoretical-methodological sustainability to the attainment of the longed for objectives. In this sense, the idea of construction of the citizenship came from a wider perspective, which conceives this as an instrument of citizens' conscious participation in the destinies of society, so that the citizen is recognized as being a promoter of changes in the subjects regarding social life. It stands out that the conquest of children's and adolescents' citizenship, before the interfamilial sexual abuse problem, it is still a process that runs to slow steps, because the protected notion for the juridical culture has in the exercise of the citizenship just to its safeguards of the civil and political rights, like, for example, the right of voting for and to be voted for, so that those infant-juvenile subjects would be out of the citizenship meditated in the traditional optics. However, the citizenship subject, in the extent of sexual violence, is not necessarily limited to punishability and correctional measures to the aggressor, but it means that the civic participation of the family, civil society, State, NGO's and churches can collaborate in facing the problem, as well as in the popularization work and promotion of the victims' reserved rights, surrendered in the Federal Constitution of 1988 and in the Child's and Adolescent's Statute. Consequently, this work objectives to analyze the Sentinel Program as a citizen conquest instrument, determined through the services accomplished to interfamilial sexual abuse victims during from June of 2001 to June of 2004. For that, the analytical-descriptive procedure methods of exploratory and dialectic character were used. This way, it could be concluded that the families reached by interfamilial sexual abuse are mostly of low income and little education; consequently they end up seeking institutions that aren't ready to assist cases of that nature. The cadastral data revealed that the largest incidence of cases involves the feminine gender, in the same way that the aggressor in good part of the services is the father or stepfather. The results point that the deficiency in civil society engagement is due the lack of information of the juridical and social point of view, considering that one of the citizen's indispensable participation mechanisms for the sexual abuse problem is the accusation, confirmed in the research by Sentinel Program's professionals. Finally, it was concluded that the citizenship conquest requests, as regards to the infant-juvenile warranties, the family investigation bows for the affectionate and educational formation, as long as education is decisive to assure the access to the citizenship and the fundamental rights, besides contributing in the divulgation work of political facing to the sexual abuse.

Key-words: Sexual Abuse. Human rights. Citizenship

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Casos de abuso sexual intrafamiliar em Campina Grande.....	133
Gráfico 2 – Origem do encaminhamento dos casos.....	133
Gráfico 3 – Renda familiar das crianças e adolescentes em situação de abuso sexual.....	135
Gráfico 4 – Escolaridade das crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual.....	137
Gráfico 5 –Escolaridade dos abusadores intrafamiliares.....	137
Gráfico 6 – Vítimas de abuso sexual intrafamiliar segundo o gênero.....	140
Gráfico 7 – Dificuldade em abordar crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual.....	142
Gráfico 8 – Dificuldade na operacionalização psicossocial e educativa.....	142
Gráfico 9 – Sujeitos que acompanham as crianças e os adolescentes até o Programa Sentinela.....	143
Gráfico 10 – Fatores que contribuem para o abuso sexual intrafamiliar.....	145
Gráfico 11 – Fatores que faltam para garantir o respeito dos direitos às vítimas.....	147
Gráfico 12 – Atuação da sociedade civil no combate ao abuso sexual.....	149
Gráfico 13 – Formas de atuação da sociedade civil.....	149
Gráfico 14 – Conhecimento das famílias das vítimas quanto aos direitos assegurados na CF (1988).....	150
Gráfico 15 – Conhecimento das famílias das vítimas quanto aos direitos assegurados pelo ECA (1990)	150
Gráfico 16 – Reação das famílias ao tomarem conhecimento do abuso.....	152
Gráfico 17 – Conhecimento das famílias das vítimas quanto às atividades desenvolvidas pelo Programa Sentinela.....	153
Gráfico 18 – Contribuição do Programa Sentinela para salvaguarda de direitos.....	154
Gráfico 19 – Que tipo de contribuição o Programa Sentinela tem realizado para divulgação dos direitos da criança e do adolescente escritos na CF e no ECA.....	155

SUMÁRIO

RESUMO

ABSTRACT

LISTA DE GRÁFICOS

INTRODUÇÃO.....	13
CAPÍTULO I – A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA	18
1.1. O Que é Cidadania.....	18
1.2. As Dimensões da Cidadania.....	20
1.2.1. Cidadania civil e política.....	21
1.2.2. Cidadania social.....	24
1.3. Evolução Histórica da Cidadania.....	27
1.4. Abordagem Filosófica da Cidadania.....	35
1.4.1. Concepção rousseuniana.....	36
1.4.2. Concepção marxista.....	40
1.5. A Cidadania no Contexto Brasileiro.....	44
1.6. A Cidadania da Criança e do Adolescente.....	48
CAPÍTULO II – A CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.....	51
2.1 A Idéia de Direitos Fundamentais.....	51
2.2 As Dimensões dos Direitos Humanos.....	54
2.2.1. Dimensão ético-filosóficas.....	56

2.2.2. Dimensão econômico-social.....	57
2.2.3. Dimensão cultural e sócio-psicológicas.....	58
2.2.4. Dimensão jurídico-políticas.....	59
2.2.5. Dimensão histórico-políticas.....	60
2.2.6. Dimensão educativo-sociais	61
2.3. A Evolução Histórica dos Direitos Humanos.....	62
2.3.1. Direitos humanos de 1ª geração.....	63
2.3.2. Direitos humanos de 2ª geração.....	67
2.3.3. Direitos humanos de 3ª geração.....	70
2.4. A Formação dos Direitos e das Ordenações Jurídico-Formais.....	74
2.4.1. Direitos humanos na Constituição Federal.....	85
2.4.2. Direitos humanos no Estatuto da Criança e do Adolescente.....	87
2.4.3. Direitos humanos e Programa Sentinela.....	91
CAPÍTULO III – ASPECTOS GERAIS DA VIOLÊNCIA.....	95
3.1 O Que é Violência.....	95
3.1.1. Violência doméstica.....	98
3.1.2. Violência sexual.....	101
3.1.3. Violência física.....	104
3.1.4. Violência psicológica.....	106
3.1.5. Abuso sexual.....	108
3.1.6. Exploração sexual comercial.....	111
3.1. O abuso sexual no âmbito intrafamiliar.....	114
3.2. O papel da família na defesa contra o abuso sexual intrafamiliar.....	121

CAPÍTULO IV – ASPECTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA.	125
4.1. Método de Procedimento e de Abordagem.....	125
4.2. Universo da Pesquisa.....	126
4.3. Técnica de Pesquisa e Instrumentos de Coleta de Dados.....	127
4.4. Coleta dos Dados.....	128
4.5. Descrição dos Dados.....	129
4.6. Aspectos Éticos da Pesquisa.....	130
CAPÍTULO V – CONQUISTA DA CIDADANIA: A POLÍTICA DE COMBATE AO ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR DO PROGRAMA “SENTINELA”.....	132
5.1. Perfil dos Atendimentos aos Casos de Abuso Sexual Intrafamiliar.....	132
5.2. Resultado da pesquisa realizada junto aos profissionais que atuam no Programa Sentinela.....	141
CONCLUSÃO.....	157
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	163
APÊNDICES.....	174
Apêndice A – Carta de Consentimento.	
Apêndice B – Termo de Compromisso Livre e Esclarecido	
Apêndice C – Questionário aplicado junto aos funcionários do Programa Sentinela	
ANEXO	
Anexo A – Formulários de Atendimento as Vítimas de Abuso Sexual	

INTRODUÇÃO

A presente dissertação tem por objeto de estudo os direitos humanos, o abuso sexual intrafamiliar e a cidadania, enfatizando a conquista da cidadania das vítimas de abuso sexual no âmbito familiar, através do acesso à política social de defesa dos direitos da criança e do adolescente por intermédio das ações desenvolvidas pelo Programa Sentinela em Campina Grande.

Para tanto, levou-se em consideração a complexidade que circunda a temática, desde as questões conceituais até a problemática de abordagem da violência sexual contra crianças e adolescentes, pois a abordagem de pesquisa dessa natureza precisa do entrelaçamento de diversas áreas do conhecimento que possam oferecer respaldo teórico-metodológico para a compreensão dos elementos necessários à consecução dos objetivos almejados, configurando o estudo numa leitura de viés interdisciplinar.

Nesse sentido, os direitos humanos e a cidadania assumiram, na história recente, uma feição interdisciplinar de caráter histórico, sociológico, jurídico e filosófico como deverão ser vistos no decorrer desta pesquisa, na medida que essa abordagem representa significativamente a própria construção da rede de proteção das garantias fundamentais da pessoa humana e na perspectiva da criança e do adolescente, significou a consecução em nível internacional e local da chamada Doutrina de Proteção Integral, primado basilar do artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que veio dar respaldo normativo a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990).

Inevitavelmente observa-se que, notadamente em nosso país, a concreta participação dos cidadãos na mobilização em defesa dos interesses coletivos e difusos ainda é ínfimo, por

vezes, com pouca expressividade, tornando a vida de muitos indivíduos, despossuída de condições mínimas de dignidade e de acesso aos elementos necessários à vida saudável, alimentação, saúde, educação, segurança, lazer, trabalho etc.

Por outro lado, é sabido que a questão da violência doméstica e principalmente contra crianças e adolescentes é um fenômeno social que precisa ser trabalhado coletivamente. Desse modo, a mobilização de setores organizados da sociedade civil, juntamente com os poderes públicos possibilitaram a reivindicação e formalização de certos direitos em lei. Este acontecimento significativo, na história brasileira, representa um passo importante na defesa dos direitos infanto-juvenis, bem como na política de enfrentamento à violência sexual contra estes sujeitos sociais.

Assim sendo, a preocupação com a construção da cidadania destas vítimas de abuso e exploração sexual tornou-se possível depois da formalização das garantias constitucionais (arts. 208, III; 227, § 1º e 2º, e 224 da CF), visto que a noção tradicional de cidadania defendida pela cultura jurídica em muitas situações ainda é compreendida apenas como a salvaguarda de direitos políticos, ou seja, o direito de votar e ser votado.

Esse clamor da sociedade civil e de setores governamentais é refletido nas mobilizações sociais, que traduzem a nova idéia de cidadania, isto é, a participação cívica. Por isso, a partir dos resultados obtidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) sobre prostituição infanto-juvenil realizada pela Câmara Federal em 1993, onde revelou que 50% dos estupros são incestuosos, resultou na afirmação de que existe uma transgressão do dever de proteção que se inscreve na família como instituição social.

Com efeito, tem sido formada uma rede nacional e internacional de defesa para o enfrentamento do problema do abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes, com a mobilização de diversos setores da sociedade.

Destarte, no âmbito internacional, o Encontro Mundial de Mulheres realizado em Berlim, em 1995, aprovou a realização do Congresso Mundial, em Estocolmo na Suécia, que discutisse o problema da exploração sexual e comercial de crianças e adolescentes. Nesse Congresso Mundial, realizado em 1996, foram apresentadas a Declaração e a Agenda de Ação, ratificadas pelo Brasil, as quais reafirmavam como princípios e instrumentos, a aplicação da “Convenção sobre os Direitos da Criança” no combate ao abuso e exploração sexual destas vítimas, estabelecendo como eixos de atuação a prevenção, a articulação, a mobilização, o atendimento, a defesa, a responsabilidade e o protagonismo infanto-juvenil.

No Brasil, as políticas de assistência social financiadas com recursos do governo federal vêm trabalhando no sentido de criar mecanismos de enfrentamento ao problema da violência sexual contra crianças e adolescentes, desde o Projeto Cunhatã e do Programa Brasil Criança Cidadã em 1997 até o Fundo Nacional da Assistência Social/SEAS, criado em 2001, que as políticas sociais voltadas à promoção dos direitos destes sujeitos sociais têm procurado estabelecer uma rede de Proteção Integral em parceria com a sociedade civil e demais organizações não-governamentais.

Com efeito, o Fundo Nacional da Assistência Social/SEAS executou, a partir de 2001, o Programa de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes através do Programa Sentinela, que vige baseado no desenvolvimento de ações especializadas para o atendimento de casos identificados como sendo de violência sexual, tutelados pela norma estatutária de 1990.

Diante deste raciocínio, as políticas sociais que têm como cerne a promoção dos direitos humanos, precisam, em vista da participação solidária, almejar dos cidadãos que sejam informados, ao exercer sua cidadania, pois o processo de assimilação dos seus direitos requer um processo de conscientização que apenas é formado a partir da educação cívica, ou seja, a educação como caminho para a construção do cidadão.

Desse modo, este trabalho tem como objetivos analisar o Programa Sentinela como instrumento de conquista da cidadania, na cidade de Campina Grande, determinado através dos atendimentos realizados às vítimas de abuso sexual intrafamiliar durante junho de 2001 a junho de 2004, caracterizando do mesmo modo o perfil sócio-econômico das famílias onde aconteceram este tipo de violência, bem como avaliando os aspectos operacionais dos profissionais psicossociais, educacionais e jurídicos, além do nível de conhecimento das famílias das vítimas no que tange aos seus direitos fundamentais.

Nesta pesquisa, foram utilizados os métodos de procedimento analítico-descritivo, de caráter exploratório e dialético. Pois, o método analítico-descritivo foi utilizado em vistas de se realizar uma abordagem teórico-reflexiva sobre os direitos humanos, abuso sexual intrafamiliar e cidadania, estabelecendo a relação necessária entre eles, de acordo com a noção de conquista da cidadania compreendida como elemento determinante para a afirmação do respeito à pessoa humana, bem como da salvaguarda de seus direitos humanos fundamentais.

A pesquisa exploratória serviu como instrumento de investigação durante o processo de conhecimento do objeto de estudo, na medida que resgatou, através de outras pesquisas referentes ao problema da violência sexual infanto-juvenil, as principais questões que poderiam ser contempladas e analisadas neste trabalho.

Ao utilizar-se o método dialético foi possível construir a historicidade dos objetos da pesquisa, direitos humanos, abuso sexual e cidadania, a partir das contradições históricas e da luta de valores opostos, como machismo e feminismo, riqueza e pobreza, diálogo e omissão, educação cidadã e ignorância jurídica entre outros aspectos, além de estabelecer as principais dificuldades das famílias vítimas de abuso quanto ao acesso à cidadania através do perfil sócio-econômico destes cidadãos. Possibilitou, ainda, conhecer o atendimento assistencial dos profissionais do Programa Sentinela em Campina Grande.

Para tanto, a presente dissertação destaca, no Primeiro Capítulo, a evolução histórica e conceito da Cidadania, enfocando as concepções filosóficas de Rousseau e Marx, bem como o contexto da cidadania infanto-juvenil e a situação no Brasil. No Segundo Capítulo, foi ressaltada a importância conceitual dos Direitos Humanos, suas dimensões multidisciplinares, a evolução histórica das gerações de direitos e a formação dos direitos fundamentais no âmbito da Constituição Federal (1988) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). No Terceiro Capítulo, levaram-se em consideração os aspectos gerais da Violência, assim, foram analisados conceitualmente alguns tipos de violência, doméstica, sexual, física, psicológica, abuso sexual e exploração sexual comercial, além da questão do abuso sexual intrafamiliar e a importância que a família tem no enfrentamento do abuso sexual doméstico.

Ademais, o Quarto Capítulo trata-se dos aspectos metodológicos da pesquisa, e por fim, no Quinto Capítulo, destaque para a história social do Programa Sentinela, do perfil dos atendimentos dos casos de abuso sexual intrafamiliar e o resultado da pesquisa realizada junto aos profissionais do Programa Sentinela.

Destarte, a realização desta pesquisa possibilitou construir a interação possível entre os direitos humanos, o problema do abuso sexual e a cidadania, pois se a violência sexual contra crianças e adolescentes se constitui num fenômeno social que atinge famílias de todas as etnias, níveis sócio-econômicos e nacionalidades, a conquista dos direitos humanos e o exercício da cidadania, via de regra, têm uma conotação universal, pois como será visto no decorrer deste trabalho, o respeito a dignidade humana deve ser tutelado juridicamente por qualquer grupo social, étnico, nível sócio-econômico ou nacionalidade, constituindo-se assim, numa ordem valorativa para todos, *erga omnes*, na medida que serve também como instrumento de pesquisas acadêmicas de promoção dos direitos da criança e do adolescente, inclusive como elemento de divulgação do conhecimento científico referente aos direitos humanos fundamentais.

CAPÍTULO I

A EVOLUÇÃO DA CIDADANIA

1.1. O Que é Cidadania?

A cidadania, como fenômeno social de relevante importância, tem suscitado acaloradas discussões em diversos seguimentos da sociedade. Com efeito, a preocupação em construir conceitualmente a cidadania é extremamente importante porque elege os elementos necessários para a compreensão dos direitos do cidadão. Assim sendo, inicialmente a noção de cidadania, em linhas gerais, compreende os aspectos da vida em sociedade como um todo, na medida que representa tanto o direito ao sufrágio do voto como a possibilidade de colaborar, seja direta ou indiretamente, nos destinos da sociedade através da participação cívica.

A idéia de cidadania sugere que se leve em consideração seus elementos integrantes, etimológica e historicamente, conforme assinala Manzini Covre (2003, p.11) no que:

[...] penso que a cidadania é o próprio direito à vida no sentido pleno. Trata-se de um direito que precisa ser construído coletivamente, não só em termos do atendimento às necessidades básicas, mas de acesso a todos os níveis de existência, incluindo o mais abrangente, o papel do(s) homem(s) no Universo.

Etimologicamente, o termo cidadão é entendido como habitante da cidade. Assim como cidadania é o exercício indistinto daquele que habita a cidade, ou seja, o cidadão. O termo assumiu um sentido político, social e jurídico à medida que os habitantes da cidade assumiram a luta pela consagração de certos direitos e garantias ao longo da história.

Sendo assim, a cidadania é entendida como sendo o próprio direito à vida em plenitude, conforme sugere Rousseau (1991), que acaba incorporando elementos como liberdade, dignidade e participação cívica ao exercício de direitos, bem como a mobilização social em nome da melhoria da qualidade de vida, desde a salvaguarda dos direitos civis e políticos em um determinado Estado até o desempenho dos direitos e deveres reservados aos cidadãos, por exemplo, através do sufrágio do voto nas eleições, da reivindicação por políticas públicas eficazes, pelo direito à greve, pela iniciativa popular na sugestão da elaboração de legislações ao Congresso Nacional (art.14, III, Constituição Federal) entre outros.

Dessa forma, cidadão constitui no entendimento de Pinsky (2003), aquele que é possuidor do direito à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei, enfim dos direitos civis. Da mesma forma, quem participar dos destinos da sociedade, votando e sendo votado, traduz os direitos políticos. Sendo que os direitos civis e políticos não asseguram a democracia sem os direitos sociais, aqueles que garantem a participação do indivíduo na riqueza coletiva.

Por conseguinte, a cidadania plena construída historicamente pelos indivíduos deve comportar os direitos civis, políticos e sociais. Observa ainda Pinsky (2003, p. 9) que:

Cidadania não é uma definição estanque, mas um conceito histórico, o que significa que seu sentido varia no tempo e no espaço. [...] Mesmo dentro de cada Estado-nacional o conceito e a prática da cidadania vêm se alterando ao longo dos últimos duzentos ou trezentos anos. Isso ocorre tanto em relação a uma abertura maior ou menor do estatuto de cidadão para sua população (por exemplo, pela maior ou menor incorporação dos imigrantes à cidadania), ao grau de participação política de diferentes grupos (o voto da mulher, do analfabeto), quanto aos direitos sociais, à proteção social oferecida pelos Estados aos que dela necessitam.

Para tanto, a noção de cidadania enquanto participação cívica da população nos negócios públicos, como momento de deliberação das questões que dizem respeito a toda coletividade, se refere a luta pelo saneamento básico, acesso à escola, seguridade social, lazer, dentre outros

aspectos da vida social, que contribuem para uma melhor qualidade de vida e que no entendimento dos autores¹ consultados necessitam fundamentalmente da participação e fiscalização dos cidadãos para sua efetiva aplicabilidade.

1.2. As Dimensões da Cidadania

A história da cidadania tem sua origem nas transformações ocorridas nas civilizações da antiguidade clássica, mas o fato de terem existido em diferentes épocas e culturas, concebendo diversas concepções de direitos, acaba tornando a cidadania um fenômeno em contínua transformação.

Embora todos os que vivem na cidade sejam chamados de cidadãos, as estruturas de poder que organizam a sociedade acabam não favorecendo a todos na categorização de portadores de direitos.

Considerando o exposto, segundo os aspectos históricos e sociológicos tomados por base das experiências de Marshall (1997) que desenvolveu um estudo sobre a sociedade inglesa do século XIX, este examinou a cidadania como sendo um processo social, que se inicia com a constituição dos direitos através da igualdade perante a lei e que se desdobra num constante desenvolvimento em diferentes níveis, tornando o cidadão sujeito indispensável neste processo, tendo portanto a cidadania três dimensões: a cidadania civil, política e social.

Sobre as concepções de cidadania, (MARSHALL apud JOHNSON, 1997, p. 34) entende-se que:

Da forma desenvolvida por Thomas H. Marshall, cidadania é uma situação social que inclui três tipos distintos de direitos, especialmente em relação ao ESTADO: 1) direitos civis, que incluem o direito de livre expressão, de ser informado sobre o que está acontecendo, de reunir-se, organizar-se, locomover-se sem restrição indevida e receber igual tratamento perante a lei; 2) direitos políticos,

¹ Cf. Na idéia de cidadania e participação foram utilizados, Alves (1992), Comparato (1996), Scherer-Warren (1999) e Pinsky (2003).

que incluem o direito de votar e disputar cargos em eleições livres; e 3) direitos sócio-econômicos, que incluem o direito ao bem-estar e à segurança social, a sindicalizar-se e participar de negociações coletivas com empregadores e mesmo o de ter um emprego.

Dessa forma, a cidadania em suas dimensões civil, política e social se desdobra na configuração das necessidades humanas advindas, principalmente das transformações ocorridas durante as mudanças sofridas pela sociedade com o modelo de economia capitalista.

1.2.1. Cidadania civil e política

Adiante, no decorrer deste capítulo, destacar-se-á a importância do legado que a tradição greco-romana deixou, no que diz respeito a formação do cidadão e da cidadania na *polis*. Neste momento, fica registrada a cidadania civil e política como conquistas da antiguidade clássica que remetem necessariamente a noção de democracia, cujo cerne está na própria idéia de participação política e de assimilação do direito a ter direitos, expressão utilizada por Comparato (1996).

No discurso de Péricles (apud TUCÍDIDES, 1987, p. 63), aquele assim definiria a democracia grega:

A constituição que nos rege nada tem de invejar à dos outros; não imita nenhum; ao contrário, serve-lhes de modelo. Seu nome é democracia, porque não funciona no interesse duma minoria, mas em benefício do maior número. Tem por princípio fundamental a igualdade. Na vida privada a lei não faz diferença alguma entre os cidadãos. Na vida pública, a consideração não se ganha pelo nascimento ou pela fortuna, mas unicamente pelo mérito; e não são as distinções sociais, mas a competência e o talento que abrem o caminho das honrarias. Em Atenas, todos entendem de política e se preocupam com ela; e aquele que se mantém afastado dos negócios públicos é considerado um ser inútil. Reunidos em assembleia, os cidadãos sabem corretamente quais as melhores soluções, porque não acreditam que a palavra prejudique a ação e, pelo contrário, desejam que a luz surja da discussão.

Na democracia grega, realizada através da participação dos cidadãos diretamente, as discussões e deliberações resultaram na governabilidade da maioria destes cidadãos. Assim, a cidadania política acabava se expressando na linguagem do acesso de todos às leis.

Atualmente, vivendo em sociedades por demais complexas em relação a civilização grega da antiguidade, o sistema em uso foi organizado através da democracia semidireta, conforme ensina Bastos (1996), esse modelo de democracia tem em vista a complexidade e o elevado número de cidadãos que os países possuem contemporaneamente. Porém, não negando certos mecanismos de acesso do cidadão às decisões políticas, como é o caso do plebiscito, do referendo e da iniciativa popular.

Na verdade, a cidadania é um exercício de participação dos cidadãos nos negócios públicos, tendo a democracia (*demo* – povo; *cracia* – governo) como fundamento para deliberação dos interesses comuns por todos os cidadãos.

Assim, entende Diniz (1998, p. 575) no verbete referente à **cidadania**:

Ciência Política. Qualidade ou estado de cidadão; vínculo político que gera para o nacional deveres e direitos políticos, uma vez que liga ao Estado. É a qualidade de cidadão relativa ao exercício das prerrogativas políticas outorgadas pela Constituição de um Estado Democrático.

Com o sistema representativo e a democracia semidireta hodiernamente, não há que se perder de vista os valores que cercam as idéias de cidadania civil e política, que continuam exaltando os bens privados e públicos essenciais a liberdade humana no Estado Democrático.

Quanto a cidadania civil e política respectivamente, entende Marshall (1997) que aquela é constituída pelos direitos necessários ao exercício da liberdade individual, como liberdade de ir e vir e a liberdade de contratar ou pelo direito de possuir propriedade, garantida pelo sistema legal. Enquanto esta, tem o direito político de participar do poder de governabilidade tanto diretamente, pelo governo, quanto indiretamente, pelo voto.

Deste modo, as leituras da cidadania civil e política são reforçadas pelas revoluções burguesas dos séculos XVI e XVII, que serão destacadas no capítulo seguinte.

Em estudo referente aos direitos sociais no Brasil, Luca (2003, p. 487-488), destaca a importância da cidadania civil e política com a vigência da Constituição Federal de 1988:

[...] os direitos fundamentais aparecem nos títulos iniciais, como que a marcar a centralidade dos mesmos na ordem que, então, se fundava. O direito de voto foi universalizado, por meio da extensão facultativa aos 16 anos e aos analfabetos, que finalmente tiveram sua cidadania política reconhecida. Ampliou-se a noção de democracia, entendida como ativa e participativa, tal como estipula o art.14. O Ministério Público, por sua vez, deixou de ser parte do poder executivo para tornar-se uma instituição independente, com garantias de autonomia funcional e administrativa, e que dispõe da Ação Civil pública, instrumento jurídico regulamentado em 1985 e que também pode ser utilizado por outros órgãos públicos e associações civis, além de poder promover ações de inconstitucionalidade. [...] Os direitos civis foram amplamente assegurados pelo art. 5º e seus mais de setenta incisos, que inovaram ao criar o *habeas data*, que assegura aos cidadãos o conhecimento de informações constantes em entidades de caráter governamental ou público; ao classificar a prática de racismo como crime inafiançável e condenar expressamente a tortura; ao estabelecer o mandado de injunção, cabível quando a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades, e ao determinar a defesa do consumidor, cujo código passou a vigorar em março de 1991.

Com as garantias legais que a Carta Magna de 1988 salvaguarda, o cidadão pode exercer a cidadania de maneira deliberativa. Entretanto, o reconhecimento dos direitos à cidadania é uma questão problemática porque exige dos cidadãos, conscientização e participação. Em monografia refere a questão da cidadania (EUFRASIO, 2002), foi constatada por nós, a importância que o papel da educação e dos costumes exercem no processo de conscientização e formação do cidadão, que se tornam imprescindíveis à construção da cidadania.

Evidente que a cidadania civil e política, bem como a cidadania social só terão, efetivamente, suas garantias asseguradas com a responsabilidade coletiva pela formação dos cidadãos para que participem de maneira consciente dos seus deveres, mas acima de tudo que exijam seus direitos.

1.2.2. Cidadania social

Durante o século XIX, as grandes lutas sociais cercaram-se das reivindicações em defesa de melhores condições de trabalho, salário justo, tratamento humano aos mais necessitados dentre outros reclamos, em plena época da revolução industrial. A luta por melhor qualidade de vida acaba sendo o horizonte de boa parte das políticas públicas governamentais que irão surgir durante o século XX.

Nesse sentido, a cidadania social no entendimento de Marshall (1997), é o conjunto de direitos e obrigações que possibilitam a participação igualitária de todos os membros de uma comunidade nos seus padrões básicos de vida. Além disso, permite este que as pessoas compartilhem da herança social e tenham acesso à vida civilizada segundo os padrões necessários para viver dignamente em sociedade.

Algumas garantias constitucionais de ordem social enumeradas por Luca (2003, p. 488) merecem destaque:

Os direitos sociais também sofreram significativa ampliação, com a introdução da licença paternidade; abono de férias; fixação do salário mínimo como menor patamar de aposentadorias e pensões; concessão, aos deficientes e idosos com mais de 65 anos, de pensão mensal equivalente a um salário, independente de terem ou não contribuído para a Previdência. A interferência e/ou intervenção do poder público nas entidades sindicais foi vedada, embora tenha sido mantido o princípio de um único sindicato por município, assim como a contribuição compulsória de todos os trabalhadores, sindicalizados ou não. No que diz respeito à ordem econômica, o texto constitucional reservava importante papel ao Estado e adotava uma postura nacionalista, patente no sentido restrito que emprestou à definição de empresa nacional e da imposição de claros limites ao capital estrangeiro em setores como telecomunicações, mineração e petróleo.

No entendimento de Marshall (1997), os padrões básicos de vida seriam alcançados pela experiência compartilhada de educação, assistência médica e demais serviços sociais. Essa exigência indispensável à vida digna remete necessariamente a cidadania social, que constitui,

então, num meio articulador de integração social diante das desigualdades criadas pelas economias de mercado.

Assim, a cidadania social diferentemente da cidadania civil e política, precisa da participação efetiva dos cidadãos², não se constituindo em aquisição de direitos individuais e coletivos, mas de direitos difusos, aos quais se destacam os interesses das minorias sociais, dos consumidores, dos idosos, do meio ambiente etc..

Na verdade, trata-se do *consensus omnium* (consenso de todos), para que a democracia e, conseqüentemente a cidadania atinjam a todos participativamente, por intermédio de políticas sociais eficazes.

Dissertando sobre as atividades humanas fundamentais, Arent (1995) destaca com muita propriedade a questão da *vita activa* (vida ativa), cujos elementos fundamentais são: labor, trabalho e ação, sendo que este último, a ação, denota a atividade que exerce dentre as demais atividades uma estreita relação humana com as atividades que não precisam de mediação das coisas ou da matéria. O que sem nenhuma pretensão de desestruturação da idéia arentiniana, seria a atividade da ação uma articuladora para entender a cidadania entre os seres humanos que vivem em sociedade.

Essa idéia é apropriada na afirmação de Lafer (1995, p. 345) ao dissertar a respeito: “A ação é a fonte do significado da vida humana. É a capacidade de começar algo novo que permite ao individuo revelar a sua identidade”, no que se abre um adendo para afirmar que enquanto Arent destacava a ação humana como sendo uma categoria do nascimento da vida, a ação política começa com a deliberação coletiva, a partir da participação da maioria nos interesses sociais, e isto é cidadania.

Nesse sentido, Arent (1995, p. 15), afirma quanto à ação, incluindo a cidadania:

² Empregamos a expressão cidadão aproveitando a terminologia de Alves (1992) que assim quer se referir tão somente àqueles que habitam na cidade, diferentemente daqueles que exercitam a qualidade de cidadãos, participando dos negócios públicos.

A ação, única atividade que se exerce diretamente entre os homens sem a mediação das coisas ou da matéria, corresponde à condição humana da pluralidade, ao fato de que homens, e não o Homem, vivem na Terra e habitam o mundo. Todos os aspectos da condição humana têm alguma relação com a política; mas esta pluralidade é especificamente a condição – não apenas a *conditio sine qua non*, mas a *conditio per quam* – de toda vida política. Assim, o idioma dos romanos – talvez o povo mais político que conhecemos – empregava como sinônimos as expressões ‘viver’ e ‘estar entre os homens’ (*inter homines*), ou ‘morrer’ e ‘deixar de estar entre os homens’ (*inter homines esse desinere*).

Com isto, a noção de cidadania construída enquanto ação da coletividade requer a idéia mestra da participação, que acaba descaracterizando o estereótipo construído pelo poder e pelo modelo tradicional³ que detém o *status quo*, de que a cidadania teria o direito apenas a emissão de documentos, votar e ser votado ou ainda do direito a contratar e possuir propriedade.

Assim, exige-se com maior virtude a representação do legado da antiguidade clássica nas ações coletivas para que os direitos sejam melhor pensados e reivindicados pelas pessoas. Os direitos sociais e os direitos difusos precisam da intervenção dos cidadãos para sua efetiva concretização, principalmente quando a exclusão social e a pobreza são dramas que atingem uma significativa parcela da população.

Essa participação dos cidadãos nas políticas públicas governamentais não se resume apenas a políticas de natureza assistencialista ou do bem-estar social, como é o caso do Welfare State, mas a conscientização e mobilização dos cidadãos para que exijam políticas públicas eficazes, bem como para que fiscalizem seu cumprimento. Em assim fazendo a cidadania civil, política e social estarão sendo articuladas coletivamente.

³ Na acepção tradicional do direito brasileiro, cidadão é aquele titular dos direitos políticos de votar e ser votado e suas conseqüências, conforme destaca Silva (1998) e cidadania, como sendo o atributo das pessoas integrantes da sociedade no gozo de benefícios políticos decorrentes do direito de participar do governo e de ser ouvido pela representação política.

1.3. Evolução Histórica da Cidadania

A primeira manifestação que se tem notícia de uma experiência entusiástica em defesa dos direitos do cidadão foi exatamente a partir da concretização do monoteísmo (princípio determinante das religiões cristianismo, islamismo e judaísmo) pelos hebreus, antecessores dos judeus modernos. Evidentemente que o privilégio do monoteísmo não foi exclusividade do povo hebreu, diversos exemplos são encontrados com referência monoteísta, dentre os quais destaca-se a figura do deus Aton, por volta de 1375 a.C., concebido pelo faraó Amenophis IV, no Egito.

Todavia, são os hebreus como figura impar na antiguidade que assimilaram a idéia que se faz conhecer como de desistência do deus do templo e criação do Deus da cidadania.⁴ O que representa uma inversão de valores de cunho terminológico, ao consagrar o monoteísmo em detrimento da ritualística religiosa do templo.

A idéia de que os hebreus inauguram o monoteísmo ético em 935 a.C. quando do cisma que separou os reinos do Sul e do Norte deixando-os vulneráveis diante dos Estados expansionistas e militaristas do Oriente Próximo, parte do princípio de que o Deus dos profetas não está preocupado com as lutas dos exércitos, nem com a idolatria das pessoas e nem com o sacrifício de animais imolados em holocausto, mas estaria preocupado e comprometido com os problemas surgidos da exclusão social, da pobreza, da fome e da solidariedade.

Desse modo, essa novidade do ponto de vista bíblico advém dos profetas monoteístas que denotavam o compromisso de caráter social, o Deus do profeta Isaías (740-701 a.C. aproximadamente), por exemplo, mesmo sendo uma entidade universal, “preocupa-se em

⁴ Uma explicação plausível para utilizar essa terminologia é que o “deus” (minúsculo) denota as várias entidades postas como divinas: templo, luxúria, poder, etc. e, o “Deus” (maiúsculo) significa a divindade Iahweh, que mais tarde serve de legado para o cristianismo e judaísmo.

discutir a realidade do reino de Judá e faz pesadas críticas às práticas sociais e aos rituais vigentes” (PINSKI, 2003,p.21), o que acabou revelando na entidade divina, sua face cidadã nas entrelinhas do profetismo de Isaías.

Diante da afirmação do distanciamento dos rituais de idolatria e da aproximação dos rituais de solidariedade, a Bíblia de Jerusalém (1987, p. 1359) destaca as seguintes palavras do profeta Isaías exortando o povo:

Quando estendeis as vossas mãos, desvio de vós os meus olhos;
ainda que multipliqueis a oração não vos ouvirei.
As vossas mãos estão cheias de sangue:
Lvai-vos, purificai-vos !
Tirai da minha vista as vossas más ações !
Cessai de praticar o mal,
aprendei a fazer o bem !
Buscai o direito, corrigi o opressor !
Fazei justiça ao órfão, defendei a causa da viúva ! (Is 1,15-17)

Na verdade, os direitos do cidadão estavam sendo alentados àqueles que têm menor expressão, considerando o contexto da época , os órfãos e as mulheres viúvas que pela lei vigente eram as pessoas economicamente mais fracas, cujo profetismo acaba intercedendo na luta contra as injustiças sociais advindas do ritualismo idólatra.

Por conseguinte, a título de registro da condição da mulher na cultura mosaica, era ela posta como propriedade do homem, como seu boi e seu jumento, e, no âmbito de importância jurídica, estava apenas um passo acima destes, conforme se vê no decálogo (PINSKY,p. 135):

Não cobiçarás a casa do teu próximo, não
cobiçarás a sua mulher, nem o seu escravo,
nem sua escrava, nem o seu boi, nem o
jumento, nem coisa alguma que pertença a
teu próximo (Ex 20,17).

Durante a fase do profetismo de Isaías, a monarquia estava dividida entre Israel e Judá, dois pequenos reinos, sem força política e nem econômica, mas com grande estrutura

burocrática sustentada pelo povo, através de pesadas taxas e impostos, sacrificando ainda mais a população pobre. Com isso, a luta dos profetas era para revelar um Deus disposto a trazer de volta os tempos tribais, do nomadismo ou do governo patriarcal dos camponeses e dos juízes, mesmo que esta experiência tribal fosse uma utopia para o povo hebreu, mas a tradição oral permitiu incorporar nas pessoas o imaginário religioso, que alentava a esperança no dia em que mulheres viúvas fossem protegidas, os pobres não fossem miseráveis, os ricos não fossem tão poderosos, os bens estivessem em comum a todos, o dízimo do templo e a servidão fossem extintos.

Ao propor a retomada do imaginário libertário ao povo hebreu pobre, o profeta Isaías inaugurava uma vertente revolucionária, no sentido de lutar pela dignidade das pessoas, criando um parâmetro novo para a antiguidade em razão de um discurso ético de tentativa de superação das injustiças e criação de um modelo de sociedade em que as pessoas tivessem direitos individuais e coletivos.

Dito isto, os representantes do monoteísmo ético acabavam questionando as estruturas injustas do reino e do templo, bases da velha monarquia hebraica extremamente burocrática, para propor uma novidade ética: **o Deus da cidadania**, conforme defende Pinsky (2003,27):

Ele (Amós) e Isaías romperam com o ritualismo com o pequeno deus nacional, um deus que necessitava do templo e dos sacerdotes para se impor. Ao criticarem o que existia e proporem uma nova sociedade, cortam suas amarras e partem para mar aberto. Desistem do deus do templo, de qualquer templo e criam o deus da cidadania.

Com efeito, ainda com relação a passagem pela pré-história da cidadania, só depois da morte do rei Salomão em 935 a.C., é que surgiram os fatores que provocaram a divisão do país em dois reinos, dos quais se destacam as revoltas da população contra a política fiscal opressora do governo de Salomão, bem como da luta pela política de tolerância religiosa, em

cuja sociedade eram cada vez maiores os contrastes entre o Norte, comercial e urbano, e o Sul, ruralizado.

Dentro desse cenário de idolatria do deus do templo, o profeta Isaías dedicava-se a fazer valer a idéia de justiça social para os hebreus, no âmbito sócio-jurídico que se refletia na lógica de conquista dos direitos dos cidadãos em nome do Deus da cidadania.

Por outro lado, na Antiguidade Clássica, assistia-se a construção da cidadania nas civilizações greco-romanas com a organização das cidades-estado na Grécia e em Roma. Após Roma conquistar a Grécia (séc. V d.C.) se expandindo pela Europa, a noção de cidadão é compreendida com maior expressividade, principalmente quando da expansão e articulação entre o direito romano e a filosofia grega.

Daí os romanos assimilarem a *Polites* (política, cidade etc.) como a tradução para *cives*, isto é, o sócio da *polis* ou *civitas* que se entende como o habitante da cidade ou cidadão cívico no uso de seus direitos cívicos. Segundo Comparato (1996, p. 85) “Cidadãos são apenas os homens que participam do funcionamento da cidade-Estado, os titulares de direitos políticos, portanto”.

Em Roma, observa Funari (2003) é que a cidadania política era exercida inclusive nos comícios nas tribos, que tinham por finalidade eleger os questores, edis, tribunos militares e tribunos da plebe. Enquanto em muitas cidades gregas, o direito do voto era restrito, em Roma, votavam pobres e mesmo libertos. As funções das assembleias eram tanto eleitorais como legislativas, sendo o princípio fundamental do voto romano a importância dada ao voto por grupo, não individual.

Destaca Funari (2003, p.63), oportunamente que:

O voto secreto foi introduzido ao final da República e, para isso, adotou-se o voto por escrito (*per tabellam*, “em uma cédula”). Além desses comícios eleitorais, havia reuniões prévias (*contiones*), com participação inclusive de quem não tinha direito a voto.

As lutas pela cidadania centraram-se nos embates entre os próprios cidadãos, entre populares e oligarcas, conflitos que caracterizaram todo o período tardio da República.

Porém, a cidadania política grega atribuída aos habitantes da cidade sofria uma série de restrições em relação as demais classes, na medida que eram considerados cidadãos todos aqueles que tivessem condições de opinar sobre os rumos da sociedade, enquanto que os excluídos da cidadania não dispunham do direito a opinião. Esta estratificação estava relacionada com a posição social de cada indivíduo, se o homem fosse livre e não tivesse necessidade de trabalhar ostensivamente para sobreviver, poderia dedicar-se integralmente a atividade pública.

Para tanto, o número de cidadãos das *polis* gregas eram em número reduzido, já que estavam excluídos além dos homens ocupados (comerciantes, artesãos, agricultores etc.), as mulheres, os escravos (metecos) e os estrangeiros. Assim, a civilização grega proporcionava aos proprietários de terras e aqueles detentores de outras riquezas e posses o direito de decidir sobre o governo e os assuntos referentes a sociedade, dentro da dinâmica da vida política da época.

Com o processo de assimilação das culturas greco-romanas e de conquistas territoriais pelo império romano (séc. V d.C.), a idéia de cidadania é absolvida como elemento determinante para a formação da democracia moderna, tanto é assim que a república romana servirá de legado para as modernas noções de cidadania e participação popular.

Afirma Funari (apud PINSKY, 2003, p.76) quanto ao legado deixado pelas instituições romanas que: “Os patriarcas fundadores dos Estados Unidos da América tomaram como modelo a constituição romana republicana, com a combinação de Senado e Câmara [...]. A invenção do voto secreto,[...]a pedra de toque da liberdade cidadã ”.

Destarte, este renomado historiador lembra ainda que a tradição do Fórum (cúpula da justiça), onde os magistrados deliberam com o apoio do povo, serviu de legado para o atual

Tribunal do Júri, instituto jurisdicional garantido pelas Constituições modernas inclusive a brasileira (art. 5º, XXXVIII) que reflete a soberania do veredicto popular no julgamento dos crimes contra a vida, em que a cidadania é assumida em sua plenitude pelos jurados escolhidos dentre os cidadãos.

Assim, lembra Comparato (1996, p.86) com muita sobriedade que:

[...] como disse Aristóteles em tom de obviedade, sem participação dos cidadãos no governo da polis, não há Estado. Na democracia ateniense, a prerrogativa essencial do cidadão foi a isegoria, ou seja, a igual liberdade de palavra nas assembléias do povo, muito mais do que a isonomia ou submissão às mesmas leis, independentemente da divisão do povo em *demoi* e *fratrias*.

[...] No campo jurídico, igualmente durante toda a república, os juízes eram qualquer do povo e o instituto da *provocatio ad populum* permitia ao condenado a penas graves recorrer diretamente ao julgamento popular. Note-se que essa característica de *status activus* da cidadania greco-romana, composta de poderes e não meros direitos subjetivos, levava à criação de um sistema de responsabilidades próprio do direito público.

Nesse sentido, para Comparato (1996), a cidadania da Idade Clássica apresenta restrições quanto aos seus membros, porém não há como deixar de afirmar a importância que a matriz da cidadania greco-romana significou para a civilização ocidental, mesmo que esta condição representasse a sujeição do cidadão à cidade, por meio de suas leis privatistas que lhe suprimia a liberdade em nome da *polis*.

Para Sabine (apud SOARES, 2001, p. 34), em consonância com a assertiva de que a cidadania é um mecanismo de representação política que permite o relacionamento pessoal entre governantes e governados, esse paradigma assenta-se nas instituições greco-romanas e na sua complexa transição para a Idade Média, demonstrando que os modernos conceitos de ideais políticos, como justiça, liberdade, governo constitucional e respeito às leis, surgiram de conceitos dos pensadores helênicos sobre as instituições das cidades-estado.

Com a decadência do Império romano e a dissolução da tradição greco-romana em favor dos elementos feudais, a Igreja Católica suprime, por assim dizer, os valores esculpidos dos direitos do cidadão durante a antiguidade.

A Igreja ao constituir-se como instituição política suprema (séc. V a XV d.C.) suprimiu as relações entre as cidades-estado, antes reguladas pelo Império romano, passando a controlar a liberdade e a vida da população, inclusive da unidade familiar. Além de oferecer transformações sensíveis nas concepções de Estado e Direito.

Para tanto, a época medieval, em razão de uma concepção hierarquizada das estruturas das classes sociais, acabam diluindo os princípios da cidadania construídos até então, fazendo com que a relação entre senhores e vassalos dificulte a definição de um conceito que se aproxime da idéia anterior de cidadania, ou seja, era o indivíduo vassalo ou servo, jamais cidadão.

Contudo, os princípios da cidadania e da nacionalidade dos gregos e romanos estavam suspensos e só retornariam a ser sufragados com a formação dos Estados modernos, a partir de meados do século XVII.

Com o processo de dissolução do feudalismo e a ocorrência da formação dos Estados Nacionais, a sociedade, ainda formada e organizada em clero, nobreza e povo, volta a ter uma centralização do poder nas mãos do monarca, cuja autoridade abrangia todo o território nacional e era reconhecido com plena legitimidade diante da população. Nesse sentido, língua, território, exército e ideais comuns auxiliaram na formação dos Estados Nacionais.

Entretanto, a idéia de cidadania compreendida desde a transição da idade moderna com o renascimento, entre os séculos XIV e XVI, advém da concepção clássica do termo, pois esta noção foi recuperada e reivindicada pelos homens renascentistas, na medida que o medievo tornou-o posto no esquecimento.

Assim, a referência política para a época moderna, nesta matéria, era a cidade-estado clássica, ou seja, a *polis* ou *urbs*, onde a soberania era exercida pelos cidadãos livres e independentes, inclusive até os limites de seu território.

Quanto a recuperação da noção de cidadania proveniente da tradição greco-romana destaca Zeron (apud PINSKY, 2003, p. 97-98) que:

Para o Direito romano, direito era algo como um patrimônio que se possuía. A partir desta forma de compreender o direito, estabelecia-se então o que constituía em última instância as fontes dos direitos do homem: “três são, pois, as coisas que temos: a liberdade, a cidade, a família”. A liberdade era tida como fonte radical dos direitos do homem; a “posse de uma família” e a “posse de uma cidade” (a cidadania) requeriam, para cumprir a finalidade de outorgar direitos ao homem, a existência prévia de liberdade. Desta maneira, os escravos, ao carecerem de liberdade, careciam também da qualidade de homens. Havia ainda seres humanos que, sem serem escravos, viam diminuída a sua capacidade de serem livres, como os estrangeiros ou os vencidos que se rendiam ao poder de Roma. A esses homens que careciam de uma pátria ou de uma cidade aplicava-se apenas o direito das gentes, o *jus gentium*. Por isso o Direito romano era privilégio do povo livre de Roma, dos cidadãos romanos. Cidadania reporta-se primeiramente, nesse sentido, à condição de quem pertence a uma cidade e sobre ela tem direitos.

Assim sendo, esse processo de assimilação da cidadania como requisito para o gozo de direitos nos limites territoriais da cidade foi lembrado no final da idade moderna, pois se observa que o questionamento das distorções e privilégios que a nobreza e o clero insistiam em manter sobre o povo não seriam mecanismos reguladores de poder possíveis de manterem-se por um maior prolongamento de anos. Por isso, os pensadores que surgem, nesta época, são imprescindíveis para destronar a ideologia dominante, principalmente os filósofos Rousseau, Montesquieu, Diderot e Voltaire.

As idéias que surgem com os iluministas franceses, mais tarde com os socialistas utópicos e os marxistas são de respaldo para construção da cidadania e da nacionalidade como elementos determinantes para o respeito a dignidade humana, no âmbito político, social e econômico. Comparato (1996, p. 89) neste aspecto afirma: “A nova cidadania comporta, pois,

duas dimensões: uma universal e outra nacional. Todo homem é, [...], protegido em seus direitos naturais,[...]; mas somente os nacionais são titulares de direitos políticos”. Sendo que aquela cidadania, comporta nestas dimensões a tradição dos socialistas utópicos e dos marxistas defensores dos direitos econômicos e sociais.

1.4. Abordagem Filosófica da Cidadania

A cidadania pressupõe a idéia de salvaguarda de direitos e deveres, bem como da participação ativa para que estes não se tornem letra morta. Sendo assim, a concepção de cidadania pode ser fundamentada em dois dos mais conhecidos pensadores políticos da história, indistintamente comunistas, cada um fundamentado segundo sua teoria política.

Jean-Jacques Rousseau (1712-1778), defensor da democracia direta através do contratualismo social e, Karl Marx (1818-1883), articulador do comunismo, tendo como rito de passagem a fase da ditadura do proletariado para se chegar ao comunismo maduro, onde será aplicado o princípio “de cada um segundo suas possibilidades, cada um segundo suas necessidades” (LOWY, 1988, p. 63).

Em certos aspectos, Rousseau como Marx comungam do mesmo pensamento, como na divisão política imposta pela economia para que se gerencie as relações sociais e os meios de produção, conforme destaca Machado (1991), mas sem dúvida, o tema da bondade natural é um aspecto dos mais comuns entre ambos, ressaltado nestes termos:

Marx sustenta que os membros da espécie humana são naturalmente propensos à cooperação, quando não afetados por relações alienantes. Essa tese, de inspiração rousseuniana (bondade natural do homem), é um dos fundamentos da teoria do proletariado como classe universal, cuja revolução conduzirá à superação da sociedade de classes, bem como à possibilidade de se constituir uma sociedade comunista, em que se superem todas as formas sociais de alienação (MACHADO, 1991, p.167).

É importante destacar que, suas principais idéias não ficaram apenas no plano teórico, já que o contratualismo rousseauiano serviu de fundamento aos ideais revolucionários franceses (1789) e às constituições democráticas modernas. Dessa forma, Marx e Engels foram os responsáveis pelas idéias que serviram para a construção do modelo político-econômico-social do socialismo burocrático implementado na ex-União Soviética e demais países do bloco socialista.

A cidadania em Rousseau e Marx apresenta algumas distinções importantes a destacar, quanto a compreensão e a finalidade que são atribuídas ao Estado: direitos do homem, liberdade, cidadão, convenções sociais etc.. Entretanto, o cerne da cidadania que é a participação ativa dos cidadãos e a co-responsabilidade mútua, estes concordam, “numa palavra, a sua tarefa consiste em tirar ao homem as suas próprias forças e dar-lhe em troca forças alheias que ele só poderá utilizar com a ajuda dos outros homens” (ROUSSEAU apud MARX, 1975, p.63).

1.4.1. Concepção rousseauiana

A figura mais singular do iluminismo francês, Jean-Jacques Rousseau (1712-1778) é também autor do Contrato Social (1757), obra de natureza política que remete ao problema da conciliação entre a liberdade e autoridade, indivíduo e Estado. Na teoria contratual, o papel do Estado e da sociedade é tutelar os direitos e a liberdade do indivíduo na qual os homens tenham condições de expressar sua vontade comum.

Com efeito, a cidadania sustentada por Rousseau é um elemento que sofre diversas implicações do ponto de vista político-educacional e no campo dos costumes e da moral.

Assim sendo, a noção de cidadania, como concepção rousseauiana de direito político, é extremamente importante para uma reflexão dessa natureza, na medida em que os direitos do

cidadão são compreendidos como uma prática efetiva (*práxis*), fruto da conscientização política e educacional do indivíduo, que dotado de direitos e deveres, pode coletivamente promover a justiça, a igualdade e a liberdade.

No Contrato Social, Rousseau acredita na necessidade da presença do cidadão para dar sua contribuição na constituição de um ente político no estado civil e suas implicações disso decorrentes para o fundamento legítimo da sociedade política.

O cidadão, na acepção corrente, é o habitante de uma cidade, o indivíduo no gozo dos direitos civis e políticos de um Estado que precisa de identidade política. Porém, na concepção rousseuana, o cidadão adquire uma nova função na constituição do estado civil, pois ele é parte da história política, dado ser responsável pela elaboração das leis mediante uma consciência pública (coletiva). Isso se dá quando desvencilha de seus interesses privados em favor da vontade geral, ou seja, a socialização dos seus valores enquanto cidadão.

Tal impressão é percebida por Rousseau (1991, p. 120), pois segundo ele:

O cidadão conserva todas as leis, mesmo as aprovadas contra sua vontade e até aquelas que o punem quando ousa violar uma delas. A vontade constante de todos os membros do Estado é a vontade geral: por ela é que são cidadãos e livres. Quando se propõe uma lei na assembléia do povo, o que se lhes pergunta não é precisamente se aprovam ou rejeitam a proposta, mas se estão ou não de acordo com a vontade geral que é deles.

Nesse contexto da assembléia popular, a cidade é a associação organizada e transmissora da vontade geral e tem em cada cidadão uma tarefa imprescindível, qual seja, de desenvolvimento de sua liberdade em função dos outros associados pelo pacto social.

Para traduzir um novo conceito rousseuiano engendrado a partir da noção do homem-cidadão:⁵ é a cidadania, idéia que representa por demais o exercício da cidade, da moral

⁵ Rousseau explica a sua noção de cidadão como um de seus temas essenciais a respeito da posição das pessoas como membros de uma sociedade civil, em C.S., Livro I, Cap. 6, 175. Da formação de uma sociedade civil diz ele: “[...] quanto aos que nela estão associados, recebem eles coletivamente o nome de povo e chamam-se, em

cívica e da virtude escondida em cada homem, que sonha em ser livre e gozar com os outros da soberania do bem comum, consagrando o sentimento da moralidade.

Com isso, cidadão e cidadania são elementos de uma virtude humana única: a moral cívica. É quando as relações sociais (convenções) deságuam no pacto social entre os homens, tendo em vista aquela “segunda natureza” (estado civil) e incorporando novos conceitos, podem acolher a compreensão da liberdade civil e a constituição da liberdade moral como um acontecimento extraordinário nas relações humanas, acrescentando ainda a possibilidade do homem enquanto senhor de si mesmo, que incorpora as leis como suas, como identidade coletiva e ação libertária.

Nesse sentido, o exercício da cidadania está intimamente ligado a noção de vontade geral. Quanto a isto, Bobbio (1997, p. 1298) em seu Dicionário de Política, no verbete a **vontade geral** assim se expressa:

De fato, este, enquanto é participante da vontade geral, pode considerar-se soberano e, enquanto é governado, é súdito, mas súdito livre, por que, obedecendo a lei que ele ajudou a fazer, obedece assim a uma vontade que é também a sua autêntica vontade, o seu natural desejo de justiça. [...] Somente assim o homem pode realizar sua virtude plena, tanto ética quanto civil. [...] A vontade geral, mesmo sem ser a rigor a vontade de todos, declara-se, na prática, através da vontade de muitos, onde todos os cidadãos participam do direito do voto.

Então, a vontade geral é necessária devido a esse exercício prático, na sociedade, por parte de cada cidadão como compreensão do indivíduo, na cidade, que tem como dar legitimidade enquanto ação, participação, educação, justiça, política, liberdade civil etc..

Assim, a relação concreta do indivíduo (eu em si) com a vontade geral (eu comum) implica necessariamente num pacto social, ou seja, uma livre associação de seres humanos *civitas* (cidadãos) que, deliberadamente, desejam formar um tipo de sociedade, à qual passam

particular, cidadãos, enquanto participes da autoridade soberana, e súditos, enquanto submetidos às leis do Estado”. Cf. (DENT, 1996, p. 63).

a prestar obediência às leis. Ademais, os cidadãos devem ter como tarefa primordial a concretização de um modelo de sociedade em que eles estejam pactuados entre si nos moldes contratuais.

Na verdade, com o pacto social que se elabora com as disposições dos cidadãos dão-se os passos para o nascimento de uma nova entidade, ou seja, a instituição de um corpo moral e coletivo, cuja unidade não é mais o eu em si (indivíduo isolado), trata-se do eu comum, que não é simples agregação de homens, mas a *polis* (cidade), isto é, os cidadãos que vivem cidadania quando da instituição do corpo político.

O Contrato Social, nesses termos, concretiza a vontade geral como a única forma legítima para a comunidade viver a experiência da cidadania de acordo com os pressupostos da liberdade convencional e civil. A autoridade que advém da vontade geral é resultado da associação por todos os membros do corpo político, moralmente falando, como também adquirem liberdade, obedecendo à lei que prescrevem para a cidade que lhes dá cidadania através da interação com os outros associados.

Finalmente, o que acaba sendo imprescindível destacar na trajetória da cidadania rousseauiana é a possibilidade do homem-cidadão ser livre e, com essa liberdade poder desfrutar das virtudes mais lapidares (honestidade, bondade, moralidade etc.), da condição humana que acabam por remeter a felicidade não só de um indivíduo, mas de todos os associados no pacto social.

Sendo assim, existem quatro principais pontos no tocante a formação da cidadania, que merecem destaque pelo valioso respaldo teórico que representam para o exercício da cidade, que são, status na *polis*; ter direitos de legislar; mudança moral e civil, e, o status de cidadão que é exercido por qualquer membro do Estado justo. Com efeito, é fundamental para a noção rousseauiana de cidadania os títulos de *citoyen* e *citoyenne*, que acabam sendo o cerne da

participação ativa na concretização do Contrato Social, nestes termos, os quatro principais pontos dizem (DENT, 1996, p. 63):

São quatro os principais pontos a assinalar no tocante à cidadania. Primeiro, ser cidadão é possuir um certo status ou posição no Estado. É ter certos direitos e qualificações (assim como deveres e responsabilidades) conferidas à pessoa pelas leis positivas do Estado, para cujo tranqüilo gozo está dirigida toda a força do corpo político. Segundo, para a cidadania propriamente dita, conforme a entende Rousseau, um direito ocupa uma posição central: é o de participação na formação ou ratificação, de legislação soberana [...] Terceiro, a aquisição do status de cidadão introduz nas pessoas, diz Rousseau, uma 'mudança moral', a qual se refere nos atos de indivíduos que estavam até então apenas 'naturalmente' relacionados.[...] e tem justificação moral e civil para as ações [...]. Tais ações não expressam somente desejo; elas consubstanciam projetos racionalmente justificados tendo atrás de si o peso da razão legítima. Quarto, Rousseau sustenta que em qualquer estado justo e bem ordenado o status de cidadão é desfrutado de modo precisamente idêntico por todos os membros do Estado, sem exceção; e esse é o mais importante status de que qualquer indivíduo pode gozar. Uma pessoa pode ocupar outras posições no Estado, mas nenhuma delas lhe dá o direito de anular os títulos de cidadania de outrem.

O título de cidadão é condição compartilhada igualmente por todos, nessa perspectiva, não requer nenhum tipo de servidão, exploração ou dominação e, é somente com base nessa igualdade que a posição da cidadania contemplada em Rousseau pode ser verdadeiramente estabelecida.

1.4.2. Concepção marxista

O teórico do pensamento socialista científico ou marxismo, Karl Marx (1818-1883) é o idealizador da teoria revolucionária que entende os acontecimentos políticos e ideológicos (superestrutura) condicionados aos elementos econômicos (infra-estrutura) sendo que, o motor desses acontecimentos seria a materialismo histórico, que de certo modo constitui o ponto em que se fixa cientificamente o sistema socialista.

Essa luta pela existência une os grupos de igual situação para formar as classes sociais, as quais lutam entre si pela existência, ou seja, a luta de classes. O objeto dessa luta é a

exploração da classe operária pelas classes que detêm o *status quo*, a burguesia. No que ficou convencionalmente chamado àquela de teoria da luta de classes e, esta de teoria da exploração, respectivamente.

Entretanto, dentro da literatura marxista não se encontra um estudo específico sobre o Direito ou a cidadania, mesmo sabendo que seus trabalhos são perpassados por questões que dizem respeito a temática do direito do homem.

Diante dessa aparente dificuldade de investigação, não há que se perder de vista a importância que o marxismo atribui ao Direito enquanto superestrutura ideológica e disciplinar, Reale (1998) destaca em sua obra que o materialismo histórico atribui ao Direito, enquanto uma superestrutura governada pela infra-estrutura econômica, uma relação entre o Direito e a economia, no sentido de que o Direito é um conjunto de regras coercitivas destinadas a servirem a classe dominante, que possui os meios de produção.

Quanto a questão da cidadania marxista, cuja natureza está intimamente ligada aos direitos do homem, sua obra intitulada *A Questão Judaica* (1843) faz referência a temática dos direitos e da liberdade dos judeus na Alemanha feudal.

Assim, Marx analisa a influência que o Estado e conseqüentemente o Direito alemão recebiam do modelo teocrático (cristão), que submetiam a segundo plano os direitos e a liberdade dos judeus.

De fato, a idéia central da crítica marxista ao capitalismo é sua concepção de alienação sócio-econômica, isto é, a separação que o modelo de exploração dispõe entre o homem e as relações de forças sociais.

Nesse sentido, Marx (1975) destaca quatro modalidades da alienação sócio-econômica:

- a separação entre o homem e o trabalho, privando-o de controle sobre o que faz;

- a separação entre o homem e o produto de seu trabalho, privando-o de controle sobre o que faz;
- a separação entre o homem e seu semelhante, com competição em vez de cooperação;
- a separação entre o indivíduo e a espécie, ou seja, a vida da espécie humana se convertendo em meio de vida para o indivíduo.

Sendo assim, a idéia de alienação que se constitui na separação entre o homem e seu semelhante, que tem na competição e no individualismo a força motriz das relações sociais, acaba desvirtuando as idéias de cidadão e cidadania. Marx (1975, p. 37) sugere que “temos de emancipar-nos a nós próprios antes de podermos emancipar os outros”. Essa emancipação constitui para o judeu alemão ou mesmo para qualquer indivíduo que almeja seus direitos reconhecidos uma tarefa árdua e persistente, na medida que para o marxismo, a emancipação do homem exige deste suprimir todas as forças que alienam e atrapalham sua liberdade de cidadão.

Ao destacar uma destas forças⁶ que alienam o Estado e o homem, Marx (1975, p. 42-43) assim se expressa:

A emancipação política do judeu, do cristão – do homem religioso em geral – é a emancipação do Estado em relação ao judaísmo, ao cristianismo e à religião em geral. O Estado emancipa-se da religião à sua maneira, segundo o modo que corresponde à sua própria natureza, libertando-se da religião de Estado; quer dizer, ao não reconhecer como Estado nenhuma religião e ao afirmar-se pura e simplesmente como Estado. [...] O Estado é o intermediário entre o homem e a liberdade humana.

⁶ Cf. Observa Lowy (1988) que enquanto o conceito de alienação para a filosofia de Hegel é um estado de espírito que pode ser substituído por outro estado de espírito, em Marx, a alienação é uma situação real, que só se pode superar por modificações da realidade. O marxismo diferencia quatro formas de alienação: religiosa, filosófica, política e sócio-econômica.

Com essa defesa da emancipação do homem, não está em jogo suprimir toda e qualquer religião, muito pelo contrário, o que o marxismo propõe é a transferência das instituições religiosas do domínio público para introduzi-las na esfera privada, dando ênfase ao Estado laico e a confissão da fé sem que esta ou aquela religião interfira nos assuntos públicos que dizem respeito aos cristãos, judeus, ateus, enfim a todos. Com isso, a separação da pessoa pública e pessoa privada é uma idéia que visa a emancipação política, no sentido que “a emancipação política não abole, nem sequer procura abolir, a religiosidade real do homem” (1975, p. 48).

Desta feita, ao constituir o direito do cidadão uma emancipação política, o modelo de Estado democrático é o mais apropriado para que os direitos do judeu sejam os mesmos direitos do cristão, direitos do homem, que se conquistam pela luta contra as tradições históricas em que a sociedade foi formada.

Nestes termos, a concepção de cidadania marxista pode ser entendida como o momento de exaltação dos direitos do homem em sociedade, deliberando sobre os assuntos que dizem respeito à coletividade. Essa cidadania coletiva pressupõe a desmistificação do direito do homem isolado, que possui as garantias consagradas pelas declarações de direito, burguesa, salvaguardadas na igualdade, liberdade, segurança e propriedade, enquanto garantias que tutelam o isolamento do homem em relação aos seus semelhantes. Isto é, direito à liberdade individualista (liberdade, fruto do sistema capitalista), e não necessariamente de convivência entre os homens.

Por conseguinte, afirma Marx (1997, p.56-57) que: “É o direito de tal separação, o direito do indivíduo circunscrito, fechado em si mesmo. A aplicação prática do direito humano de liberdade é o direito da propriedade privada”.

Na verdade, a cidadania, na perspectiva marxista, deve pautar pela emancipação do *citoyen* (cidadão), em relação ao homem egoísta, pois somente o homem, livre de seus

egoísmos e convivendo comunitariamente com os outros homens em sua comunidade, pode tornar-se *citoyen* como “homem verdadeiro e autêntico” (1975, p.59).

Assim, Marx (Ibid., p. 63) afirmar quanto ao cidadão, por conseguinte a cidadania, que estas constituem uma atitude de superação e emancipação política e social, conforme entendimento a seguir:

A emancipação humana só será plena quando o homem real e individual tiver em si o cidadão abstracto; quando como homem individual, na sua vida empírica, no trabalho e nas suas relações individuais, se tiver tornado um ser genérico; e quando tiver reconhecido e organizado as suas próprias forças (*forces propres*) como forças sociais, de maneira a nunca mais separar de si esta força social como força política.

Com efeito, a emancipação humana constitui atitude de pertença e autonomia própria que fica evidenciada como sendo uma desmistificação das forças que atrapalham a relação de superação do homem em comunidade, enquanto ser que dispõe da força social e da força política como cidadão para efetivo exercício da cidadania.

1.5. A Cidadania no Contexto Brasileiro

A cidadania entendida no sentido etimológico do termo⁷ significa o exercício dos direitos civis e políticos que o indivíduo dispõe, juntamente com as prerrogativas legais que só um cidadão possui.

Nessa acepção técnico-jurídica de atribuição da cidadania, o cidadão que estiver no gozo dos direitos cívicos (*jus civitatis*), ou seja, aqueles direitos que lhes são conferidos pelo poder público para participar da formação do exercício da autoridade nacional, pode exercer o direito de vontade ou eleição (votar e ser votado), para ocupar cargos públicos e para

⁷ Cf. **Cidadania** [De cidadão + iã, seg. o padrão erudito]. S.f. 1. Qualidade ou estado de cidadão: cidadania brasileira. Disponível em: www.uol.com.br/dicionarioaurelio. Acesso em: 29 de fev. de 2004.

manifestar suas opiniões sobre o governo do Estado, pois estas garantias são conquistas históricas de lutas em defesa dos interesses e dos direitos difusos da população.

Entretanto, a cidadania vista sob a ótica conceitual remete às várias dimensões que o termo sugere, alguns autores chegam a afirmar que se trata de um agrupamento de direitos e deveres dos indivíduos (cidadania individual) e de grupos (cidadania coletiva). Conforme fica entendido no seguinte:

A cidadania individual pressupõe a liberdade e a autonomia num sistema de mercado, de livre jogo da competição, em que todos sejam respeitados e tenham garantias mínimas para a livre manifestação de suas opiniões – basicamente pelo voto – e da auto-realização de suas potencialidades. [...] Portanto, na cidadania individual, o que se destaca é a dimensão civil da luta pelos direitos civis e políticos. [...] Na cidadania coletiva temos dois marcos referencias. O primeiro remete às origens clássicas do cidadão da polis grega, pois diz respeito a uma dimensão cívica, em que os cidadãos exercitam virtudes cívicas [...]. O segundo marco remete à contemporaneidade, ou aos tempos pós-modernos. Ela diz respeito à busca de leis e direitos para categorias sociais até então excluídas da sociedade, principalmente do ponto de vista econômico (lutas pela terra a partir de favelados, por exemplo, categoria social antes considerada como marginal ao sistema econômico, hoje vista como parte dele, como bolsão de miséria e do subemprego), e do ponto de vista cultural (lutas contra a exclusão social de certas categorias sociais, como mulheres, as minorias étnicas, etc.) Assim, a cidadania coletiva privilegia a dimensão sociocultural, reivindica direitos sob a forma da concessão de bens e serviços, e não apenas a inscrição desses direitos em lei; reivindica espaços sóciopolíticos [...] (GOHN, 1995, p. 195-6).

Dito isto, a cidadania coletiva segue o viés dos direitos humanos de segunda geração, onde a lógica de defesa dos direitos sociais é o cerne das lutas e reivindicações da humanidade desde o século XIX, fruto das idéias advindas das concepções filosóficas e sociais do marxismo e socialismo utópico, direitos esses que são reivindicados, nessa época, na Europa, quando a exploração dos trabalhadores era constante, fruto das más condições de trabalho, jornadas de trabalho de até 18 horas por dia, exploração de mulheres e crianças nas fábricas, consequência das relações de produção do capitalismo desenvolvido durante a Revolução Industrial e suas imperdoáveis estratégias de lucro.

Com a Segunda Guerra Mundial a Europa encontra-se arrasada, a pobreza, o desemprego e a destruição invadem os principais países envolvidos no conflito, exigindo dos mesmos o retorno ao crescimento de outrora, conseguido com a efervescência do modelo de Estado do Bem-Estar Social (*Welfare State*), onde países como Alemanha e Inglaterra implementam políticas assistências na área do trabalho e da previdência social.

Com efeito, esses acontecimentos refletem significativamente no Brasil, se antes os movimentos de mobilização se restringiam as conquistas “nativistas” de independência política (1822) na época colonial ou de trabalho livre (1888) no período imperial, com o lançamento do Manifesto Comunista por Marx e Engels em 1840 e as influências ideológicas dos imigrantes europeus, o Brasil sofre uma reviravolta nas ações dos movimentos sociais que passam a experimentar novos pensamentos e reivindicações, influenciados pelo cenário mundial.

Durante o século XIX observa Gohn:

ser cidadão era ter posses, medida pelo número de escravos, e, depois da promulgação da lei de terras de 1850, ter também propriedades[...]. Ter um título na escala da nobreza era também uma carta de ascensão na escala da cidadania vigente (1995, p.199).

Evidentemente que o século XX, do seu início até meados da década de 1980, o Brasil foi sufocado por períodos ditatoriais, que não permitiam que o processo de construção da cidadania acontecesse de forma linear entre os anos de 1930 e 1945, com a ditadura do Estado Novo de Getúlio Vargas, e entre 1964 a 1984, com a ditadura militar.

Porém, já era possível, durante esses períodos históricos acima citados, vislumbrar grandes transformações organizadas por setores das camadas operárias, de setores da Igreja Católica progressista, de movimentos de moradores de bairro ou do campo e de partidos políticos.

Diante disto, é importante ressaltar uma mudança significativa nos valores culturais dos movimentos sociais em defesa da cidadania coletiva nos últimos anos, que é a sua denominação enquanto pluriclassistas, que não está localizada apenas em movimentos como as Comunidades Eclesiais de Base (CEBs) ou no movimento operário, mas se encontra nos diversos grupos organizados com interesses diversos.

O trecho a seguir esclarece essas transformações ocorridas nos anos 1990:

Enquanto nos anos 80 as lutas e os movimentos sociais foram organizados por entidades político-partidárias, sindicais, religiosos e outros, nos anos 90, são pluriclassistas, com apoio e participação das camadas médias da população. Nos anos 70-80, estas camadas atuavam por meio de alguns de seus membros, em trabalhos de assessoria aos movimentos populares. Estas alterações, nos anos 90, mudam também o perfil das lutas, agora menos populares e mais pluriclassistas, mais difusas do ponto de vista sóciopolítico (GOHN, 1995, p. 205).

A concepção de cidadania, que resulta deste cenário, contempla o valor da igualdade e da solidariedade através de parcerias entre os setores público e privado. Na verdade, constitui uma espécie de privado e público imbricados, mas que os suportes financeiros e de infraestrutura em geral são públicos estatais, oriundos de verbas governamentais, enquanto o apoio e colaboração logística é exercida por setores privados às vezes até voluntários.

Para tanto, o Programa Sentinela de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes implantado em diversos municípios brasileiros é um exemplo prático dessa nova articulação em torno da cidadania coletiva e dos direitos sociais, onde o setor público através do Governo Federal (Ministério da Previdência e Assistência Social) e o Governo Municipal (Secretaria de Assistência Social) combinam estratégias político-financeiras, que postas em prática em parceria com diversos setores da sociedade civil trabalham no sentido de promover os direitos fundamentais infanto-juvenis, na ótica operacional deste modelo de cidadania.

Assim sendo, o modelo de cidadania coletiva dos anos 1990 e deste início de século XXI vem pautando pelo signo da política participativa, que promove valores éticos e morais.

Entretanto, a história vem demonstrando que essas mesmas articulações devem ser discutidas e trabalhadas com extrema cautela, na medida que representam interesses coletivos diversos.

Portanto, constituem interesses coletivos por demais complexos, que necessitam do processo de educação e de conscientização para formação do cidadão, carecendo ainda, de responsabilidades e de compromissos, pois envolvem na contemporaneidade não só um grupo do seguimento social, mas constitui toda a sociedade.

1.6. A Cidadania da Criança e do Adolescente

Os movimentos em defesa da criança e do adolescente vêm como sujeitos sociais, procurando conquistar a cidadania ao longo dos diversos momentos históricos através dos acontecimentos e das mobilizações sociais, refletindo-se pelo menos em quatro momentos históricos que traduzem a defesa destes atores sociais.

Assim, em 1927 é regulamentado o primeiro Código de Menores do Brasil, conseqüência da problemática que envolvia a infância e a adolescência nas ruas das cidades semi-industrializadas, envolvendo a mendicância, abandono e criminalidade já constituindo um grande problema social desde o final do século XIX.

Com efeito, a terminologia “menores” carrega em si um conteúdo preconceituoso e pejorativo, visto que a expressão “menor” representava, à época, as crianças e os jovens infratores ou abandonados, provenientes das situações de pobreza. Com isso, a codificação de 1927 visava tão somente criar um complexo institucional de controle para os inimputáveis através de casas e instituições correcionais de abrigo para atendimento aos menores de idade pobres e perigosos que eram apanhados perambulando pelas ruas ou cometendo delitos.

Com o advento da ditadura militar (1964-1984), é implantada a Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964, que extingue o SAM- Serviço de Assistência a Menores, através do

Decreto-Lei nº 3.799, de 5 de novembro de 1941, durante o Estado Novo, substituindo-o pela FUNABEM- Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor que serviria de subsídio para o segundo Código de Menores de 1979, visando entre outras coisas, formalizar uma concepção biopsicossocial conforme fica entendido no seu art. 2º daquele diploma legal:

Para os efeitos deste Código considera-se em situação irregular o menor: I. Privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente em razão de: a) falta, ação ou omissão, dos pais ou responsáveis; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las; II. Em perigo moral, devido: a) encontrar-se, de modo habitual, ambiente contrário aos bons costumes; b) exploração em atividade contrária aos bons costumes; IV. privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsáveis; V. com desvio de conduta em virtude de uma grave inadaptação familiar ou comunitária; VI. autor de infração penal (PRIORE, 2002, p. 364).

Na verdade, o projeto almejado com a Política Nacional do Bem-Estar do Menor implantada pelos militares objetivava punir os menores delinquentes, conforme explica Passeti (2003) no trecho a seguir que: “explicitou a estigmatização das crianças pobres como ‘menores’ e delinquentes em potencial através da noção de ‘situação irregular’” (2003, p.364).

As mobilizações sociais já em tempos de transição e formalização para o Estado Democrático de Direito começam a criar espaços para discussão em torno da questão das crianças e adolescentes. Em 1985 é criado o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR) a partir de uma rede composta por pessoas e instituições comprometidas com programas alternativos de atendimento a meninos e meninas de rua.

Com isso, o movimento de defesa de crianças e adolescentes ganha respaldo na sociedade devido a sua luta pelos interesses até então esquecidos, tendo como reivindicação primordial, a luta pela cidadania, iniciada a partir da denúncia contra a violência institucionalizada, fruto da estrutura social caracterizada pela omissão por parte do Estado em relação às políticas

sociais básicas, bem como da questão da violência praticada pelos organismos de repressão e controle do Estado.

Com efeito, o início da abertura política, na década de 1980, fazem surgir diversos movimentos sociais a exemplo do MNMMR, que procuram afirmar os interesses dos diversos seguimentos sociais, principalmente quando da criação do processo constituinte.

Destarte, em 1988 é criado o Fórum DCA, entidade que visa assegurar a defesa dos direitos das crianças e adolescentes por intermédio do Fórum Nacional permanente de entidades não-governamentais de defesa dos interesses infanto-juvenis no cenário brasileiro.

Dessa radiografia sobre os movimentos sociais em defesa da criança e do adolescente, dois momentos bastante significativos traduzem a trajetória de construção da cidadania destes personagens. O primeiro, refere-se aos movimentos e as codificações que protegem os interesses da classe hegemônica contra os “menores” infratores e abandonados via regimes ditatoriais. E em segundo, estão as mobilizações populares a partir do processo de redemocratização em torno da defesa dos direitos da criança e do adolescente que conseguem movimentar diversas entidades e seguimentos da sociedade civil e órgãos governamentais.

Porém, foi dos embates políticos que resultaram na Constituição de 1988, que forneceram subsídios para em 1990, ser criado o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a partir de intensa participação de movimentos, grupos sociais e ONGs que atuavam, há longos anos, na questão da criança e da infância no Brasil. Com a promulgação do Estatuto, os polêmicos e truculentos Códigos de Menores de 1927 e 1979 perdem sua efetiva legalidade.

Nesse novo cenário, a Constituição Federal de 1988, e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) são conquistas importantes mesmo que careçam de uma maior efetivação de suas práticas políticas e sociais. Aliás, ambas as codificações são fruto da história de lutas dos movimentos sociais em defesa da cidadania.

CAPÍTULO II

A CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

2.1. A Idéia de Direitos Fundamentais

A construção de elementos conceituais é uma tarefa por demais árdua em qualquer temática que se pretenda desenvolver, principalmente quando o objeto de estudo é um termo polissêmico, de variação histórico-cultural e filosófica de grande relevância, perceptivelmente mutável conforme a época, a cultura, os valores e os anseios da sociedade.

Entretanto, algumas observações são extremamente necessárias para uma abordagem conceitual dos direitos humanos, na medida que o trabalho de determinação do que são direitos humanos, pode sugerir, de antemão, um posicionamento etnocêntrico com relação a outras tradições histórico-culturais e filosóficas, bem como da situação em que se encontram os modelos de legislações que os diversos países venham a ter quanto à salvaguarda de determinados direitos em detrimento de outros.

Essa preocupação é de grande relevância porque acaba elegendo um novo paradigma em termos conceituais, que é a preocupação em problematizar⁸ as idéias e os pensamentos em relação às questões polêmicas. Nesse sentido, tendo em vista essa preocupação com as diferenças⁹, ter-se-á o cuidado de não determinar um conceito pronto e acabado, mas algumas idéias que possam sugerir definições no tocante a temática dos direitos fundamentais.

Ao pesquisar nos compêndios e manuais doutrinários de direito, sociologia e filosofia

⁸ Cf. Karl Popper apud JAPIASSU (1975) sugere em seus estudos do método hipotético-dedutivo que o trabalho de definição remete necessariamente a problematização, ou seja, desenvolver os termos com vistas a elaboração de soluções para os possíveis conflitos que surjam no trabalho de definição, diferentemente da conceituação, sendo esta uma etapa mais simplista para determinar uma idéia.

⁹ Cf. BOFF (1995) tem nas suas últimas obras referentes aos direitos humanos, ética e ecologia elaborado o paradigma do “**cuidado**” com relação a proteção da *Gaia* (terra mãe) que representa o habitat da vida terrena (biosfera) e de valoração da dignidade humana que podem refletir diretamente para as gerações futuras.

um conceito para o termo em questão, foram encontrados diversos entendimentos que remetem à noção de respeito a pessoa humana, a sua integridade física e a sua dignidade, além da garantia a certos direitos como à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade.

Desse modo, os direitos fundamentais foram consagrados ao longo da história, como direitos personalíssimos, ou seja, garantias intransferíveis e inalienáveis que só podem ser exercidas pelo seu titular.

Evidentemente que esses direitos fundamentais passaram por diferentes etapas históricas até serem reconhecidos como imprescindíveis universalmente, mas sua trajetória marca também a preocupação em abordá-los como conteúdo cosmopolita, que seja garantido a todos indistintamente. Conforme reza a Declaração Universal dos Direitos Humanos, outorgada pelas Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, no seu art. 1º: “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade”, e, continua nestes termos a norma internacional, quanto a garantia dos direitos e valores fundamentais no art. 2º:

Toda pessoa tem a capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de qualquer natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição
(HERKENHOFF, 1997, p. 27).

Com isso, consagrados formalmente, os direitos universais são no âmbito das legislações de boa parte dos nações contemporâneas, convencionalmente admitidas como sendo noções que remetem diretamente ao(s) conceito(s) de direitos humanos. Sendo que a salvaguarda dos direitos humanos é condição necessária para valorização da dignidade do homem e da mulher em qualquer sociedade, respeitadas as tradições e os valores culturais de cada nação.

Porém, existem correntes doutrinárias que defendem a intervenção e outras não, de uma autoridade supranacional centralizadora do poder em países que desrespeitam os direitos

humanos¹⁰, conforme ocorrido na Bósnia e na ex-Iugoslávia em 1999, por exemplo, quando as forças de paz da ONU e da OTAN lideradas pelos Estados Unidos intervieram diretamente no conflito separatista dos Bálcãs, na medida que a violação aos direitos fundamentais era flagrante na região dominada pelo ditador Slobodan Milosevic.

Com efeito, entende-se que tais direitos são inalienáveis e imprescritíveis, sendo assim merecem o respeito e a valorização de toda comunidade internacional.

Na verdade, em países de tradição Oriental a proteção de garantias humanitárias aos indivíduos é salvaguardada pela legislação, revestida pelos aspectos culturais, como confirma o preâmbulo da Declaração Islâmica Universal dos Direitos do Homem, em alguns de seus pontos:

[...] b) que os direitos do homem, ordenados pela Lei Divina, têm por objeto eliminar a opressão e a injustiça, conferir dignidade e honra à Humanidade; [...] f) que, em decorrência de todos esses princípios, os firmatários da Declaração, como muçulmanos, crentes de que toda a Humanidade é convidada a partilhar a mensagem do Islamismo, afirmam seu engajamento na promoção dos direitos invioláveis do homem (HERKENHOFF, 1997, p.23) .

Diante do exposto, por se constituir dentre as inúmeras garantias que o sujeito humano pode dispor, entende-se como direitos humanos o conjunto de valores e normas que visam assegurar o respeito a dignidade da pessoa humana, sua vida, sua liberdade, sua igualdade perante os outros homens e mulheres, além das garantias que o tornem reconhecido enquanto cidadão portador de direitos e deveres.

Nesse sentido, Dornelles (1989, p.10) apresenta a seguinte reflexão quanto ao problema da conceituação dos direitos humanos:

¹⁰ Sobre o assunto referente à possibilidade de intervenção ou não de uma autoridade supranacional centralizadora do poder de intervenção em territórios nacionais que estejam violando as garantias dos direitos humanos consagrados pela Declaração da ONU, suscitou por exemplo o posicionamento do jurista italiano Danilo Zolo crítico ferrenho a essa possível arbitrariedade, bem como a opinião favorável a tal demanda pelo jurista brasileiro Augusto Cançado Trindade. (ZOLO; TRINDADE apud TOSI, 2001, p.26).

O que se deve perguntar é se os direitos enunciados em tais declarações são os verdadeiros ou os únicos direitos do homem. E se esses direitos são ou não verdades eternas, naturais. E no caso de não o serem, como e por que se escolheu apenas esses direitos como fundamentais para o ser humano.

Essa questão será discutida alhures, porém a idéia de direitos fundamentais, que a realidade atual consagrou, remete necessariamente a algumas garantias, mesmo que possam ser restritas ou até reflitam um anacronismo jurídico¹¹. Desse modo, a situação por que passam milhões de pessoas ainda reflete estes direitos fundamentais como sendo assegurados a uma pequena parcela da população, pois a sociedade ainda convive com as desigualdades estruturais e o desrespeito à vida do outro. Com efeito, mesmo que se tratem de direitos ainda insatisfatórios ou incompletos merecem toda atenção e esforço de promoção em sua defesa.

Na verdade, a construção dos direitos humanos fundamentais se constitui como um processo histórico que demanda tempo e longas transformações estruturais, sendo assim, aquelas garantias consagradas em normas escritas podem, na ótica social da maioria dos indivíduos, não se tratar da solução dos problemas enfrentados, mas constituem sem dúvida um passo significativo na reivindicação e proteção de necessidades básicas e até vitais.

2.2. As Dimensões dos Direitos Humanos

A discussão em torno da idéia de direitos fundamentais remete a compreensão das definições construídas a partir das transformações históricas ocorridas em diferentes épocas e sociedades em defesa de garantias imprescindíveis à condição humana, como a liberdade, a igualdade, a justiça e a própria vida. Dito isto, constata-se que a abordagem dos direitos

¹¹ Na Introdução ao livro intitulado: *A Polícia e o Ideal da Sociedade*, de Aureci G. Farias, o Professor Sebastián Sánches aborda a questão da “Mudança social, Anacronismo Jurídico”, ou seja, a dificuldade em que a Sociedade e o Estado na pessoa do Executivo, Judiciário e principalmente do Legislativo tem de moldar o ordenamento jurídico formal as necessidades do seu tempo, em adapta-los as transformações sociais no que para o autor constitui um verdadeiro anacronismo jurídico. (SANCHES, 2003, p. 21-42).

humanos necessita da leitura interdisciplinar, por se tratar de um termo que se refere às várias esferas ou dimensões¹² da vida humana.

Dito isto, existem estudos direcionados em cada ramo ou área do conhecimento das Ciências Humanas que fazem referência a questão dos direitos humanos, inclusive numa abordagem conceitual interdisciplinar que contempla a contribuição de cada ramo do conhecimento, numa relação de complementaridade e interação com o termo em questão. O que torna, em certo sentido, até mais aproveitável o estudo teórico numa perspectiva interdisciplinar é esboçar conceitualmente a variação lingüística e simbólica que a idéia de direitos humanos sugere.

Desse modo, a interdisciplinaridade contribui reciprocamente com as várias áreas do conhecimento, no sentido de compreender o(s) conceito(s) de direitos humanos como um elemento epistemologicamente reconhecido e universalmente defendido.

Destaca significativamente Medeiros (2002, p. 110), quanto à riqueza contextual da significação e aplicabilidade da interdisciplinaridade:

De um modo grosseiro poderíamos dizer que interdisciplinaridade é relação entre disciplinas, assim como dizemos que intertextualidade é relação entre textos, interdiscursividade é relação entre discursos, interculturalidade é relação entre culturas e assim sucessivamente.

Não é tão complicado trabalhar o conceito de interdisciplinaridade. O que nos parece menos simples é a práxis interdisciplinar que está na dependência dos múltiplos espaços disciplinares. Significa dizer que cada área de conhecimento, pela sua especificidade, utilizará estratégias diversificadas na utensilagem da cooperação do OUTRO.

Assim, a relação entre as várias disciplinas é enfocada levando-se em consideração as várias dimensões que os direitos humanos podem comportar, como representação didática do

¹² Zenaide (2001) em seu trabalho intitulado “*Construção conceitual dos direitos humanos*”, aborda a questão das dimensões dos direitos humanos como a maneira encontrada de fazer análise conceitual do termo numa ótica interdisciplinar o que veio enriquecer ainda mais o estudo da idéia de direitos fundamentais. Para seguir fielmente as teses da autora preferimos continuar denominando por dimensões as várias concepções ou enfoques dados ao termo.

termo, de maneira que sua contextualização de caráter interdisciplinar possa viabilizar o(s) conceito(s) sem transgredir as necessidades de determinadas culturas ou minorias sociais que elegem determinados direitos em detrimento de outros como sendo fundamentais.

Considerando o exposto, destacam-se seis enfoques conceituais, ou seja, as dimensões ético-filosóficas, econômico-social, cultural e sócio-psicológicas, jurídico-políticas, histórico-políticas e educativo-sociais.

2.2.1. Dimensão ético-filosóficas

A dimensão ético-filosófica é revestida por alguns aspectos extremamente importantes para a análise dos direitos humanos. Primeiro porque, neste aspecto, é trabalhada a dimensão do modo de pensar, sentir, explicar, agir consigo mesmo e com os outros tendo a realidade social como base de experiência e vivência humanas, de modo que o *reflettere* (refletir em grego, que significa por a si mesmo diante do espelho e pensar sua condição, suas necessidades e sua vida), seja uma base para efetiva fundamentação dos aspectos ético-jurídicos que promovam um bem comum ou a justiça comum.

Em segundo lugar, essa reflexão é assim denominada porque sugere que o homem dotado de razão, cuja herança adveio da Civilização greco-romana, pode se constituir pela racionalidade, fundamentos esses que viabilizem as condições possíveis para uma sociedade pautada na ética¹³ e na moral¹⁴, tendo como legado o direito romanisco, que contribuiu com a

¹³ **Ética.** Do grego –etikós, entendamos o termo como sendo os princípios fundamentais e imprescritíveis que remetem ao bom, ao belo e ao justo conforme a tradição dos pensadores clássicos à exemplo de Platão, Aristóteles, Epicuro etc., tendo como fundamento a reflexão do bem supremo que é a vida.

¹⁴ Cf. **Moral.** S.f. 1. Filos. Conjunto de regras de conduta consideradas como válidas, quer de modo absoluto para qualquer tempo ou lugar, quer para grupo ou pessoa determinada. [...] 2. Conclusão moral que retira de uma obra, de um fato, etc. [...]. In: Dicionário Aurélio Eletrônico da Língua Portuguesa – Século XXI. Versão 3.0. São Paulo: Nova Fronteira, c 1999. CD-ROM. Na moral residem os valores, costumes e tradições conforme a época, naquilo que é admitido como sendo apropriado para a sociedade, sendo mutável de acordo com as necessidades sociais e culturais.

constituição do ordenamento jurídico reconhecido pelos valores ético-morais, bem como pela idéia de justiça.

Nestes termos, destaca-se a seguinte opinião (*doxa*, do grego opinião, entendido como sendo a discussão ou posicionamento sobre determinado assunto, muito utilizado na ágora, praça pública das cidades gregas), a cerca desta dimensão dos direitos humanos:

Os direitos humanos aparecem para nós como uma utopia a plasmar e promover nos diferentes espaços da sociedade. Como tais, apresentam-se como um marco ético-político que serve de crítica e orientação (real e simbólica) em relação às diferentes práticas sociais (jurídica, educativa, econômica, etc.) na luta nunca acabada por uma ordem mais justa e livre (CANDAUI, 1999 apud ZENAIDE, 2001, p. 42).

Ainda em relação à dimensão ético-filosófica é sustentado o seguinte:

A educação como mudança de mentalidades consiste na formação através do desenvolvimento das virtudes republicanas (o respeito às leis acima da vontade dos homens, o respeito ao bem público acima do interesse privado, o sentido de responsabilidade no exercício do poder) e as virtudes democráticas (o amor à igualdade o conseqüente horror aos privilégios, a aceitação da vontade da maioria e o respeito aos direitos das minorias, o respeito integral aos direitos humanos (SOARES, 1997 apud ZENAIDE, 2001, p. 43).

Assim sendo, com a dimensão ético-filosófica, a fundamentação dos direitos humanos adquire respaldo teórico para abordá-los, principalmente no que se refere a valoração da ética e do direito como sustentáculos da promoção da justiça social.

2.2.2. Dimensão econômico-social

A dimensão econômico-social diz respeito a condição material e social da humanidade, partindo do princípio de que a sociedade deve prezar pela consagração da justiça social e da dignidade humana, além de pautar pela luta em favor da igualdade de condições em termos econômicos e sociais.

Essa valorização da dimensão econômico-social significa que as condições materiais mesmo num sistema capitalista e excludente, devem ter como horizonte a possibilidade de encontrar os meios para oferecer melhores condições de vida aos seres humanos, principalmente aos excluídos socialmente.

Em vista dessa dimensão, observa Demo (1997, p. 13) quanto ao conceito econômico-social: “por trás dos direitos humanos está em jogo o que podemos chamar de competência humana; compreendida como a capacidade de interferir na história à luz de padrões humanos”.

Desse modo, os direitos humanos defendem os seres humanos como sujeitos que carecem de condições materiais satisfatórias as suas necessidades vitais, que ao serem garantidas a todos incondicionalmente proporcionam sua convivência em sociedade. Evidentemente, que este desafio não é a médio prazo, pois estruturas sociais estão cada dia mais ligadas ao modo de produção capitalista, tornando os mecanismos de acesso as condições humanas satisfatórias em situações desfavoráveis, o que reforça ainda mais a reivindicação de governos, organismos e sociedades internacionais pela defesa de uma economia sustentável e digna a todos.

2.2.3. Dimensão cultural e sócio-psicológicas

A formação dos direitos humanos precisa ser acompanhada por um habitat saudável, que leve em consideração os padrões, modos de comportamento e relacionamento dos indivíduos, considerando os seus aspectos de ordem subjetiva, afetivo-social e cultural. Este conjunto de fenômenos corresponde a dimensão cultural e sócio-psicológica dos direitos humanos, que dizem respeito a todos aqueles elementos que compõem a condição de afetividade, de sensibilidade, de valorização dos costumes e de respeito as diferenças, como por exemplo, a

salvaguarda dos interesses, dos costumes e dos sócio-psicológicos das comunidades indígenas e das demais minorias sociais.

Para tanto, esses aspectos dizem respeito às condições do outro, como sua natureza cultural e sócio-psicológico distinto em relação aos outros padrões ou maneiras de pensar e agir:

Os direitos humanos correspondem a um certo estado de sociedade. Antes de serem inscritos numa constituição ou num texto jurídico, anunciam-se sob a forma de movimentos sociais, de tensões históricas, de tendências insensíveis das mentalidades evoluindo para outra maneira de sentir e pensar (ZENAIDE, 2001, p. 43).

2.2.4. Dimensão jurídico-políticas

O ordenamento jurídico de qualquer sociedade é resultado das transformações políticas e do conjunto das mudanças que a sociedade enfrenta. Sendo assim, os direitos humanos, como forma de institucionalização do limite dos direitos e dos deveres frente aos indivíduos, a sociedade e o Estado teriam nos mecanismos jurídicos (normas, tratados nacionais e internacionais, convenções, pactos e legislações) e nos mecanismos político-institucionais (governo, poderes constituídos, representatividade etc.), mecanismos para estabelecerem consensos em meio às diferentes situações que a sociedade exige.

Esses sistemas políticos e jurídicos tomariam, na contemporaneidade, a forma do Estado Democrático de Direito, que presa pelo respeito às leis e promoção da democracia através da igualdade de oportunidades e de acesso as funções públicas, além de um sistema de governo representativo em que os cidadãos escolhem deliberadamente seus representantes.

Com efeito, a dimensão jurídico-política leva em consideração diversos aspectos, principalmente a natureza político-institucional, a preocupação em tornar os ordenamentos

legais aplicáveis e acessíveis a todos, garantindo os direitos aos cidadãos, conforme sugere o trecho:

O problema não está na existência de convenções, mas na necessidade de se dar contornos mais precisos aos direitos e obrigações, além de fazer funcionar mecanismos internacionais suficientemente seguros para vigiar sua aplicação e reagir contra violações (ZENAIDE, 2001, p. 44).

2.2.5. Dimensão histórico-políticas

Em diversas oportunidades, tem-se reforçado a idéia da formação dos direitos como resultado dos acontecimentos e contradições históricas, sendo assim e considerando a trajetória da formação das sociedades em diferentes épocas, o processo histórico está intimamente ligado às práticas de construção e transformação das relações humanas e sociais em variadas conjunturas. Desse modo, o movimento da história como processo de constante construção das estruturas políticas, sociais, econômicas, culturais e ideológicas, bem como das transformações nos métodos tecno-científicos e até das mentalidades foi imprescindível para junto com o elemento político e as demais dimensões tornarem-se vitais para a abordagem conceitual dos direitos humanos.

Vale salientar que, os direitos humanos são estudados numa perspectiva de análise dos espaços, dos processos e das práticas históricas de construção da cidadania democrática, através de ações, lutas e movimentos de atores sociais e institucionais.

Assim sendo, lembra Demo (1997, p. 13) que a dimensão histórico-política é um processo de construção alternativa que deve ser gestado pelos sujeitos sociais como um processo de conquista da cidadania, assim:

Direitos Humanos significam um trajeto histórico longo de conquista, organizado pela constituição do sujeito, que deixa de lado a condição de massa de manobra, para comandar

uma história alternativa, individual e coletivamente gestada [...] não dá para ter Direitos Humanos antes de cidadania, assim como não se pode ter um Estado melhor que a cidadania que o sustenta

2.2.6. Dimensão educativo-sociais

Dentre as dimensões dos direitos humanos, a formação educativa e social do indivíduo requer um cuidado todo especial, pois representa necessariamente, os saberes e as práticas potenciais dos processos históricos de construção da individualidade, da cidadania individual e coletiva.

A partir dessa representação de saberes e práticas, é possível abordar a questão da formação em direitos humanos, como defende Zenaide (2001), porque o homem abandona sua condição de omissão e ignorância preliminar, e mediante a socialização dos conhecimentos, pode desenvolver um trabalho de transformação das estruturas a partir da educação.

Entretanto, o trabalho de educação em direitos humanos não é um processo simples, pois envolve uma grande complexidade de variáveis, principalmente as mudanças no sistema de valores, de enfoques, de relações, de formas e conteúdos da interação social.

Com efeito, a formação educativa exige a assimilação do processo de conscientização da dignidade humana que é o caminho indispensável à relação do homem com seu projeto político-pedagógico¹⁵, relação educativo social, que segundo Aranha (1989,p.156-7) é um projeto de construção e formação da consciência da dignidade humana, a exemplo do modelo pedagógico rousseauiano, que neste caso “quer que o homem integral seja educado ‘para si mesmo’: viver é o que eu desejo ensinar-lhe. Quando sair das minhas mãos, *ele* não será magistrado, soldado ou sacerdote, ele será, antes de tudo, um homem”.

¹⁵ Sobre o papel da educação e dos costumes na formação da consciência da dignidade humana, tivemos oportunidade de trabalhar a temática na monografia em História da Filosofia de nossa autoria intitulada: “A cidadania como representação do Contrato Social em Jean-Jacques Rousseau” (EUFRASIO, 2003).

2.3. A Evolução Histórica dos Direitos Humanos

Neste momento, feita a compreensão das dimensões dos direitos humanos, torna-se necessário articular as concepções de cada dimensão, levando-se em conta a complexidade, a dinamicidade, as relações e o comportamento social e institucional que envolvem a questão dos direitos humanos.

Assim, a trajetória dos últimos quatro séculos em que os direitos humanos fundamentais surgiram, é acompanhada da construção das estruturas sociais que ajudaram a fundamentar as diversas legislações que organizaram as sociedades, de modo que, os diversos grupos sociais pudessem se moldar as transformações históricas e aos espaços organizados, em vistas de garantir que evoluindo os direitos civis e políticos, chegassem a salvaguardar as gerações futuras.

Desse modo, a evolução histórica dos direitos humanos contribuiu para o processo de amadurecimento das instituições sociais, pois este crescimento substancial significou, também, uma nova abordagem temática relativa à compreensão dos fenômenos presentes na sociedade, acompanhados pelos ordenamentos legais em defesa dos direitos humanos, bem como pela valiosa contribuição das Ciências Sociais, realizada mediante uma abordagem da relação entre a Ciência Jurídica com as outras Ciências, bebendo inclusive de fontes até então pouco utilizadas nas pesquisas sociológicas, ou seja, o chamado direito alternativo¹⁶.

Nesse sentido, os direitos humanos como fato, valor e norma de direito público subjetivo¹⁷ serão investigados dentro do processo de evolução histórica e conceitual, com o

¹⁶ O direito alternativo será construído junto com uma nova sociedade. Sua origem está no uso alternativo do direito, pois, quando hegemônico, deixará de ser usado, para transformar-se no próprio direito. A reiterada interpretação alternativa do direito dogmático poderá levar a seu desmoronamento e transformação, mesmo de forma paulatina, em algo novo, o próprio direito alternativo.

¹⁷ Segundo a Teoria da Estrutura Tridimensional do Direito defendida pelo jusfilósofo Reale, o Direito teria três aspectos básicos, discerníveis em todo e qualquer momento da vida jurídica: um **aspecto normativo**, o Direito como ciência e seu correspondente ordenamento; um **aspecto fático**, ou seja, o Direito como fato em sua efetividade social e histórica e um **aspecto axiológico**, sendo o Direito como valor de Justiça. Enquanto que o

enfoque nas gerações de direitos, segundo a classificação dos direitos humanos em três e até quatro categorias: 1ª Geração (Séculos XVIII e XIX) direitos civis e políticos; 2ª Geração (Século XX) direitos sociais, econômicos e culturais; 3ª Geração (Século XX) direitos dos povos e da solidariedade, além dos novos direitos, representados pela 4ª Geração de Direitos Humanos (Século XX e XXI) que trata da preservação da biosfera, da ecologia e das gerações futuras que ainda não nasceram.

Portanto, a evolução histórica dos direitos humanos tem como principal objetivo abordar, numa concepção crítico-dialética, as mudanças estruturais ocorridas, conforme salientou Gohn (1995, p. 196) “a luta pela aquisição ou extensão dos direitos: sociais, econômicos, políticos e culturais, sempre esteve associada a lutas pela igualdade e pela liberdade”.

2.3.1. Direitos humanos de 1ª geração

As origens da tutela dos interesses humanísticos remonta, doutrinariamente, a construção do direito natural ou jusnaturalista, bem antes que se tenha procurado reconhecê-los positivamente por meio de códigos ou leis copiladas, a preocupação primeira que se constituiu fora da ordem axiológica ou de cunho valorativo e cultural foi a garantia de alguns valores humanos. Alguns juristas, dentre outros se destaca Lafer (1988), afirma veementemente, que a origem dos direitos humanos reportaria a crença na lei comum que se estende “*erga omnes*” (para todos), e que por isso transcende a própria existência humana.

Além disso, essa interpretação remonta a origem dos direitos humanos nas tradições judaico-cristãs, conforme fora analisado em outros momentos deste trabalho, também no tocante à noção de cidadania, sendo que os direitos humanos didaticamente falando, visam

Direito Público Subjetivo se traduz na salvaguarda daqueles direitos e deveres individuais e coletivos reconhecidamente consagrados como fundamentais, que no Ordenamento Jurídico Pátrio se encontram identificados no Título II da Constituição Federal, sobretudo nos Capítulos I, II e IV. (REALE, 1998).

representar a afirmação da dignidade humana e das garantias fundamentais da pessoa humana seja cidadão ou não, enquanto que na cidadania estaria em jogo uma construção genuinamente atribuída aos cidadãos como promotores da participação cívica em suas várias esferas.

Então, a origem da consagração dos direitos humanísticos estaria na valorização do ser humano como ente único, que se constituiu como criação divina e por conseguinte criatura da mesma natureza divina. Com efeito, o ser humano é o ponto culminante da criação, tendo importância suprema diante do Universo. Destarte, a tradição cristã afirma que “Deus criou o ser humano à sua imagem, à imagem de Deus ele o criou, homem e mulher ele os criou” (Gn 1, 27).

A tradição judaico-cristã ensina, numa visão de unidade do gênero humano, que se constitui a aliança de Deus com a humanidade, a representação de uma espécie de direito natural humanitário, considerando o ente humano como sagrado e por conseguinte merecedor do respeito e da dignidade que lhe é cabível.

É o que observa Pozzoli (2003, p. 106) no tocante a questão:

O cristianismo remonta o ensinamento judaico e grego, procurando aclimatar no mundo, por meio da evangelização, a idéia de que cada pessoa humana tem um valor absoluto no plano espiritual [...]. Nesse sentido, o ensinamento cristão é tido como um dos elementos formadores da mentalidade que tornou possível o tema dos direitos humanos.

Para tanto, o legado axiológico da tradição judaico-cristã e grego-romana pelo humanismo é absolvido durante o feudalismo europeu, quando surge o jusnaturalismo cristão, principalmente nas teses da *Suma Teológica* de Santo Tomás de Aquino, que acabam elegendo justificativas dogmáticas para teoria do direito divino, como o fez o ideólogo absolutista Jacques Bossuet (1627-1704) na sua *Política extraída da Sagrada Escritura*, em que afirma que o poder dos reis é sagrado e dado por Deus.

Entretanto, é a partir do século XVII, com o inglês Thomas Hobbes que se desenvolve o jusnaturalismo moderno, trazendo a idéia de que “o Estado político seria explicado como produto de uma construção racional através da vontade expressa dos indivíduos” (DORNELLES, 1989, p.18).

Com efeito, a defesa racional do ser humano em detrimento da teoria do direito divino se refletirá no modelo liberal da sociedade e do Estado. Com ela, surge a teoria da liberdade natural do ser humano, defendida por John Locke, em que o indivíduo deveria limitar sua liberdade para proteger a propriedade como valor fundamental.

A concepção individualista burguesa do contratualismo moderno afirma que o cidadão dentro das convenções sociais, intituladas como pacto social, que elegem os direitos mais elementares por meio de uma força institucional organizada chamada Estado-governo, tomam uma feição ainda mais elaborada com o surgimento da obra política de Jean-Jacques Rousseau de ordem republicana, democrática e burguesa, já observada no Capítulo I. Assim, a teoria contratualista reflete as declarações de direitos a partir do século XVIII, quando o paradigma de oposição ao Antigo Regime ganha adeptos na Europa e América do Norte.

No entanto, o modelo jusnaturalista moderno inaugurado por Hobbes é sustentado por algumas importantes características, dentre as quais: o individualismo, que considera o indivíduo vivendo num estado de natureza anterior a organização do Estado e gozando de direitos naturais imprescritíveis, direito à vida, à propriedade, à liberdade, à segurança e à igualdade; o estado de natureza, que é a condição primitiva do homem seja, num estado de guerra para Hobbes, seja num estado de paz instável para Locke ou ainda um primitivo estado de liberdade plena para Rousseau; o contrato social, que se constitui num pacto artificial entre todos os cidadãos para organizarem a sociedade civil através de um príncipe absolutista para Hobbes (concepção absolutista), uma monarquia parlamentarista para Locke (concepção liberal) ou uma assembléia geral para Rousseau (concepção republicana-democrática) e

o Estado institucional que visa proteger e garantir a efetiva realização dos direitos civis e políticos.

Nesse sentido, os direitos dos indivíduos enquanto garantias de *liberté* (liberdade), por se constituírem nos fundamentos dos direitos civis e políticos fruto da Declaração da Virgínia de 12 de junho de 1776 e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão da Assembléia Nacional Francesa, de 1789, revestem-se de significativa representatividade na história dos direitos.

Observa o jurista Laffer (1988, p. 126) quanto à 1ª Geração dos Direitos Humanos de inspiração jusnaturalista e contratualista da liberdade das garantias individuais:

Os direitos humanos da Declaração de Virgínia e da Declaração Francesa de 1789 são, neste sentido, direitos humanos de primeira geração, que se baseiam numa clara demarcação entre Estado e não-Estado, fundamentada no contratualismo de inspiração individualista. São vistos como direitos inerentes ao indivíduo e tidos como direitos naturais, uma vez que precedem o contrato social. Por isso, são direitos individuais: (I) quanto ao modo de exercício – é individualmente que se afirma, por exemplo, a liberdade de opinião; (II) quanto ao sujeito passivo do direito – pois o titular do direito individual pode afirmá-lo em relação a todos os demais indivíduos, já que estes direitos têm como limite o reconhecimento do direito do outro, isto é, nas palavras do artigo 4º da Declaração Francesa de 1789: ‘[...] l’existence des droits naturels de chaque homme n’a de bornes que celles qui assurent aux autres membres de la société la jouissance de ces mêmes droits’¹⁸; e (III) quanto ao titular do direito, que é o homem na sua individualidade.

Então, os direitos humanos de 1ª geração tutelam as garantias da tradição liberal que têm como fundamento os direitos de liberdade, ou seja, os direitos individuais à liberdade, à propriedade e à segurança. Assim, não se trata de afirmar na concepção liberal-burguesa que o homem tem seus direitos garantidos e reconhecidos, esses direitos, na versão contratualista, são inerentes a condição humana, eles já existem, necessitam evidentemente de uma proteção jurídica para que sejam respeitados e reconhecidos individualmente e

¹⁸ Cf. “[...] a existência dos direitos naturais de cada homem não tem por limites senão aqueles que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo dos mesmos direitos”. (tradução nossa)

na sociedade, sendo que esse processo é batizado convencionalmente falando em direitos civis e políticos nascidos a partir das Declarações e Constituições modernas.

2.3.2. Direitos humanos de 2ª geração

A proclamação dos direitos civis e políticos nas Declarações de Direitos do Bom Povo da Virgínia (1776) e de Direitos do Homem e do Cidadão (1789), nos Estados Unidos e França, respectivamente, acabam influenciando vários países ocidentais com a idéia de liberdade.

Entretanto, essa conotação que perdura do século XVII, até meados do século XIX, caracteriza-se por seu conteúdo individualista e democrata burguês, desse modo, no contexto histórico, sócio-político e econômico, principalmente na Europa, necessitava do reconhecimento de direitos elementares para as classes operárias nascentes.

Com efeito, isto não significava que as “classes subalternas”, (mulheres, crianças e adolescentes, negros, pobres etc.), já tivessem seus direitos civis e políticos reconhecidos e garantidos, ao contrário, essas classes durante o século XIX, na América e na Europa, não tinham direito ao voto e nem aos direitos sociais básicos como trabalho digno, educação e saúde.

Assim, os primeiros setenta anos do século XIX foram marcados pela época de consolidação do Estado liberal e pelo fenômeno do capitalismo industrial, com a primeira fase¹⁹, em que o grande promotor de acumulação de riquezas está no regime de trabalho e da produção das fábricas.

¹⁹ A Revolução Industrial, historicamente falando, é dividida em três fases: de 1760-1850 a Revolução é exclusiva da Inglaterra; de 1850-1900 a Revolução se espalha pela Europa com as ferrovias, petróleo e energia elétrica (hidrelétricas) e de 1900 à atualidade surgem os conglomerados industriais e multinacionais.

No tocante a formação da classe operária e a criação da ideologia socialista organizada e difundida no século XIX, escreve Dornelles (1989, p. 23):

O desenvolvimento do modelo industrial, e a conseqüente concentração de trabalhadores em uma mesma unidade de produção, submetidos a uma única disciplina interna da fábrica, fez com que se formasse uma nova classe social: o proletariado, ou a moderna classe operária urbano-industrial. Esse novo perfil das sociedades européias do século XIX, aliado às crescentes lutas sociais urbanas, cujos principais protagonistas eram a classe operária, a burguesia industrial e o Estado liberal não-intervencionista, possibilitou o desenvolvimento da crítica social, das idéias socialistas, além da própria organização sindical e política da classe operária e dos demais setores populares.

Diante disso, a segunda fase da Revolução Francesa sob a liderança de Robespierre e influenciado pela ideologia democrática rousseuniana dará origem a alguns direitos de natureza social, como os direitos relativos ao trabalho e aos meios de assistência, proteção contra a indigência, direito à instrução etc. (Constituição Francesa de 1793).

Entretanto, aqueles direitos, caberiam a população promovê-los e não ao Estado. Quanto as idéias socialistas que são difundidas a partir da Revolução Industrial, principalmente com os movimentos revolucionários de 1848, época em que foi publicado o *Manifesto do Partido Comunista* por Karl Marx e Friedrich Engels, aqueles movimentos dispunham de duas vertentes ideológicas de mobilização: os socialistas reformistas, que acreditavam na obtenção das mudanças sociais por meios pacíficos defendidos por Saint-Simon, idealista da assistência estatal, além de Owen, Fourier e Louis Blanc que acreditavam na obtenção de direitos pela associação de trabalhadores, os socialistas revolucionários pela ideologia anarquista, que constitui a supressão completa do Estado, conforme pregou Bakunin ou ainda pelas idéias marxista de triunfo e tomada do poder pelo proletariado.

Enquanto isso, o respaldo ideológico, principalmente das teses marxistas da classe operário-sindical tem como princípio questionar a enorme contradição das linhas de produção e das injustiças sociais advindas pelo modelo capitalista industrial. Nesse sentido, observa Dornelles que (1989, p., 32) “o fosso existente entre as declarações de igualdade de direitos, de liberdade para todos os seres humanos, e a realidade da vida dos trabalhadores questionava frontalmente os princípios liberais de direitos humanos”.

Na época, questões de natureza social ainda eram esquecidas por instituições sociais de poder universal como a Igreja, o que levou tardiamente o catolicismo a enfrentar o problema das injustiças sociais, apenas elaborando um manifesto nesse sentido, por meio da Encíclica papal *Rerum Novarum* de 1891, o primeiro documento católico que sugere a condenação a exploração dos trabalhadores, doutrina social religiosa que, juntamente com as teses socialistas, influenciaram diretamente nas Revoluções das duas primeiras décadas do século XX, no México, Alemanha, Rússia e na criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), pelo Tratado de Versalhes em 1919.

Assim, a partir da consagração de alguns direitos de ordem coletiva o conteúdo conceitual dos direitos humanos passou a utilizar a denominação de 2ª geração de direitos, aqueles que remetem a *égalité* (igualdade), ou seja, os direitos sociais, econômicos e culturais.

Afirma Lafer quanto a real necessidade dos direitos sociais, econômicos e culturais de 2ª geração para as sociedades contemporâneas:

A primeira geração de direitos viu-se igualmente complementada historicamente pelo legado do socialismo, vale dizer, pelas reivindicações dos desprivilegiados a um direito de participar do “**bem-estar social**”, entendido como os bens que os homens, através de um processo coletivo, vão acumulando no tempo. É por essa razão que os assim chamados direitos de segunda geração, previstos no Welfare State, são direitos de crédito do indivíduo em relação à coletividade. [...] O titular desse direito, no entanto, continua sendo, como nos direitos de primeira geração, o homem na sua individualidade (1988, p.127, grifo nosso).

Na verdade, os direitos de 2ª geração exigem do Estado uma colaboração substancial na sua promoção, tendo no pós-Segunda Guerra Mundial, quando as Cartas Constitucionais adotam o modelo do chamado “Estado do Bem-Estar Social” (Welfare State), sua mais reconhecida praxe, através da salvaguarda e promoção da assistência social por intermédio do direito ao trabalho; a organização sindical; a previdência social (em caso e velhice, invalidez, incapacidade para o trabalho, aposentadoria, doença etc.); direito à greve; à saúde; à educação gratuita; à remuneração digna para o trabalhador manter-se e a sua família; direito a férias remuneradas; a estabilidade no emprego; a segurança no trabalho; a serviços de atendimento público (transporte, segurança, educação, saneamento básico, iluminação e abastecimento de água encanada e tratada, comunicação etc.); a moradia, ao acesso à cultura, à proteção da criança e do adolescente; ao direito à lazer etc.

2.3.3. Direitos humanos de 3ª geração

Após a afirmação histórica dos direitos individuais (direitos de primeira geração) e dos direitos coletivos (direitos de segunda geração), urge capitular efetivamente, os princípios fundamentais de defesa dos interesses políticos, civis, sociais, econômicos e culturais, que contribuíram para a formulação contemporânea dos direitos da solidariedade humana, convencionalmente intitulados direitos dos povos.

Com efeito, os direitos de 3ª geração recebem tal denominação porque constituem valores individuais e coletivos de caráter Universal, ou seja, que interessam a toda humanidade, independente de qualquer valor étnico ou cultural.

Se antes à época das grandes revoluções burguesas (séculos XVII e XVIII), lutava-se por interesses da liberdade (*liberté*) e no século XIX, momento da efervescência das transformações advindas da Revolução Industrial, exigiram a garantia dos interesses de

igualdade (*égalité*). No século XX, cogitou-se a urgente busca da fraternidade (*fraternité*) entre os povos, constituindo-se numa valorização do diálogo e respeito entre os diferentes, fenômeno sociológico este, também chamado de diálogo inter-religioso ou ecumênico, que se estende para além das grandes discussões políticas e diplomáticas entre os diferentes povos.

Desse modo, a crucial importância da salvaguarda dos direitos de solidariedade foi fruto do contexto histórico inaugurado após o término da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), quando a Europa saía arrasada humana e financeiramente da guerra e as nações Afro-asiáticas se colocavam em situação de (des)colonização diante das nações européias.

Nesse diapasão, por todos esses acontecimentos, a criação da Organização das Nações Unidas (ONU)²⁰ teve papel preponderante para consagração dos direitos da solidariedade. Para Dornelles (1989, p. 35-36), as prioridades dessa nova geração de direitos humanos após a Segunda Guerra Mundial são:

- O direito à paz: uma clara referência ao clima tenso da guerra fria que, além da constante ameaça de guerra nuclear, tem patrocinado guerras localizadas, como a guerra da Coreia, do Vietnã. É claro que somente em um contexto de paz se torna possível o exercício das liberdades e direitos considerados fundamentais.
- O direito ao desenvolvimento e o direito à autodeterminação dos povos: são anseios que estão interligados e que redefinem os padrões de desenvolvimento impostos pelos países mais desenvolvidos, buscando garantir, através do direito à autodeterminação política cada nação, sem interferência de Estados estrangeiros, a implementação de um modelo de desenvolvimento alternativo com base em uma nova ordem econômica internacional.
- O direito a um meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado: diz respeito ao quadro de destruição ambiental que tem afetado a própria vida humana, colocando em risco uma existência digna para toda a humanidade [...].
- O direito à utilização do patrimônio comum da humanidade: está ligado ao direito ao meio ambiente, e a constituição de uma nova base de convivência

²⁰ A ONU foi criada pela Carta de São Francisco de 26 de junho de 1945 e teve na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 10 de dezembro de 1948 sua principal fundamentação legal e institucional.

internacional solidária entre os povos do mundo. Todos os povos devem ter direito a utilização comum e solidária do alto-mar, do fundo dos mares, do extra-atmosférico e da Antártida.

Após o recrudescimento de toda essa complexa rede de necessidades que surgiram com a Guerra Fria e com as reais situações atuais, em que as nações desenvolvidas e as emergentes se encontram neste estágio de pós-modernidade, de desconsideração da solidariedade e da fraternidade, diante da marginalidade social, as nações precisam clamar por condições favoráveis para o desenvolvimento sustentável e pela paz, bem como pela racionalização das demandas econômico-sociais.

Evidente que a colocação dos direitos de terceira geração, como condição sine qua non para que haja respeito e preservação da humanidade diante de possíveis atrocidades, como acontece diuturnamente, a exemplo das 1ª e 2ª Guerras Mundiais, holocausto dos seis milhões de judeus, nos campos de concentração nazistas, colonização da África e da Ásia, degradação do meio ambiente em diversos países, atentados terroristas, invasão a países militaristas, fome e miséria em países de subdesenvolvimento, suscita destas nações o respeito de certos valores antes não considerados, como a solidariedade entre os povos e a tolerância étnica.

Com isso, o fato de determinados direitos estarem capitulados em lei extraterritorial e universal, não significa que seu desrespeito e violação foram extintos, muito pelo contrário, esses flagrantes acontecimentos ainda persistem assombrosamente mesmo no tocante a direitos individuais (civis e políticos), que foram consagrados como fundamentais em muitos países democráticos, por vezes desrespeitados em nações como em Cuba, Líbia e até recentemente no Iraque, onde o ato de votar e escolher seus representantes políticos é outorgado ao chefe da nação, no caso o ditador.

Portanto, a normatização dos respectivos direitos demonstra que o fato deles existirem convencionalmente falando, revela o seu desrespeito e sua violação na sociedade, por isso

devem existir como forma de garantir que os órgãos e poderes competentes os façam ser respeitados.

Nesse sentido, com muita propriedade destaca Lafer (1988, p. 131) no tocante aos direitos assim chamados de terceira geração:

[...] no processo de asserção histórico dos direitos humanos, aqueles que, na linguagem da ONU, têm sido contemporaneamente denominados direitos de terceira e até mesmo de quarta geração e que, como os das gerações anteriores, têm servido como ponto de apoio para as reivindicações jurídicas dos desprivilegiados. Estes direitos têm como titular não o indivíduo na sua singularidade, mas sim grupos humanos como a família, o povo, a nação, coletividades regionais ou étnicas e a própria humanidade [...].

Quanto a formação histórica dos direitos humanos de 1^a, 2^a e 3^a gerações, constata-se que a lista de direitos capitulados como fundamentais à dignidade humana são de uma significativa representatividade e elasticidade, no tocante as suas garantias e a sua fundamentação teórica.

Com isso, este fenômeno abriu inclusive precedentes para que a lista de direitos incluía até uma 4^a geração de direitos humanos, que segundo seus defensores tutelaria os direitos das gerações futuras no tocante às questões da manipulação genética e reprodução humana, questões tão polêmicas nos dias de hoje.

Contudo, opiniões existem no sentido de tutelar a ordem jurídica na defesa dos direitos humanos, considerando que estes devem ultrapassar a fase das declarações de direitos e liberdades, para acompanhar rapidamente os acontecimentos da história, criando um sistema jurídico que assegure efetivamente a observância dos direitos e das liberdades proclamadas, tornando as normas dinâmicas aos acontecimentos e as transformações da sociedade.

De fato, considerando essa advertência de caráter valorativo, torna-se imprescindível a observação de Herkenhoff de que “a história é movimento dialético, a ampliação de direitos não se esgota. Novos direitos estão sendo reclamados, minorias tomam ciência de sua dignidade” (1997, p.97).

2.4. A Formação dos Direitos e das Ordenações Jurídico-Formais

Ao longo da trajetória de construção dos direitos fundamentais, foi necessário o acompanhamento de uma participação política, no sentido de compor um ordenamento jurídico-formal que pudesse regulamentar os anseios da sociedade. Dessa forma, a participação política é fator preponderante para entender o nível de confiança e respeitabilidade das instituições de um país, principalmente num Estado Democrático de Direito onde os organismos estatais e não-estatais têm na participação política uma compreensão da dimensão do nível de democracia, advindo principalmente das grandes revoluções burguesas dos séculos XVII e XVIII.

Então, conforme a participação política, é possível entender o processo de formação dos direitos numa determinada sociedade. Nesse sentido, ao abordar os direitos e os ordenamentos jurídico-formais que se lhes constituem em respaldo legal, procura-se fazê-lo numa leitura do ponto de vista do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90 e da Constituição Federal de 1988.

A concepção de igualdade civil decorre inevitavelmente da construção de uma sociedade de bases forçosamente igualitária, a nível político, social e principalmente econômico, no que perpassa uma reformulação da maneira como o modo de produção capitalista vem encarando a noção de propriedade, trabalho, instituições sociais e de maneira especial a questão da participação político-social.

O surgimento e a mobilização da participação política e social são fundamentais para entender a lógica de formulação das codificações em âmbito jurídico-formal na sociedade. Evidentemente que, não há que se pensar em Estado de Direito, em que a sociedade civil e as instituições residem numa organização pautada por leis e convenções, sem que a sociedade tenha, na participação política, um espaço de discussão e reivindicação das suas necessidades e interesses.

A própria concepção de igualdade civil definidora de uma sociedade que tem por base as ordenações jurídico-formais, inicialmente vem a surgir a partir das grandes revoluções burguesas dos séculos XVII e XVIII, na Inglaterra, na França, e finalmente na América com o surgimento da democracia norte-americana. Assim, as revoluções foram responsáveis pelo desenvolvimento de um aparato legal, responsável por um legado significativo para as sociedades contemporâneas.

Durante o século XVII, a Inglaterra foi palco de uma série de disputas políticas entre a monarquia e o parlamento, controlados pela burguesia. Essa rivalidade foi responsável pela sangrenta Guerra Civil (1642-1649), que opôs as tropas do Rei Carlos I contra as forças do Parlamento, lideradas por Oliver Cromwell, este acabou vitorioso e governando a Inglaterra de 1649 a 1658.

Após o governo de Cromwell e do período da restauração da monarquia dos Stuarts, houve um grande descontentamento da grande burguesia e da nobreza anglicana em relação ao Rei, o que acabou provocando a chamada Revolução Gloriosa (1688-1689), que pôs fim ao absolutismo monárquico inglês. Diante desse fato, Guilherme de Orange assumiu o trono britânico, sob a condição de respeitar os poderes do Parlamento, ato que ficou reconhecido como de respeito da parte de Orange que se consolidou ao legalizar, em 1689, a Declaração dos Direitos, que previa, no entendimento de Herkenhoff (2004):

- Que o pretense poder de suspender as leis, ou o de sua execução, pelo Rei é ilegal;
- que a cobrança de impostos para uso da Coroa, [...] sem a permissão do parlamento é ilegal;
- que o recrutamento e a manutenção do exército, em tempo de paz, sem permissão do Parlamento é ilegal;
- que a eleição dos membros do Parlamento deve ser livre;
- que a liberdade de palavra nos debates do Parlamento não deve ser questionada em nenhuma corte ou lugar fora do Parlamento.

Na verdade, enquanto por volta de 1789, a população francesa ainda estava dividida juridicamente em estamentos: Primeiro Estado, formado por alto e baixo cleros), Segundo Estado (formado pelas nobrezas cortesã, provincial e de toga) e Terceiro Estado (formado pela grande massa de camponeses e de burgueses), esta estratificação significava que o Primeiro e Segundo Estados não pagavam tributos, porque tinham isenção.

Em decorrência disso, o Terceiro Estado revoltando-se contra os privilégios concebidos ao clero e a nobreza resolvem se rebelar, situação que se agrava devido as condições econômicas da França, que enfrentava grave crise, refletida nas deficiências do setor agrícola e na falta de alimentos, que de certo modo, serviam para despertar na população uma crescente conscientização e revolta contra a burguesia, tendo por base as idéias iluministas.

Com a eclosão da Revolução Francesa, seguida de todas as suas insurreições, a Proclamação da Assembléia Nacional Constituinte em 1789 pelos representantes do Terceiro Estado, que instituíram a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão foi inevitável, pois representava a vitória da maioria e dos até então desprivilegiados.

Assim, este importante documento pode ser traduzido nos seguintes pontos: (Op. cit., 2004) :

- o respeito, pelo Estado, à dignidade da pessoa humana;
- a liberdade e a igualdade dos cidadãos perante a lei;
- o direito de propriedade;
- o direito de resistência à opressão política;
- a liberdade de pensamento e de opinião.

Após o conturbado cenário da Europa do séculos XVII e XVIII, aonde se chegou a definição de grandes transformações nacionais do ponto de vista jurídico e político, era chegado o momento das manifestações burguesas e anti-colonialismo chegarem às terras do Continente americano, evidentemente influenciadas pelo iluminismo que ganhava maior entusiasmo advindo do sucesso obtido na Europa.

Então, nas colônias da América durante um longo período de negligência por parte da Inglaterra, que pretendia impor maior rigidez a dominação colonial, através de uma série de leis que desagradaram a burguesia colonial (as injustificadas leis do açúcar, do selo, dos alojamentos e do chá, culminando com as leis intoleráveis), era chegado o momento de reagir contra as imposições inglesas, iniciando-se o processo de independência das colônias americanas.

Na América do Norte, a declaração formal da independência foi feita em 4 de julho de 1776, seguida de uma longa luta pela independência, terminando com a vitória das forças americanas que em 1787 proclamaram a primeira Constituição dos Estados Unidos, adotando a forma de governo republicana.

Para tanto, a evolução dos direitos, ao longo da história, tem na relação com a participação política seu viés de transformação das instituições, pois as mudanças que vieram com as codificações liberal-burguesas já denotam sua capacidade de mobilização, mesmo que em virtude dos acordos e interesses de classes, determinados seguimentos da sociedade se beneficiam mais do que outros.

Na verdade, os direitos constituem uma dimensão que ganha força com as codificações advindas das revoluções burguesas, pois eles têm a capacidade de regulação social, que se traduz na dinâmica dos direitos, destes, poderem ser assimilados como um fenômeno capaz de organizar as condições históricas dentro da lógica da participação política.

Sendo assim, a relação formada com os ordenamentos jurídico-formais é exatamente uma aproximação entre as necessidades de controle e regulação social da parte dessas codificações, assim como dos interesses de setores da sociedade às vezes até antagônicos, como é o caso mais habitual entre ricos e pobres.

Diante dessa realidade, a construção dos direitos numa perspectiva dialética entende que a oposição de interesses dentro da sociedade, fundamenta-se na posição teórica de dois clássicos da sociologia: Max Weber e Karl Marx²¹ que propõem cada um com suas particularidades uma leitura do que entendem como sendo o ponto de convergência presente nos direitos, no que ficou convencionalizado chamar de “elasticidade de direitos”, que vai além das proposições jurídicas emanadas do Estado.

Dessa forma, a “elasticidade de direitos”, conforme teoriza Marsenas (2002), provem desde as modernas organizações burocráticas até as lutas e reivindicações dos movimentos sociais e políticos das classes populares, das ações que são o contraponto crítico às ações dos aparatos jurídico-formais.

Com efeito, a concepção de direitos em Weber implica a reflexão sobre os fatores que constituem a legitimidade, assim definida como tipo de dominação. Nesse sentido, toda ação e relação social se orienta por representar ordens legítimas. Em outras palavras, os direitos não constituem da legitimidade que decorre da ação social, mas da relação social, pois nesta relação, o indivíduo além de participar da ação, pode e deve considerar a ação do outro.

Para tanto, essa legitimidade da relação social se constitui por meio de convenção ou direito. Assim, significa que na definição dos direitos, o fato de seu exercício pressupor a existência da coação, de caráter físico, moral e principalmente de cunho administrativo, mediante a força institucionalizada das ordenações normativas, revela que aqueles direitos foram construídos por poderes públicos em sintonia com os interesses difusos e coletivos,

²¹ Cf. (MARSENAS, 2002, p. 31-75).

constituindo-se numa relação legítima de poder do Estado em favor da coletividade, que Marsenas (2002, p. 46) traduz na seguinte assertiva: “Em síntese, direitos emergem quando oriento o sentido da minha ação frente a um quadro coativo particularmente organizado”.

Diante dessas considerações, Weber distingue o direito estatal do direito extra-estatal, enquanto o primeiro se destaca pela força coativa do Estado, o segundo fundamenta seu direito pela ação coativa de entidades não vinculadas ao Estado, abrindo precedentes para acontecimentos reivindicativos por direitos em diferentes seguimentos sociais, na fábrica, na escola, no hospital e no campo.

Por seu turno, esses acontecimentos permitem uma reflexão sobre as forças coativas que estão no Estado, permitindo inclusive, perceber que os direitos não são inatos como chegaram a defender os jusnaturalistas modernos, mas se trata de uma construção histórica, em que “os direitos são históricos: emergem nas relações de poder, são instáveis, conduzem ao conflito, renovam-se continuamente, confirmam a trajetória da democracia” (MARSENAS, 2002, p.48).

Contudo, no contexto das convergências legais, Marx apresenta sua contribuição a partir de uma crítica à noção de direitos na sociedade burguesa, dentro da abordagem do texto *A Questão Judaica* (1843), que remete diretamente ao exercício dos direitos pelos judeus frente ao Estado alemão.

Destarte, constituir-se numa época em que a Alemanha estava mergulhada no feudalismo, onde a legitimidade do Estado, conseqüentemente do direito, era teocrático. Marx com suas teses desejava secularizar as instituições políticas do Estado alemão, assim como ocorreu na Inglaterra, nos Estados Unidos e na França.

Entretanto, a emancipação política não foi consolidada com a vitória da burguesia alemã, esse contexto estrutural levou Marx a idéia de superação histórica.

Para tanto, o conflito entre o homem-judeu religioso e sua cidadania traduz a luta existente pela separação entre o Estado político e a sociedade civil, pois a ascensão da burguesia alemã é marcada pela emancipação política do Estado em relação à Igreja, que, ao ter definido as questões religiosas como referentes ao direito privado, distingue-as do direito público.

Assim sendo, a bipartição contribuiu à burguesia assumir a bandeira dos direitos humanos como direitos naturais, que são inatos. Significando para Marx, uma distinção entre os direitos civis ou do cidadão, dos direitos humanos enquanto direitos naturais do homem abstrato. Para tanto, essa distinção abre espaço para críticas a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão decorrentes da Revolução Francesa. Por isso, que, na ótica marxista propriedade, liberdade, igualdade e segurança são representações dos interesses eminentemente burgueses.

Na verdade, Marx é bastante crítico ao abordar os direitos humanos, que na sua concepção estariam tutelando direitos individuais e egoístas em detrimento das necessidades coletivas, como foi observado por Marsenas (2002), no tocante *A Questão Judaica*, pois no entendimento deste respeitado sociólogo, ao apresentar os paradoxos do século XIX, Marx remete a questão da liberdade não como um direito, mas como interesse particular sendoolidido com os interesses da comunidade política.

Nestes termos, a teoria marxista chega a questionar: não é a comunidade política guardiã dos direitos? Desse modo, a indagação acaba servindo para justificar a luta pela superação histórica dos direitos fundamentais, na medida que a comunidade política existe como meio de conservação dos direitos forjados na prática burguesa, portanto, numa prática que caracteriza o homem alienado e parcial.

Neste diapasão, o homem está inserido no Estado como sujeito da comunidade política e acaba produzindo uma prática discursiva que aparece em contradição com as práticas históricas.

Com isso, as práticas históricas fazem surgir o discurso eminentemente burguês, apresentando-se como universal e ocultando àquelas práticas que a fizeram emergir. Além do que, a sociedade burguesa reproduz o individualismo em detrimento do reconhecimento das garantias coletivas, quando estão em jogo os interesses egoístas do mercado.

Conforme se tem verificado, a questão da participação política e dos direitos remete ainda à análise sociológica no que diz respeito às ordenações jurídico-formais que defendem os interesses das criança e dos adolescentes. Com efeito, a construção das codificações normativas nascem no bojo da valorização da dignidade humana, porém, os ordenamentos que defendem os direitos humanos são influenciados pelo viés dos interesses da burguesia.

Diante disso, não será que os sujeitos infanto-juvenis estariam mais protegidos contra abusos e exploração sexual sem uma Constituição Federal (1988) e um Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) ?

No entanto, a luz do fenômeno sociológico que entende o ordenamento jurídico-formal que protege a criança e o adolescente, como uma conquista histórica do ponto de vista da participação político-social, deve-se considerar que, após duas décadas de ditadura militar, que sufocou as discussões políticas dos diversos seguimentos da sociedade, principalmente nas esferas político-institucionais, a Carta Magna de 1988 acaba consolidando formalmente os anseios de uma grande parcela da população que reivindicava um projeto para a sociedade brasileira, através de uma nova ordem institucional em termos de garantia das liberdades democráticas.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 (CF) e, por conseguinte o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), criado pela Lei 8.059/90, oferecem várias disposições em seu conteúdo e significativas inovações em matérias de interesses individuais, coletivos e difusos.

Assim sendo, os Conselhos da Criança e do Adolescente, cuja instalação a nível nacional, estadual e municipal prevêem o Estatuto (1990), como sendo sua instalação obrigatória, torna-se organismo paritário de representatividade e de participação da sociedade civil e do Estado.

Conforme foi comentado por Lyra (2001, p.101), o fato do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) tornar-se o primeiro diploma legal a consagrar, no âmbito nacional, a democracia participativa paritária na definição e implementação de uma política setorial, no que se refere aos conselhos tutelares, tem significado um avanço notável no modelo democrático brasileiro, pois todos os seus integrantes são representantes da sociedade, escolhidos e eleitos pelos cidadãos locais para mandato de três anos, permitida uma recondução (art. 132, ECA).

Afora todos os dispositivos legais referentes a Constituição Federal (CF) e ao Estatuto (ECA), tem sido observado que o desenvolvimento das experiências da democracia direta ou semi-direta²² sofre influência das limitações e da elasticidade que integra o ordenamento legal vigente, de acordo com os ensinamentos dos teóricos Weber e Marx.

Por essa razão, apesar das limitações existentes, a CF e o ECA tornam-se imprescindíveis ao trabalho de promoção dos direitos fundamentais, mesmo numa sociedade mergulhada nos dilemas das lutas de classes, disparidades sociais e demais problemas de toda ordem, nesse cenário pós-moderno, a necessidade de efetivação do Estado Democrático de Direito é um mecanismo institucional necessário para consolidação dos interesses individuais, coletivos e difusos, especialmente no contexto brasileiro, advindo de um passado conturbado pela repressão militar.

²² Cf. Lyra (2001, p. 101) entende que “ na democracia direta, o cidadão participa, pessoalmente, da formação dos atos de Governo, ou da fiscalização destes. O orçamento participativo constitui uma experiência de democracia direta visto que os cidadãos, eles próprios, sem intermediários, que deliberam sobre como serão alocados e distribuídos os recursos do município. Enquanto que na democracia semi-direta os cidadãos participam da esfera pública por meio de representantes, em organismos colegiados ou executivos, da entidade que integram, ou pela mediação de uma ou mais pessoas” .

No tocante a questão levantada da tutela das crianças e adolescentes contra o abuso e a exploração sexual sem a existência do Estatuto infanto-juvenil e da Constituição Federal, poderá suscitar uma questão ainda mais representativa, que é o problema das normas produzidas, na democracia contemporânea, representarem ou não efetivamente, a vontade popular.

Destarte, é importante destacar as codificações num nível jurídico-formal, elaboradas para abrir um consenso entre interesses opostos, ou seja, estabelecer um acordo de vontades entre as classes subalternas e as classes hegemônicas que ostentam o “status quo”.

Desse modo, historicamente falando, essa dualidade de interesses se refletiu durante a feitura da CF (1988), onde participaram da assembléia constituinte, juntamente com aqueles seguimentos representativos, as vítimas da repressão do regime militar. Por esse motivo, a Carta Magna de 1988 tem essa natureza de interesses, em cujo texto garante direitos, mas ao mesmo tempo, recebeu mecanismos institucionais para recuar diante da exigência das garantias constitucionais, conforme ocorrido com as medidas provisórias editadas sem controle externo e a exigência de leis complementares que regulamentem os principais anseios da sociedade. Exemplo, nesse sentido, foi o episódio em que a Constituição Federal no art.5º, III e XLIII, juntamente com o Estatuto da Criança e do Adolescente tipificam a tortura como crime, sendo que este último afirmava no art.233: “Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância, a tortura”.

Porém, os respectivos diplomas constitucional e infraconstitucional não definirão o que viria a ser tortura, só após uma longa mobilização da sociedade civil, inclusive, na Paraíba, foi sancionada a Lei nº 9.455/97, que tipifica, penaliza e dá outras providências quanto à matéria.

Por outro lado, o problema que se avizinha é o fato das promessas formuladas pelo sistema democrático não serem efetivamente cumpridas. Acredita Bobbio (1986) que, essas promessas formuladas pelo sistema democrático precisam ser refletidas.

Sugere Rabenhorst (2001 apud ZENAIDE, 2001, p. 39) que esse problema se dá pelas promessas de uma vida social democrática, sufocada pelo crescimento da burocracia, ou seja:

Em primeiro lugar a promessa de soberania popular, desmentida pelo crescimento da burocracia encarregada de gerir a coisa pública; Em seguida, a promessa de uma maior autonomia dos indivíduos no âmbito da vida política, contrariada: a) pela constatação de que os protagonistas da política são as oligarquias, isto é, os grupos, as organizações, os sindicatos, etc.; e b) pela complexidade dos problemas que exigem um conhecimento técnico acessível unicamente aos especialistas; Em terceiro lugar a promessa de que os indivíduos seriam co-gestores da política, descumprida pela apatia imposta pela mídia e pela propaganda política.

Com efeito, essas problemas têm revelado o quanto é difícil caracterizar o Estado brasileiro como efetivo espaço de participação popular de diversos segmentos da sociedade.

Para tanto, não há que se perder de vista a mobilidade política que o processo de redemocratização proporcionou, na medida que significou uma conquista advinda com as mudanças constitucionais, que precisavam também ser acompanhadas de ações eficazes das instituições sociais, principalmente na ótica de proteção das minorias sociais, de mulheres, de crianças e adolescentes, com a intervenção significativa do Estado, da sociedade civil e da família, visto que estes setores são imprescindíveis dentro do processo de evolução da história política e social recente, que não está ainda definida, todavia está em construção contínua.

2.4.1. Direitos humanos na Constituição Federal

A formação do poder constitucional tem, na organização institucional, um dos elementos lapidares na construção das sociedades democráticas. Assim sendo, Herkenhoff (2004) entende que o poder constitucional como “tudo que diz respeito aos limites e atribuições dos poderes políticos, bem como aos direitos políticos e individuais dos cidadãos”, principalmente quando esse poder emana do Estado Democrático.

No âmbito da atual conjuntura brasileira desde de 1988, quando da constituinte que proclamou a Constituição Federal como instituto democrático e participativo, a salvaguarda dos direitos humanos é reconhecidamente manifestado por meio dos mecanismos institucionais disponíveis no ordenamento jurídico pátrio.

Desse modo, observa com muita propriedade Bastos (1996, p.25-26) quanto ao poder constituinte e a Constituição:

[...] O poder constituinte é um poder jurídico, uma vez que não há separação entre o jurídico e o político; mas não depende de ninguém e de nenhuma regulamentação prévia. É unitário e indivisível: não se acha coordenado com os outros poderes divididos (Legislativo, Executivo e Judiciário), mas serve de fundamento a todos os poderes constituídos. O poder constituinte é permanente: não se esgota por um ato de seu exercício. Também não pode ser alienado, absolvido ou consumido. A Constituição, assim, surge mediante um ato constituinte, fruto de uma vontade de produzir uma decisão eficaz sobre modo e forma de existência política de um Estado. Esta vontade é a do titular ou sujeito do poder constituinte.

Na verdade, o que a Constituição Federal brasileira visa proteger é “o direito à vida, cabendo ao Estado assegurá-lo em sua dupla acepção, sendo a primeira relacionada ao direito de continuar vivo e a segunda de se ter vida digna quanto à subsistência” (MORAIS, 2003, p. 64).

Para tanto, o fim último do poder constituinte é a salvaguarda da tutela dos direitos fundamentais do ser humano, em cuja terminologia denomina-se de proteção e garantia dos direitos humanos.

Para Bobbio (1997, p. 353) “o constitucionalismo moderno tem, na promulgação de um texto escrito contendo uma declaração dos direitos humanos de cidadania, um dos seus momentos centrais de desenvolvimento e de conquista, que consagra as vitórias do cidadão sobre o poder”.

No diploma constitucional de 1988, as prerrogativas dos direitos humanos estão organizados da seguinte forma: no Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais, os quais o Capítulo II intitula-se Dos Direitos Sociais (arts. 6º e 7º) e o Título VII – Da Ordem Social, intitula-se no Capítulo VIII, Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso (art. 227).

Entretanto, nos títulos II e VII, foram respaldados os direitos de natureza social, para tanto, os direitos humanos, tendo, como respaldo, o viés histórico e interdisciplinar, são de ordem universal, pois exige uma gama mais significativa de garantias e proteções.

Nesse sentido, deve-se considerar que apenas os direitos de natureza social (art. 6º e 7º da CF), não garantem as condições elementares de acesso à dignidade humana, pois necessário se faz a composição das demais garantias, os direitos individuais (art.5º da CF) e os direitos difusos, que na acepção universal abarcam todos os institutos da lei maior.

Com efeito, Herkenhoff (2004) destaca que alguns dos elementos que traduzem a salvaguarda dos direitos humanos podem ser identificados na Constituição brasileira, expressões eminentemente democráticas como na sugestão das emendas populares, formais e informais, apresentadas aos constituintes durante todo o debate público, bem como :

As emendas populares. Patrocinadas em sua maioria, por entidades do movimento popular, defenderam os mais importantes direitos humanos. A leitura do texto dessas emendas revela que os grandes

temas que as inspiraram foram: os direitos dos idosos, da criança, do adolescente, do deficiente, da mulher, dos trabalhadores, do consumidor, o exercício amplo da cidadania, a ação popular, o habeas-corpus, o habeas-data, a liberdade de manifestação do pensamento, a democratização dos meios de comunicação, a escola pública e o ensino público gratuito, a democracia racial, a ecologia, as populações indígenas, as minorias oprimidas, os direitos dos presos etc.

Nesse diapasão, a correlação de forças entre direito, Estado e organização social permite que os direitos humanos sejam enfocados nos seus mais variados aspectos. Esse processo permite que uma norma seja válida não apenas porque tem um conteúdo, mas porque foi formalmente criada de acordo com as normas previstas no ordenamento jurídico, conforme o princípio da dinâmica do direito, defendido por Kelsen (1998) que caracteriza o direito positivo, no mundo contemporâneo, pela sua continua mudança pelo viés das transformações sociais.

A partir do estabelecimento das normas constitucionais que tutelam os direitos humanos, a sociedade pode exigir o efetivo cumprimento, na medida que as garantias fundamentais em suas respectivas gerações (direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais, solidários, ecológicos etc), estejam asseguradas na Carta de 1988, e o seu desrespeito implique em afronta ao Estado Democrático de Direito.

Portanto, este modelo de Estado precisa se sobrepor através do processo de participação da sociedade civil, juntamente com os poderes públicos constituídos para garantir as condições necessárias ao desenvolvimento da democracia e promoção da dignidade humana.

2.4.2. Direitos humanos no Estatuto da Criança e do Adolescente

A criança e o adolescente no Brasil, desde o início do século passado, foram protegidos por um conjunto de princípios e normas legais que visavam a defesa e garantia de certos direitos fundamentais. Entretanto, esse mesmo ordenamento jurídico não conseguiu viabilizar

as exigências inerentes às condições de proteção e defesa da criança e do adolescente, pelo contrário, os diplomas legais anteriores à Carta Magna de 1988 falavam de “menor” pejorativamente, significando dentre outros termos “o delinqüente, infrator, abandonado, morador de rua”.

Desse modo, a mudança de paradigma legal e social quanto à tutela infanto-juvenil, significou, nestas últimas décadas, sua efetiva garantia legal dos direitos humanos fundamentais, nascida a partir da Declaração Universal dos Direitos da Criança, proclamada pela Assembléia Geral das Nações Unidas (ONU), no dia 20 de novembro de 1959.

O Decreto Legislativo 28/90, que homologou o texto da ONU sobre os Direitos da Criança, e que o Brasil assinou em janeiro de 1990, serviu também de preâmbulo para o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que ao ser sancionada já revogava as Leis nºs 4.513/64 e a 6.697/79 (Código de Menores) e as demais disposições em contrário.

Com efeito, o Estatuto da Criança e do Adolescente que fora redigido conforme a Convenção da ONU, permite que personagens, até então desprivilegiados e até esquecidos na defesa e proteção da minoridade, entrem em cena como responsáveis fundamentalmente necessários, como a sociedade civil, a família, os conselhos tutelares etc.

Para tanto, a Constituição Federal reserva no art. 227 os direitos e garantias fundamentais das crianças e adolescentes, sem os quais não seria possível falar em direitos humanos destes personagens sociais. Bastos (1996, p. 433-434) ao comentar esses direitos destaca o seguinte:

À criança e ao adolescente é garantida pela Constituição uma série de direitos. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar-lhes, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. [...] Podemos observar, pois, que à criança e ao adolescente o legislador constituinte concedeu

tais prerrogativas visando ao seu pleno desenvolvimento dentro de um contexto apropriado e que, sem dúvida, os orienta a uma vida melhor e para uma perfeita convivência social.

Historicamente, o Estatuto da Criança e Adolescente acompanhou a redação do diploma constitucional ao garantir os direitos fundamentais infanto-juvenis, pois esses direitos fazem parte da chamada “doutrina de proteção integral”, que assim é mencionada no referido Estatuto (1990) no art. 1º: “Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente”.

Criado pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1989, o termo Proteção Integral visa caracterizar o conjunto de normas e princípios estabelecidos em forma de doutrina, na Convenção Internacional da ONU sobre os Direitos da Criança. Com isso, tais preceitos procuram alterar o direito prescrito em cada nação, quando estes forem omissos em relação às normas de proteção por abuso ou violação de direitos.

Sendo assim, a doutrina de proteção integral constitui a fundamentação teórico-legal para uma dimensão social, bem como da mobilização em defesa da criança e do adolescente que pode traduzir-se, diretamente na questão da cidadania:

A doutrina da Proteção Integral trouxe em seu bojo a noção de que a cidadania vai além das dimensões civis e políticas, devendo ser incluída também a **dimensão social** – poder que a pessoa exerce de manifestar vontades eficazes para ter atendidas suas necessidades básicas sempre que elas forem ameaçadas ou violadas. Desta forma, a cidadania manifesta-se no direito de viver com saúde, no acesso a uma educação de qualidade, lazer e convívio familiar, em condições dignas de moradia e de segurança pública (CAMPELO et al. 1995, p.69, grifo nosso).

Na verdade, a doutrina de proteção integral manifesta-se na categoria político-social e legal dos direitos humanos, quando o Estatuto de 1990 assegura, como dever do Estado, a proteção e a prioridade absoluta na efetivação de políticas públicas de promoção da infância e juventude, em que a sociedade civil para ter esses direitos reconhecidos pelo Estado, precisa

participar mediante ações descentralizadas em todas as esferas, nos Conselhos tutelares municipais, nos programas de combate a exploração do trabalho infantil e de abuso e violência sexual infanto-juvenil e no Programa Sentinela.

Ainda no tocante aos direitos da pessoa humana, dentre outros, está o direito à propriedade, considerada na ótica contratualista moderna como garantia inerente ao homem, ligado a pessoa humana de modo permanente, fruto da tradição filosófico-dogmática dos direitos humanos de 1ª geração.

Com isso, o Estatuto da Criança e do Adolescente faz referência aos denominados direitos da personalidade, incluindo a vida, a liberdade física e intelectual, o nome, o corpo, a imagem e a honra, que numa abordagem hermenêutica foram substituídos no ordenamento estatutário por dignidade, que não deixa de incluir as demais garantias fundamentais.

Contudo, a dignidade deve ser contemplada como direito personalíssimo, do mesmo viés que o direito de propriedade, pois assim dispõe o art. 3º do referido diploma legal:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Dessa forma, a dignidade da pessoa humana salvaguardada pelo instituto, em questão, tem como objetivo garantir o pleno desenvolvimento integral da criança e do adolescente ou como bem observou Ishida (2001, p. 27-8):

[...] Tais características são previstas no Código Civil, que em seu art. 11 menciona que 'os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária'. Assim, além dos direitos fundamentais da pessoa humana, goza a criança e o adolescente do direito subjetivo de desenvolvimento físico, moral, espiritual e social, preservando-se sua liberdade e dignidade.

2.4.3. Direitos humanos e Programa Sentinela

A história do combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes deve ser compreendida como um longo processo que nos seus contextos histórico, político, social, econômico, cultural, jurídico e psicológico, configuram a própria conjuntura multicultural brasileira, impregnada por valores e relações de gênero, sexualidade, etnia e poder.

Em meio a toda essa rede complexa de fatores, a participação política e os direitos reclamam por sua significativa parcela de contribuição na construção desse processo de socialização das atividades em favor da dignidade e dos direitos humanos.

A Doutrina da Proteção Integral de Crianças e Adolescentes defendida na Constituição Federal (CF) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) requer, por parte do Estado, ações efetivamente articuladas entre os diversos seguimentos da esfera pública, tendo em vista garantir às crianças e adolescentes o direito à liberdade, à dignidade, ao respeito e, principalmente à cidadania.

Nesse sentido, as diversas mobilizações, em torno da problemática da violência sexual contra menores, têm adquirido contornos de prioridade nacional por parte do governo brasileiro, que por intermédio do Programa Avança Brasil procurou estabelecer uma espécie de agenda político-social da questão do enfrentamento do problema a nível nacional, através do Programa de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes que se insere em situações circunstanciais ou conjunturais de risco. Desse modo, foi dada competência para coordenar tais articulações governamentais ao Ministério da Previdência Social, através da Secretaria de Estado da Assistência Social.

Por conseguinte, as diretrizes do Programa Sentinela têm como principal objetivo:

O Programa ora apresentado destina-se a desenvolver, no âmbito da Política de Assistência Social, ações articuladas de atendimento às crianças e aos adolescentes violados sexualmente, **vítimas de abuso e exploração sexual comercial**, em situações circunstanciais ou conjunturais de risco ou de extremo risco” (BRASIL. 2000, p. 4).

Desse modo, o combate articulado que visa proteger a infância e juventude contra a violência sexual requer uma leitura do conjunto dos aspectos envolvidos de natureza cultural, econômica e social, na medida que a ilegalidade e a impunidade ainda são os grandes problemas a serem enfrentados diante da questão de normatização jurídico-formal da matéria. Pois isso, a problemática suscita uma série de ações articuladas entre o Estado e a sociedade civil.

Com efeito, a legislação nacional, por intermédio da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Orgânica da Assistência Social, foram discutidas nas Conferências Nacionais de Assistência Social dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Encontro do Plano Nacional de Enfrentamento da Exploração Sexual Infanto-Juvenil, que prevêem a proteção da infância e juventude a partir da participação da família, sociedade civil organizada e poder público, que visam a garantir precisamente os mecanismos indispensáveis ao bom funcionamento dos Programas de combate ao abuso e exploração sexual, os seja, a absoluta prioridade, o atendimento, o resgate e a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente aqueles que são vitimados pelos diversos tipos de violência ocorridos no Brasil, contra estes sujeitos sociais.

Diante desse contexto, estão inseridas as atribuições da Secretaria de Estado da Assistência Social, no sentido de trabalhar um projeto de Política de Assistência Social nos diversos setores governamentais, federal, estadual e municipal, sendo este último o local de grande mobilização e desenvolvimento das ações de proteção integral às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

No nível local, o Programa Sentinela se inscreve como política de ações coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS junto com a Secretaria de Estado de Assistência Social e Ministério da Previdência e Assistência Social - SEAS/MPAS, tendo por finalidade atender crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual, bem como

suas famílias, através de apoio psicossocial, além da tentativa de construir ações conjuntas com os outros órgãos governamentais para um atendimento que contemple suas necessidades básicas.

O Programa Sentinela da Secretaria Municipal de Assistência Social é um espaço que reivindica a atuação da sociedade civil através da participação política, na medida que o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, um ordenamento legal, exige que seja dever de todo cidadão, com a fiscalização assídua da sociedade, denunciar os casos de abuso e exploração possivelmente detectados.

Com efeito, a relação entre participação política e direitos, no âmbito de proteção das vítimas de abuso e exploração sexual, remete a própria idéia de cidadania contratualista em Rousseau (1991), ou seja, a compreensão de que a tarefa de salvaguardar a sociedade contra os abusos sofridos pelo cidadão, torna-se dever de todos.

Nesse sentido, no tocante ao estudo das instituições sociais, deve-se pautar pela contribuição do fenômeno de reconhecimento da cidadania, pois neste aspecto, existem dois elementos indispensáveis ao movimento das forças sociais que são os direitos e a participação política.

Contudo, o contexto das revoluções burguesas dos séculos XVII e XVIII deixou um legado significativo para as futuras ordenações jurídico-formais, pois representou o caminho percorrido até a consolidação do regime democrático, regime esse que permite apesar das oposições internas e da “elasticidade” dos direitos conforme analisado por Marsenas (2002), o surgimento de um sistema legal em defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, a exemplo da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.096/90.

Então, essa situação permite um embasamento teórico legal significativo, contribuindo para entender como a participação política influencia na formulação das leis, assim como as torna elementares para a vivência em sociedade.

Com efeito, a mobilização em torno da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente foi acompanhada pela Doutrina da Proteção Integral, que ganha sentido quando articulada com os Programas de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Para tanto, em 2001, foi criado, pelo governo brasileiro, o Plano Nacional de Enfretamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil, aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que implantou o Programa Sentinela em nível nacional no âmbito de uma política de assistência social, dentro da lógica do Direito à Seguridade Social conforme observa Martins (2003) e, seguindo o princípio básico de atendimento segundo preceitua o art. 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sendo assim, a política de enfrentamento à violência sexual é desenvolvida pelo Programa Sentinela nos Centros de referência, constituindo-se num local onde as ações da política de atendimento às crianças e adolescentes são desenvolvidas por uma equipe multidisciplinar formada por assistentes sociais, pedagogos, psicólogos e advogado.

Em Campina Grande, esta rede articulada do Programa Sentinela se destina a efetivar toda a lógica dos direitos e da participação política através dos setores governamentais, da sociedade civil, bem como da participação através dos Conselhos Tutelares e da presença do cidadão comum, ou seja, aquele que faz a denúncia e apóia as famílias vítimas de abuso ou exploração sexual, sendo estes, agentes fundamentais para a construção de uma rede de combate à violência sexual.

CAPÍTULO III

ASPECTOS GERAIS DA VIOLÊNCIA

3.1. O Que é Violência

A história da humanidade compreende, numa perspectiva antropológica, as relações que os homens exercem entre si, para construir as sociedades habitáveis. Entretanto, essas relações humanas muitas vezes são acompanhadas de fenômenos de competição, rixa, disputa e violência.

Como salienta Costa (1997) para pensadores como Marx, Engels e Hobbes a origem da violência remonta às organizações humanas mais primitivas. Tudo indica que foi a revolução agrícola que, transformando radicalmente as relações humanas e o meio, introduziu aspectos novos de organização social. Assim, o desenvolvimento da agricultura exigiu novas relações sociais que acabaram gerando a violência como instrumento de regulação social. Nesse sentido, “os homens passaram a utilizar a violência como meio de coibir e punir formas de comportamentos desviantes” (Op. cit., 1997, p. 283).

Observa ainda Costa (1997, p.283) quanto ao fenômeno da origem da violência:

Manutenção de direitos e privilégios, conquista de bens e punição a atitudes consideradas nocivas pela sociedade representam a origem de uma atitude permanente de agressão e defesa que marcará todas as sociedades humanas. Cada uma delas vai procurar, por antecipação, armar-se e desenvolver estratégias guerreiras contra seus inimigos potenciais.

A violência, como lembra Santana (2003), é uma manifestação que se expressa didaticamente de acordo com o agressor, o agredido ou o meio empregado para a consecução de tal ação. Diferentemente dos outros animais que usam da violência apenas para conquistar o alimento, a fêmea ou defender-se, os seres humanos têm na agressão o caráter particular, individual ou de premeditação, sistemática e por vezes mortal de um indivíduo ou grupo contra outro.

Nesse sentido, a violência enquanto fenômeno humano compreende relações de poder e conjunturais, em que o homem estaria armado da possibilidade de subjugar o outro pela força, pela dissimulação ou pela coação. Porém, em diversas épocas históricas, significou uma representação de poder ou de organização social, mas nem sempre condicionada necessariamente à força ou à coação, pois que, as estratégias arrojadas e dissimuladas de manipulação do outro remetem à própria sobreposição de poderes, do pai para com o filho, do esposo em relação à esposa, do rico ao pobre, do patrão quanto ao empregado, do policial ao criminoso, da nação desenvolvida frente à nação pobre etc.

Com efeito, a violência enquanto fenômeno humano tem na representação das relações culturais e antropológicas, pela sujeição ou mesmo pela necessidade, sua maior expressividade. Assim, a condição com o meio, ou seja, a conjuntura social representa um grande suporte para alimentar a violência ou até agravá-la.

Entende Diniz (1998, p. 781) no seu Dicionário Jurídico o termo violência como sendo:

Violência. 1. Intervenção física voluntária de um indivíduo ou grupo contra outro, com o escopo de torturar, ofender ou destruir [...]. 2. Ato de constranger, física ou moralmente, uma pessoa para obrigá-la a efetuar algo contra sua vontade. 3. Força; emprego ilegal da força. 4. Opressão. 5. Qualidade de violento. 6. Tirania. 7. Ação violenta. 8. Alteração danosa do estado físico da pessoa ou do grupo. 9. Irascibilidade. 10. Coação física ou moral.

Assim como Silva (1993, p. 678) esclarece a expressão nestas palavras: “violência é todo ato de força praticado contra pessoas ou coisas, com intenção de violentar, destruir ou se apossar delas, pressupõe um ato de força, que não precisa necessariamente ser física, [...]”.

Enquanto Ferreira (1998, p. 1779) emprega uma leitura mais expressiva e polissêmica do termo ao destacar no verbo violentar o “[...] exercer a violência sobre; forçar; coagir; constranger. 3. Forçar, arrombar[...]. 4. Torcer o sentido de; alterar, inverter [...]”. Com isso, o exercer violência por meio da alteração do sentido das coisas ou da inversão de valores reflete a agressão sem a presença da força física.

Conforme lembra Chauí (apud Santana, 2003) com muita propriedade, a violência é a conversão dos diferentes valores em desiguais e a desigualdade em relação ao superior e o inferior, como a ação que trata o ser humano não como um sujeito, mas como coisa em relação ao seu oponente. Então, essa condição avilta o sujeito humano porque retira dele sua dignidade e seu respeito de pessoa humana.

Diuturnamente, a violência acaba sendo classificada em diversas terminologias conforme a situação, física, moral, sexual, policial, contra crianças e adolescentes, contra a mulher, doméstica, urbana, rural, no trânsito, entre tantos outros, exemplos que moldam a história da violência.

Na verdade, a violência, através da força, da coação ou da dissimulação (sem força física, mas pelo uso de outros meios ardilosos), cria uma relação de subordinação e sujeição entre os indivíduos, pois essas relações de violência estão arraigadas em cada época da vivência humana. Para Odalia (1986, p. 12-13) “o viver em sociedade foi sempre um viver violento. Por mais que recuemos no tempo, a violência está sempre presente, ela [...] aparece em suas várias faces”.

Desde o momento em que um antigo ancestral do homem (hominídeo) fez de um osso a primeira arma, a violência encontrou seu espaço nas mais diversas civilizações, nas

comunidades caçadoras e coletoras, a violência foi processada como uma das condições básicas para sobrevivência do homem num mundo naturalmente hostil. Por isso, o homem teve a capacidade de produzir violência desconhecida pelos outros animais.

Então, entende-se a violência como um acontecimento que representa a subjugação de um homem a outro homem, mesmo sendo naturalmente iguais, nessa relação desajustada, nasce a relação do superior e do inferior, por meio da força física ou moral, da coação, da dissimulação, do medo, da força da palavra, da desarticulação e manipulação dos sentimentos (entre parentes próximos, namorados, vizinhos, amigos, pais e filhos etc.) entre outros, tudo em nome da feição de uma relação de poder e de conquista, não constituindo necessariamente numa relação positiva para o ser humano, mas numa relação de poder e de desumanização.

3.1.1. Violência doméstica

A violência é um fenômeno presente em todas as classes sociais e em diferentes épocas conforme já foi mencionado, mas a sua feição doméstica adquire uma preocupação ainda mais grave na medida que o lar é um espaço tradicionalmente sagrado para a cultura familiar perpetuada ao longo das gerações.

Apenas com as transformações recentes no mundo do trabalho, principalmente na década de 1960, com o surgimento do movimento feminista, no mundo, e a emancipação da mulher saindo das atividades meramente domésticas para o trabalho fora do lar, a violência no âmbito doméstico, começou a ser denunciada e combatida, através das primeiras delegacias da mulher e pela efervescência da luta por igualdade de direitos entre homens e mulheres, conforme lembra Pinsky (2003, p. 287): “os grupos feministas que reivindicavam que as mulheres tivessem os mesmos direitos políticos e civis que os homens ficaram conhecidos em seu próprio tempo como ‘movimentos pelos direitos iguais’”.

Com efeito, a partir destas transformações de valores e de comportamentos, surgem, na esfera doméstica, novos desafios ou agravam-se àqueles problemas que estavam escondidos a exemplo da violência no lar.

Entretanto, mesmo a violência contra a mulher se constituindo numa questão mais ampla que a violência doméstica, as condições do lar propiciam um maior desdobramento dessas agressões entre diferentes vítimas, talvez por isso a luta pelos direitos das crianças e dos adolescentes tenha nascido a partir das discussões em torno dos direitos da mulher.

Destaca com acerto Saffioti (2002, p. 324) que:

Quando se adota a expressão-título violência contra a mulher ganha-se um espaço para além da violência doméstica, mas se perde grande parte da violência de gênero contida especificamente nas violações dos direitos de criança e adolescentes, assim como de idosos, por parte, sobretudo, de agressoras.

Assim sendo, a ocorrência das discussões em torno da violência doméstica deve recuperar todos os seus personagens, pai, mãe, filhos, padrastos, madrastas, avós, tios, primos, enteados, sobrinhos, ou seja, qualquer destes indivíduos que estejam em situação de vítimas de violência no âmbito familiar.

Com isso, a definição de violência doméstica denota uma grande dificuldade, na medida que constitui um fenômeno complexo que envolve causas múltiplas e de difícil conceituação. Ao contrário do que se imagina, as desigualdades sociais não são fatores determinantes para a violência doméstica, pois esta se encontra difusa em diferentes classes sociais.

A dificuldade em definir este tipo de violência está relacionada aos vários aspectos que estão relacionados ao tema doméstico. Neumann (2000) lembra que, na área médica, o primeiro estudo realizado sobre a violência doméstica foi o trabalho do médico Ambrose Tardieu em 1860, que pesquisou este tema em função do momento sócio-político da época da Revolução Industrial. Assim como em 1962, nos Estados Unidos, os médicos Kempe e

Silvermann procuraram definir a problemática como sendo a “Síndrome da Criança Espancada” uma alusão à violência doméstica praticada contra as vítimas infanto-juvenis.

Dito isto, o conceito de violência doméstica que melhor o define, afirma que:

Todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e/ou adolescentes que – sendo capaz de provocar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima – implica numa transgressão do poder-dever de proteção do adulto e, de outro, numa coisificação da infância, isto é, numa negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratadas como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento (AZEVEDO; GUERRA, 2001 apud BRASIL, 2000, p. 4, grifo nosso).

Quanto à denominação da violência doméstica como sendo todo ato ou omissão, significa que pode assumir sua feição ativa como passiva, ou seja, uma atitude de ação ou omissão, podendo, então, ser praticada pelos pais biológicos ou afins, responsáveis legais, ditos tutores ou ainda os parentes próximos, irmãos, tios, primos e avós.

Nesse sentido, denota também a ampla diversidade de possíveis agressores e de especificidades da agressão, como sendo praticada não só contra crianças e adolescentes, mas também contra as mulheres, os idosos ou ainda outras vítimas.

Desse modo, o legislador civilista (Código Civil de 2002) e os juristas mais preocupados com as transformações ocorridas, nos últimos anos, têm entendido o pátrio poder como sendo poder-dever da família, que o legislador de 2002 denomina de poder familiar, artigos 1.630-1.638, e não especificamente do poder do marido-pai em colaboração com a esposa-mãe como entendia o já revogado Código Civil de 1916, art. 380.

Com efeito, essa tutela dos direitos domésticos e contra a violência, no lar, é de maneira especial contemplada como o princípio constitucional da isonomia entre homens e mulheres (Art.5º, I, da Constituição de 1988), pois, no âmbito das relações domésticas e intrafamiliares, as legislações infraconstitucionais têm contemplado no campo do direito de família e do direito penal a salvaguarda dos direitos domésticos de todos.

Nesse sentido, exemplo marcante da questão da violência, ocorreu quando as mulheres conquistaram juridicamente, no Brasil, a proteção da lei no âmbito familiar, através da Constituição Federal no artigo 226, § 8º, o qual dispõe: “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

Apesar dos vários estudos desenvolvidos sobre a violência doméstica, as pesquisas ainda não conseguiram englobar todos os aspectos relacionados ao fenômeno da transgressão do lar. Porém, um aspecto considerado positivamente é o amplo debate envolvendo vários seguimentos da sociedade e de diferentes áreas do conhecimento, dentre os quais, as Ciências jurídicas, sociológicas, históricas, psicológicas, pediátricas, psicanalíticas etc., que têm contribuído sensivelmente para o crescimento de alternativas de estudos e de combate deste problema freqüentemente discutido.

3.1.2. Violência sexual

Ao longo da história, existem registros de diversos acontecimentos que relatam a violência sexual, principalmente tendo as mulheres e meninas como vítimas em potencial, não significando isto que apenas elas eram e são vítimas deste tipo de violência, mas constituem as que menor resistência oferecem contra o agressor.

Na verdade, a violência sexual é uma categoria que está relacionada as demais espécies ou divisões dos crimes sexuais como a violência física, a violência psicológica, a exploração sexual comercial e o abuso sexual. No entanto, a violência contra mulheres, crianças e adolescentes tem maior incidência, justificado pelos vários relatos de casos de violência sexual em diferentes épocas e sociedades.

Durante o fim século XVIII, na França e em toda Europa, encontram-se vários registros de denúncias de estupros contra meninas e mulheres. Afirma Vigarello (1998, p. 13) que “[...] o uso da espada nua manifestava a presença da violência nesse universo de homens seguros de seus direitos”, uma alusão à ausência dos direitos da mulher que só poderiam levar o estuprador aos tribunais se comprovasse por meio de testemunhas e sinais físicos a presença da violência, o que para época, já seria uma desonra e um aspecto bastante discriminador.

Assim, acrescenta o historiador (VIGARELLO, 1998, p. 13): “A história do estupro é principalmente a história dessa presença de uma violência difusa, de sua extensão, de seus graus. Ela é diretamente paralela à história da sensibilidade, que tolera ou rejeita o ato brutal”.

Evidentemente que a história da violência sexual não se resume ao aspecto do crime de estupro, mas às diversas categorias de violências em que a ação caracterizada por atividades sexuais, inapropriadas para a idade e o desenvolvimento da pessoa humana estão relacionados. Pois, entende-se violência sexual como sendo qualquer ato de força, física, psicológica ou moral, praticado contra qualquer pessoa, principalmente contra criança ou adolescente pelo violentador que detém sobre eles algum poder de autoridade, instrução, coerção, coação e dominação, com fins de satisfação unilateral de seus desejos e vontades para tirar alguma vantagem ou desejo sexual.

Araújo (2003, p. 37) chega a relacionar alguns tipos de violência sexual como:

Violência Sexual Sensorial – Exibição de performance sexualizada de forma a constranger ou ofender a criança ou o adolescente, tais como pornografia, linguagem ou imagem sexualizada e assédio.

Violência Sexual por Estimulação – Carícias inapropriadas em partes do corpo consideradas íntimas, masturbação e contatos genitais incompletos.

Violência Sexual por Realização – Tentativas de violação ou penetração oral, anal e genital.

Destarte, com a violência sexual o agressor tem realizado um dos crimes mais covardes e difíceis de ser punidos, a violência contra a sexualidade da vítima seja ela por meios

sensoriais, estímulos ou por realização ainda hoje remete a complicações na sua elucidação, devido aos reduzidos mecanismos de investigação, mesmo com avanços técnico-científicos como o exame de DNA, além do encaminhamento das vítimas, que passam por um grande constrangimento.

Quando a violência sexual está relacionada às crianças e aos adolescentes, o problema tem um agravante ainda maior devido a pouca ou nenhuma maturidade para enfrentar o agressor e principalmente a agressão. As estatísticas mostram que indivíduos na fase infanto-juvenil são as maiores vítimas, devido elementos que dizem respeito diretamente à possibilidade do agressor sair ileso da situação. Denunciam ainda estas pesquisas (BRASIL, 2003, p.17) que “entre 85% e 90% dos casos, é pessoa próxima da família, alguém em quem a vítima confia”.

Em relato sobre a impunidade contra o crime de violência sexual praticado na França do século XVIII, Vigarello (1998, p. 14-15, 60-61, 63) destaca o seguinte:

O estupro, como muitas violências antigas, é severamente condenado pelos textos do direito clássico e pouco penalizado pelos juízes. [...] A resposta jurídica ao estupro repercute, até certo ponto, a resposta jurídica à violência comum: ato de homem fora de si, frenético, algumas vezes castigado com sangue, em geral esquecido na banalidade da vida. É esse paralelo com a violência familiar e cotidiana que é preciso encarar. O estupro, na França antiga, é coerente com o conjunto de um universo de violência.[...] Uma lavadeira parisiense, a viúva Perrotim, residente na Faubourg Saint-Germain, mãe de uma menina de 11 anos, constata que sua filha Thérèse ‘não se alimenta como de hábito’, tem ‘dor no baixo-ventre’, suas ‘partes estão inflamadas e inchadas’. A mãe suspeita de estupro. O cura de Saint-Sulpice, primeiro a ser consultado, responde que ‘não quer se meter nisso’. Uma vizinha aconselha levar a criança às parteiras da Santa Casa. A mãe hesita, recusa-se, teme o escândalo e pensa em desistir. Mas uma iniciativa da irmã mais velha provoca essa consulta, seguida de outra, a uma parteira juramentada. Inicia-se um longo processo, que leva à condenação por contumácia de um vizinho, que fugira há muito tempo. Além dos imprevistos dos pais, sua vergonha difusa, a indecisão sobre o processo, a presença de personagens múltiplos, entre os quais o cura, consultado como de costume e nitidamente cauteloso. [...] Este conjunto de referências e convicções converge para fazer do estupro um crime gravemente condenado nos textos e pouco processado pelos tribunais, temido ou negligenciado segundo os atores, os acontecimentos, os lugares. Essas referências não se limitam – é preciso insistir – à imagem da violência; elas se estendem às representações da feminilidade, à maneira de levar em conta a consciência, o indivíduo, seu corpo, sua autonomia.

Com efeito, a relação violência sexual e impunidade são típicos fenômenos que se integram à sociedade em diferentes épocas, mesmo que no caso exemplar da França antiga os textos legais já punissem os crimes sexuais, mas a falta de esclarecimento e de participação da sociedade não ajudavam na elucidação e condenação dos agressores. Assim sendo, este problema acaba remetendo ao aspecto fundamental aqui trabalhado que é a questão da cidadania.

Nesse diapasão, como estabelecer uma rede de sistemas que viabilizem a denúncia, o atendimento, a tipificação do delito (crime sexual), a punibilidade do agressor, o tratamento e acompanhamento da vítima, da sua família e do agressor sem antes questionar os mecanismos de acesso aos direitos humanos fundamentais e à cidadania?

Apesar de todos os crimes sexuais estarem tipificados pelo Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/40) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), sua efetiva aplicabilidade carece da participação da sociedade civil, ou seja, de qualquer cidadão que esteja disposto a fazer cidadania participativa. E isso é possível através da denúncia dos crimes de violência sexual, da solidariedade para com as famílias que estão passando pela situação, bem como pela colaboração às políticas públicas já existentes que trabalham com a questão, a exemplo do Programa Sentinela e dos Conselhos Tutelares.

Assim, realizada a participação cidadã de vigiar as ações uns dos outros como lembra Rousseau (1991) estar-se-á fazendo dos crimes sexuais, principalmente contra crianças e adolescentes uma violência menos praticada.

3.1.3. Violência física

A violência por vezes é acompanhada de agressões físicas, pois são por meio delas que o agressor se impõe pela força física, ainda que em muitos casos a agressão física não esteja

presente de forma perceptível e com indícios, mas ela ainda é um aspecto considerável na história da violência sexual.

Sendo assim, a dor física esteve em diferentes épocas associada aos aspectos culturais e religiosos, principalmente durante a Idade Média, quando a sociedade patriarcal da época, tinha, na figura do homem (pai, marido, masculino e militar), a identidade predominante, relegando a segundo plano a mulher confiando-lhe a posição de subordinação, ela que exaltava as virtudes viris da agressão e da resistência aos diversos problemas, a esconder as fraquezas e em todo caso, não fraquejar diante das provações físicas.

Decorre daí que o termo *dolor* [dor] e a palavra *labor* [trabalho] estavam intimamente relacionados ao sofrimento físico, cuja fundamentação ideológica poderia ser encontrada nos livros bíblicos e nos tratados de moral da antiguidade clássica.

A tradição judaico-cristã reforçava a idéia de *dolor* e *labor* quando colocava esses dois conceitos como castigo e provação de Deus, respectivamente. Essa é a leitura encontrada na Bíblia, quando por desobediência Adão e Eva foram expulsos do paraíso e a partir desse momento, estariam condenados, homem e mulher a morrer, mas também a sofrer.

Para o homem, Deus confirmou que este ganhará o pão com o suor de seu rosto. Sendo que, a punição seria merecida já que os homens são pecadores. Portanto, é normal que sofram.

Formalizada a condição do homem, o desprezo pela dor é inevitável, antes de tudo, a dor é problema de mulher. O homem para ser digno não pode sofrer e nem sentir dor, pois seria um retrocesso ser rebaixado a condição feminina.

Afirma Duby (1990, p.163) a respeito:

A tradição greco-romana vinha reforçar isso, já que ela identificava a liberdade com ociosidade, já que ela considerava toda tarefa manual como servil. Assim como o trabalho manual, a dor foi, portanto, considerada na época feudal como uma degradação. Julgava-se que ela escravizava. [...] Tal concepção se reflete nitidamente no sistema de repressão dos crimes: só os inferiores, as mulheres, as crianças, os camponeses dependentes, eram passíveis de castigos corporais: aos membros da classe dominante impunham-se multas em dinheiro e não sofrimento físico, que ofendia sua dignidade.

Para tanto, a razão da isenção de penas dolorosas para os membros das classes dominantes também justifica a idéia do purgatório das almas em meio caminho entre o céu e o inferno. Porém, é na iconografia dos séculos XII e XIII, que se manifesta a intencionalidade da “cultura” feudal, os mártires como São Sebastião cravado de flechas ignorando as dores do martírio. Pois a ideologia da Igreja já confirmava, não é que a dor não fosse percebida, ela era desprezada. Ela seria confessada apenas pelos pecadores, daí a estratégia da tortura aplicada aos acusados por crimes ou heresias.

A dor física, que adquiriu aspectos culturais e religiosos, no passado, não deve ser tomada no paradigma atual fora do seu contexto de fenômeno da violência. Pois, a sua trajetória dos tempos remotos à atual situação denota um instrumento de dominação, sujeição e humilhação que afronta a dignidade humana.

Assim, mesmo em épocas em que o paradigma religioso predominou, o conceito de violência física deve ser entendido como ensina a Associação Brasileira de Proteção a Infância e Adolescência (ABRAPIA, 2000), o uso da força física de forma incondicional ou os atos de omissão intencionais, não acidentais, praticados por pais ou responsáveis com o objetivo de ferirem, danificarem e disciplinarem a criança ou adolescente que estejam em desvantagem física, moral ou social, deixando marcas evidentes.

3.1.4. Violência psicológica

As diversas faces da violência assustam pelas seqüelas que trazem ao ser humano, mas sem dúvida, de todas, o trauma, a depressão, o isolamento, a solidão e todos os demais sintomas da violência psicológica são os que trazem maiores seqüelas trazem para as vítimas.

Um estupro, atentado ao pudor, abuso sexual ou exploração sexual, além dos traumas que possam trazer ao corpo físico a seqüela que deixa lembranças e traumas incalculáveis é o abalo ou agressão a *psiqué*, alma como denominam os gregos.

Com isso, a violência psicológica conforme a ABRAPIA (apud BRASIL 2000, p. 6) é a:

Rejeição, isolamento, depreciação, discriminação, desrespeito, ameaças, corrupção, expectativas não realísticas, ataques físicos aos objetivos da criança, brigas e violências (dos pais) e utilização da criança como objeto do adulto, para atender suas necessidades emocionais não resolvidas na infância e adolescência. Cobranças e punições exageradas são formas de abuso psicológico que podem trazer grandes danos ao desenvolvimento psicológico, físico, sexual e social da criança. Pela sutileza do ato e pela força de evidências imediatas, este tipo de violência é um dos mais difíceis de caracterizar, apesar de extremamente freqüente.

Com efeito, a problemática que a violência psicológica causa é por demais degradante e aterrorizante para a vítima, porque quebra sua resistência e sua liberdade de pessoa humana. Em um relato sobre os traumas que a violência psicológica podem trazer advindos, por exemplo, do abuso sexual, Koshima (2002) conta a estória do menino L. de 7 anos que era abusado sexualmente pelo primo de 22 anos. Ao chegar ao Centro de Atendimento gritava e enfiava a cabeça entre as pernas. O primo o levava ao quintal e mantinha relação anal com ele. Uma vizinha presenciou o ato e contou a mãe de L. O menino afirmou aos assistentes sociais, que “não contava porque ele ameaçava bater em mim e não deixar mais eu brincar”. Toda vizinhança ficou sabendo do ocorrido e a frase mais dita era “Errado é quem deu e não quem comeu”. Acrescendo a este fato as piadas dos coleginhas da escola, que o chamavam de bicha e o posicionamento dos parentes que o acusavam de querer colocar o primo na cadeia.

Diante deste fato, como oferecer dignidade às crianças e adolescentes vítimas de violência, principalmente a agressão psicológica, se a própria população e a família não assumem as responsabilidades pela formação e proteção infanto-juvenil? Neste caso, a criança

vítima de tamanha barbárie é vítima perpétua da própria sociedade civil, pois como afirma Winnicott (1965 apud KOSHIMA 2002, p. 4): “o trauma significa uma quebra de fé”.

São indispensáveis para combater os traumas e as seqüelas da violência psicológica a vigília e a assistência da família, da sociedade civil, juntamente com o Estado numa rede de proteção integral e promoção do bem-estar infanto-juvenil, além do combate à violência, como preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 4º e 5º.

3.1.5. Abuso sexual

A questão dos abusos sexuais contra crianças e adolescentes tem sido assunto discutido em diversos estudos referentes à temática da violência sexual, muito embora o efetivo enfrentamento deste problema careça de uma maior mobilização dos diversos setores envolvidos.

Afora o problema da política governamental de combate ao abuso sexual, existe a necessária mobilização da sociedade civil, da família e dos demais setores, na medida que o processo de enfrentamento deste problema social remete necessariamente a um processo de conscientização da população, que muitas vezes ainda desconhece a questão e se quer sabe como agir diante de tal situação.

Autores como Vitiello (1998 apud SADIGURSKY, 1999) afirmam que o abuso sexual em crianças e adolescentes era assunto proibido nas sociedades de um modo geral, facilitando inclusive a impunidade. Apenas com o surgimento do movimento feminista, no mundo inteiro, que tem desempenhado um papel de conscientização e enfrentamento da questão, é que tem suscitado as denúncias e a mobilização social. Esta mobilização social tem sido, em algumas culturas, uma imposição para implementar o desenvolvimento de programas que interfiram nas comunidades, pois, visam com isso, salvaguardar os direitos dos infanto-

juvenis e combater este fenômeno perverso e desumano que assola as sociedades contemporâneas.

Na verdade, o abuso sexual tem algumas características que merecem ser destacadas dentro deste processo de conscientização. Além da divisão em abuso sexual extrafamiliar e intrafamiliar, é fundamental destacar os tipos de abuso mais usualmente praticados.

Assim, a literatura a respeito tem conceituado o abuso sexual como sendo o estímulo sensorial, pela manipulação de partes íntimas, pelo contato genital incompleto ou ainda pela penetração vaginal, anal ou oral.

Araújo (2003, p. 37) entende o problema como sendo:

Ato ou jogo sexual a que o adulto submete a criança ou adolescente, com ou sem consentimento da vítima, para estimular-se ou satisfazer-se, impondo-se pela força física, pela ameaça ou pela sedução com palavras ou com oferta de presentes.

Com isso, o abuso sexual é uma violência atentatória aos direitos da criança ou do adolescente porque lhe retira a vontade e do direito de escolha ainda em processo de formação e rouba também sua liberdade.

Para tanto, segundo Keiroz (2002) a violência pode ser caracterizada quanto à forma praticada pelo agressor em:

- a. Atos que agredem sensorialmente a criança e o adolescente, como conversas ou telefonemas obscenos, apresentação forçada de imagens pornográficas, exibição de órgãos genitais do adulto, voyeurismo²³ entre outros;
- b. Atos que utilizam o corpo como forma de agressão, como contatos sexuais ou masturbação forçada, participação em cenas pornográficas, relações sexuais

²³Voyeurismo é a excitação sexual obtida por meio da visualização dos órgãos genitais de outrem.

impostas sejam elas vaginais, anais ou orais, além das relações incestuosas²⁴ que trazem conseqüências ainda mais graves sobre o equilíbrio psíquico no presente e futuro da criança ou adolescente.

Além da caracterização quanto às atividades do agressor, pode ainda o abuso sexual ser de natureza intrafamiliar ou extrafamiliar. Assim, define Araújo (2003, p. 36-37) a respeito destes tipos de violência:

Abuso sexual intrafamiliar (violência doméstica sexual) É praticada contra crianças e adolescentes dentro de casa ou na vizinhança, por familiares ou amigo próximo. É caracterizada por atividades sexuais que as crianças ou os adolescentes não são capazes de compreender e que são inapropriadas para sua idade e para o seu estágio de desenvolvimento psicosssexual. São atos impostos pela sedução ou pela força, que transgridem os tabus sociais e deixam seqüelas para o resto da vida.

Violência extrafamiliar contra criança e adolescente É um fenômeno que ocorre, fora da família, provisória ou permanente, caracterizado pela discriminação, crueldade, abandono, institucionalização e exploração. Aqui, também se incluem abusos sexuais como os sofridos, dentro do espaço de trabalho, por meninas que são trabalhadoras domésticas.

Apesar de se constituir num tipo de violência sexual constantemente divulgado, o abuso sexual extrafamiliar e principalmente o intrafamiliar, que é de maior incidência, ainda são pouco denunciados.

Na verdade, o problema da conceituação ajuda a disfarçar os culpados e as reais estatísticas. Os estudiosos da violência sexual contra vítimas infanto-juvenis entendem que para se constituir como abuso sexual é necessário que se caracterize pelo não consentimento da criança ou adolescente, mesmo que este aceite presumidamente não é tolerável a relação com o adulto, podendo esta relação ocorrer por coerção ou através da sedução, bem como a vítima coagida física ou verbalmente pode ficar impedida de reagir frente ao jogo de

²⁴ Incesto é a atividade de caráter sexual envolvendo crianças ou adolescentes e um adulto que tenha com eles uma relação de consangüinidade, de afinidade ou de mera responsabilidade.

imposições do agressor. Neste caso, a criança ou adolescente perde a capacidade cognitiva de discernimento e avaliação do processo que está sofrendo.

Diante disso, o problema do abuso sexual adquire contornos de um drama social ainda maior nos casos que chegam as autoridades. Destaca Vaz (1999, p. 2), no trecho a seguir:

As estatísticas que levantei nacionalmente, [...] apontaram que o maior número de vítimas de abuso sexual eram crianças e adolescentes do sexo feminino (cerca de 80%) e que 75% dos casos registrados o abusador era o pai ou padrasto; 12% outros familiares e 38% eram amigos da família. Ainda assim, em 1996, o Centro de Defesa Marcos Passerini do Maranhão divulgou que as ONG's apontaram que no Brasil cerca de 9 milhões e 100 mil crianças e adolescentes haviam sofrido abuso sexual (dos casos registrados).

Evidentemente que esta situação de violência contra a criança e o adolescente afronta a sociedade, a família e o Estado, que são os principais responsáveis por esta situação de penúria e de aviltamento por que passam milhões de meninos e meninas no Brasil. Entretanto, é preciso trabalhar a questão da conscientização e participação coletiva, na medida que este problema representa uma agressão à saúde da vítima, pois reflete também, uma chaga social.

3.1.6. Exploração sexual comercial

O problema da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes tem sido matéria de acaloradas discussões, em nível nacional e internacional, principalmente com o crescimento vertiginoso das redes de prostituição infanto-juvenis.

Dito isto, Araújo (2003, p. 36) entende a exploração sexual comercial como sendo: “Ato ou jogo em que o adulto utiliza a criança ou adolescente para fins comerciais, por meio de relação sexual, manipulação, indução à participação em shows eróticos, casas de massagens, fotografias e filmes pornográficos”.

Acrescenta ainda, a Agência de Notícias dos Direitos da Infância que:

O turismo sexual, a confecção e venda de material pornográfico, o tráfico com objetivo sexual e a exploração sexual comercial são formas de Exploração Sexual. Ou seja, a Exploração Sexual é caracterizada quando o adulto utiliza a criança ou o adolescente para fins comerciais, por meio de relação sexual, manipulação ou indução a participação em shows eróticos, fotografias e filmes. Nos últimos anos, o Sistema Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infanto-Juvenil, monitorado pela Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência – ABRAPIA recebeu mais de quatro mil denúncias. Desse total, 3.328 eram de exploração sexual infanto-juvenil. (ABRAPIA apud SANTIAGO 2004, p. B3).

No tocante a esta problemática da exploração sexual, o Congresso Nacional criou uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), presidida pela senadora Patrícia Saboya (PPS – CE), para investigar as redes de exploração sexual comercial contra crianças e adolescentes. Segundo o relatório final da Comissão, elaborada pela deputada federal Maria do Rosário (PT – RS), foram investigados 186 casos de abuso e exploração sexual, que resultaram no indiciamento de pelo menos cem pessoas, em 21 Estados, dentre eles a Paraíba.

Além das investigações do Congresso, um estudo realizado pelo serviço de inteligência da Polícia Rodoviária Federal identificou 650 pontos de exploração sexual de criança e adolescentes nas rodovias federais que cortam o país.

Quanto a realidade do Nordeste e do semi-árido, propícia ao flagelo da fome, denúncias de organizações não-governamentais (ONG's), Igrejas, mídia e setores políticos apontam como a principal arma contra os infortúnios e adversidades da região, a fé do nordestino que se não tem o poder de “mover montanhas”, tem pelo menos o milagre de permanecer ainda vivo, pois se ao adulto a providência divina lhe reservou a coragem de lutar pela sobrevivência, muitas vezes são as próprias crianças e adolescentes que lhes servem de “bucha” ou força motriz para as empreitadas mais audazes, como por exemplo no caso da matéria noticiada na revista *Veja* (1998) sobre a fome e a dieta do nordestino, inclui desde a palma até calangos em épocas de catástrofe, como relatava neste termos a matéria jornalística:

“Quando falta comida mesmo, a gente põe os meninos para correr atrás dos calangos. Mas é difícil, tem de ficar o dia inteiro correndo porque esses bichos correm demais” (NETTO, 1998, p. 28).

Na pior das hipóteses, essa realidade dramática tem exposto crianças e adolescentes a condições de aviltamento que chegam a beirar a insanidade como fora noticiado por alguns veículos da imprensa paraibana e nacional recentemente, tratando a manchete do Jornal Correio da Paraíba com a seguinte redação: ‘Meninas se prostituem por um prato de comida na PB’, que dizia :

Meninas se prostituem em troca de comida na Paraíba. O Estado está entre os cinco do País com maior índice de exploração sexual, segundo a CPI da Prostituição infantil. Há casos de garotas que só tem a 1ª refeição do dia após “programa”. Pedras de Fogo, Sapé, Itabaiana e Santa Rita seriam as cidades mais atingidas (GUIMARÃES, 2003, p. B-5 e 6).

Segundo dados da CPI da Câmara dos Deputados sobre prostituição infanto-juvenil, a Paraíba estaria entre os Estados onde o problema é mais grave, perdendo apenas para o Rio de Janeiro onde cerca de mil meninas se prostituem entre 8 e 15 anos e Recife, onde uma em cada 3 prostitutas têm menos de 18 anos.

Na Paraíba, foram encontradas em João Pessoa 175 meninas e 75 meninos de rua se prostituindo, muitos deles de 5 a 7 anos de idade, em troca de algum dinheiro para a compra de comida, cola ou para ajudar algum parente próximo.

Assim sendo, as condições sócio-econômicas adversas não propiciam uma vida digna, agravada pela fome e a miséria, os pais ou familiares próximos em muitos casos aliciam seus filhos ou deixam que terceiros o façam sob sua conivência e omissão em troca de dinheiro ou comida.

Denúncia feita a Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Federal em 19/04/2004, que investiga as redes de exploração sexual infanto-juvenil dá conta de que nas cidades de “João Pessoa, Campina Grande, Patos, Bayeux, Santa Rita, Cabedelo, entre outras, todas envolvendo denúncias de exploração sexual de meninas com idade que varia de 9 a 16 anos [...]” (CHIZOTTI, 2001).

Portanto, a problemática que envolve a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes acresceu um novo elemento às estatísticas, vêm, ao longo dos últimos anos adquirindo novas feições como a intervenção dos pais e parentes próximos não como protetores e parceiros no combate a violência sexual, mas como colaboradores e incentivadores. Esse drama se deve a miséria social, mas também a carência de políticas públicas de enfrentamento à violência sexual em regiões pouco assistidas, onde a fome e a exploração sexual infanto-juvenil se confundem. Sendo assim, a conduta de algumas famílias menos esclarecidas e desassistidas leva a incentivar meninas e meninos de tenra idade, a colocarem-se como mercadorias sexuais.

3.2. O Abuso Sexual no Âmbito Intrafamiliar

A história da sexualidade é acompanhada de um fenômeno perceptivelmente imbricado, que constitui, dentro dos estudos da antropologia social, um elemento de grande relevância a ser considerado, trata-se exatamente da importância que a cultura adquire nas transformações do comportamento sexual dos seres humanos.

Assim, as transformações no comportamento sexual ocorridas durante várias fases históricas, comprovam esta afirmação. Nos estudos antropológicos de Bachofen (apud Koenig 1982), este pesquisador reforça a idéia de que, nos primeiros tempos, a humanidade vivia num estado de promiscuidade, com as relações sexuais e de procriação realizadas indistintamente

entre todos, independentemente de parentela, além do poder matriarcal adquirir supremacia religiosa e política.

Esta teoria é absolvida e comprovada por Lewis H. Morgan quando, em pesquisas realizadas entre os indígenas norte-americanos, particularmente os iroqueses, com os quais viveu alguns anos, afirma que suas famílias se desenvolveram através de vários estágios, desde o mais baixo, a promiscuidade até o mais elevado que seria a monogamia e que o matriarcado primitivo cedeu lugar, com o progresso da sociedade ao patriarcado mais adiantado.

Na verdade, o estágio que Morgan (apud ENGELS, 1984) chama de baixo, a promiscuidade, reproduz o tipo de família primitivista das antigas comunidades caçadoras e coletoras ou das civilizações como a egípcia antiga ou dos habitantes da ilha de Samoa, onde a relação de casamento se constitui em prática de endogamia, ou seja, casamentos dentro do grupo familiar, na sua tribo ou classe.

Com efeito, observa Chauí (1985 apud SANTANA, 2003) que nenhum povo lida com o sexo como um fato natural, mas impõe sentido e valores, criando normas, interditos e permissões. Assim, constitui-se num paradigma das civilizações modernas e da própria moralidade atual, inclusive normatizada em lei, condenar e combater a prática do incesto, ou seja, dos atos de caráter sexual envolvendo crianças ou adolescentes e um adulto que tenha com eles uma relação de consangüinidade, de afinidade ou de mera responsabilidade.

Atualmente, existem diversas teorias que proíbem a prática sexual entre crianças ou adolescentes e alguém que com eles tenham relação de parentela. No campo médico, por exemplo, entendem os estudiosos que o cruzamento endogâmico traria uma maior diminuição da variação dos genes, correndo o risco de vulnerabilidade às doenças.

Porém, o aspecto moral repercute sensivelmente, na sociedade, porque retira da criança ou do adolescente sua prerrogativa de liberdade e sua condição de protegidos perante os seus

pais, mães, tios, irmãos, avós, primos, padrastos, madrastas, etc., pois entende-se que aqueles ainda estão em processo de maturação e desenvolvimento físico-psíquico e, portanto nutrem às suas famílias sentimentos de filiação paterno-maternal e não marital.

Nesse sentido, a proibição do incesto representa através de mitos, religiões e valores culturais uma regra universal. Para Levi-Strauss (1969), a proibição do casamento entre parentes pode ter um campo de aplicação variável, de acordo com a definição de parentesco, mas a proibição ou a limitação das relações sexuais estão presentes em qualquer grupo social. Desta forma, a proibição das relações sexuais entre parentes próximos é uma situação de limiar entre a natureza e a cultura.

Quanto ao abuso sexual intrafamiliar, que se constitui num fenômeno de violência sexual difícil de ser detectado e por vezes denunciado, assombra e macula a natureza e a tradição das famílias, que se inscrevem no cenário social, como instituições portadoras de proteção e zelo dos seus integrantes, especialmente os filhos.

Para tanto, geralmente o abuso sexual é praticado por pessoas próximas e conhecidas das crianças ou adolescentes, são indivíduos que usam a sedução ou o suborno para que suas vítimas cedam. Este jogo de sedução e conquista tem por finalidade tirar vantagem da imaturidade e da vulnerabilidade infanto-juvenil para que mais tarde as vítimas em potencial sintam-se culpadas e responsáveis pelo ocorrido.

Em levantamento dos atendimentos realizados pelo Centro de Estudos e Atendimento Relativos ao Abuso Sexual (CEARAS), no período de junho de 1993 a dezembro de 1999, apontam que 49,64% das crianças e adolescentes conhecem o agressor; 22,55% são vítimas de algum parente; 18,75% das vítimas convivem com o agressor na mesma casa.

Diante da pesquisa estatística do CEARAS (apud GOBBETTI, COHEN, 2001, p. 153-166), é possível identificar alguns aspectos do abuso sexual intrafamiliar que merecem ser analisados, como a distribuição das relações incestuosas pelo tipo de relação, a distribuição

das 'vítimas' de abuso sexual intrafamiliar por gênero, a distribuição de pessoas denunciadas quanto ao gênero e a distribuição da duração das relações incestuosas.

No período considerado pelo CEARAS, foram atendidos 84 casos de abuso sexual intrafamiliar, realizados em 39 atendimentos familiares e 82 atendimentos individuais, tendo cada atendimento a duração média de um ano.

Quanto ao tipo de relação incestuosa heterossexual, foi diagnosticado que a maioria destas relações acontece através de carícias e toques, não culminando em relação sexual completa, talvez para evitar sinais aparentes que facilitem uma possível denúncia, sendo que isto não retira a gravidade das conseqüências daí advindas, pois conforme os conceitos já trabalhados o que define o abuso sexual não é a agressão física, mas a violência emocional que pode trazer a vítima, além das demais seqüelas.

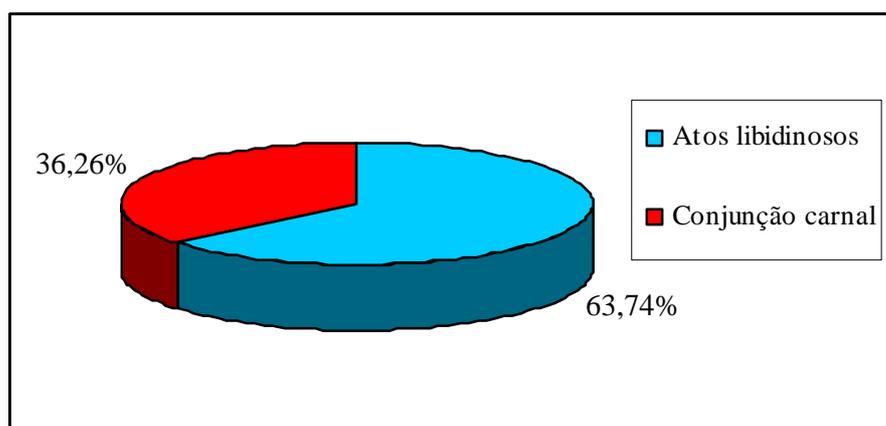


Gráfico 1 – Distribuição das relações incestuosas heterossexuais pelo tipo da relação

Assim, o gráfico acima mostra que o percentual de atos libidinosos é de 63,74% o que demonstra que, na cultura do nosso povo, o ato de maior gravidade é a conjunção carnal onde estaria consumado o ato sexual, inclusive não estando colocado nos atos libidinosos elementos que facilitassem a denúncia do abusador.

Em pesquisas relativas ao abuso sexual contra crianças e adolescentes, as vítimas em potencial acabam sendo as meninas, observa Sadigursky (1999, p. 27): “[...] é a mulher-menina, a criança quase púbere, a maior vítima do abuso sexual”. Entretanto, pode representar um indício da dificuldade dos meninos em denunciar as relações sexuais abusivas, já que as relações na maioria dos casos são homossexuais, o que denota uma maior discriminação da sociedade. Assim, revelam os dados que 83,64% das vítimas são meninas:

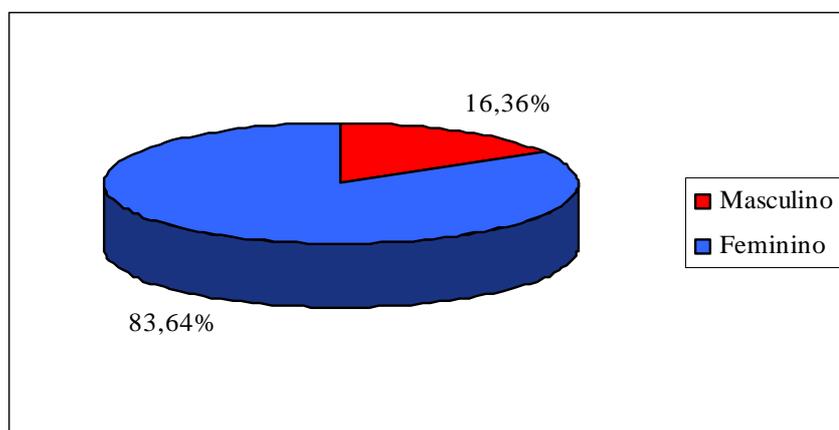


Gráfico 2 – Distribuição das “vítimas” de abuso sexual intrafamiliar por gênero

Embora o abuso sexual intrafamiliar não seja um crime praticado exclusivamente pelo gênero masculino, são eles os que têm maior incidência nas estatísticas, cerca de 97,27% dos casos, o que pode significar um dado aparente na medida que o gênero feminino em determinados casos utiliza-se dos laços afetivos e maternos para confundir relações materno-afetivas com abuso, conforme lembram Gobbetti e Cohen (1999), o gráfico mostra os seguintes dados:

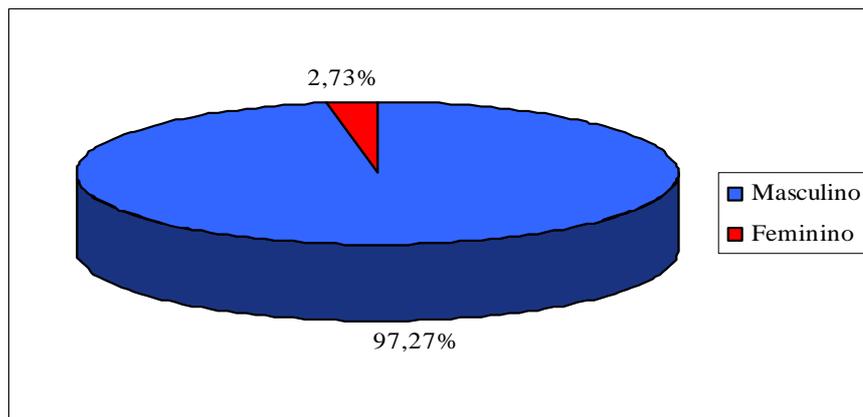


Gráfico 3 – Distribuição de pessoas denunciadas quanto ao gênero

Na verdade, o tempo de duração das relações de abuso intrafamiliar preocupa os setores responsáveis pelo combate a violência sexual, porque acabam revelando a ausência de participação da família no papel de protetora e zeladora dos direitos e da liberdade dos filhos. Embora os crimes sexuais tenham penas agravadas quando cometidas por pai adotivo, padrasto, irmão, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima ou qualquer outro que tem autoridade sobre a vítima, conforme capitula o Código Penal brasileiro, o fato de 60% dos casos de relações incestuosas durarem, de 1 ano ou mais, revela a falta de assistência e o descaso de muitos pais para com os seus filhos, bem como um total desconhecimento da legislação e das maneiras de prestar assistência às vítimas infanto-juvenis.

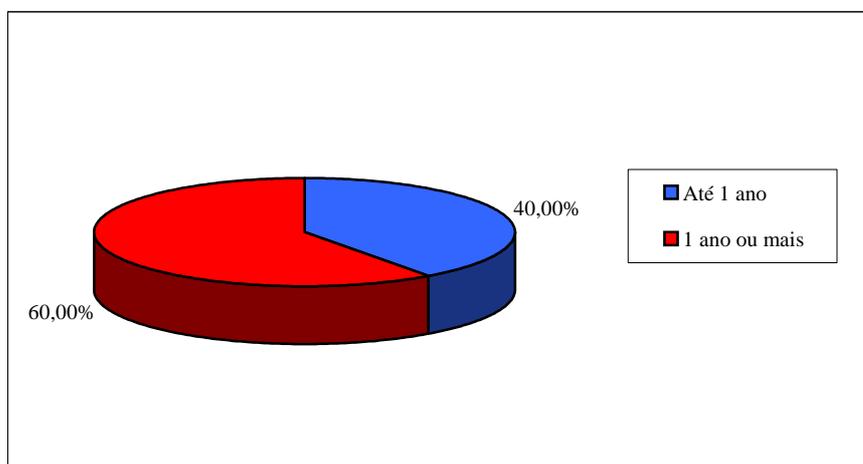


Gráfico 4 – Distribuição das relações incestuosas quanto a duração da violência

Dito isto, é preciso considerar que o abuso sexual doméstico (intrafamiliar) constitui uma forma camuflada e dissimulada de violência que não utiliza a força física do agressor para convencer a vítima, freqüentemente a força bruta dá lugar à ameaça, a promessa, a emotividade presente na relação familiar como instrumento de subjugar a vítima.

Considerando que este crime sexual é uma afronta aos valores morais da família e do conjunto da sociedade, é preciso encarar as estatísticas existentes como um conjunto de elementos ainda distantes da realidade vivida nos lares. Na medida que alguns sentimentos que afligem a vítima, sua família e a própria sociedade civil, ainda mascaram a real situação do abuso sexual intrafamiliar, que acabam impedindo o exercício da cidadania através da denúncia e da assistência às pessoas envolvidas.

Porém, este exercício de cidadania participativa diante da situação de abuso sexual é um desafio bastante complexo porque sugere a garantia de direitos humanos, mas também de deveres humanos imprescindíveis para os sujeitos sociais que estejam envolvidos nesta situação.

Destaca Vigarello (1998) que se no século XVIII, na Europa, a presença de textos teóricos e legais condenavam a prática da violência sexual, a falta de denúncias e de elementos investigativos mais consistentes impedia a punição para tamanha barbárie.

Com efeito, não é exagero afirmar que em pleno século XXI, mesmo com todas as modernas e sofisticadas técnicas e métodos científicos de investigação, os poderes públicos ainda estejam fragilizados pela ausência do elemento humano como partícipe desta luta em defesa da dignidade humana, pois sem uma efetiva contribuição de diferentes setores envolvidos, a difícil tarefa de proteger a infância e adolescência em muito se assemelhará as estruturas paupérrimas dos séculos XVII e XVIII, quando a impunidade era a palavra de ordem.

3.3. O Papel da Família na Defesa Contra o Abuso Sexual Intrafamiliar

A família constitui, dentre as instituições sociais, aquela em que repousa a matriz de todos os indivíduos do grupo social. Pois, que, o núcleo familiar é encontrado em toda sociedade humana, sendo imprescindível para a vida social.

Ainda quanto a importância da família, Boff (2004) afirma que ela não deixa de se inscrever dentro da condição humana que é carregada de situações e de convivências dos contrários. Nesta situação, a sociedade familiar tem sofrido sensíveis transformações na sua estrutura, graças a interferência do avanço tecnológico na dinâmica familiar, sobretudo nas famílias de poder aquisitivo menos acentuado, como diriam Adorno e Horkheimer (1987), e que acabam sentindo com maior intensidade as mudanças econômicas nas estruturas sociais.

Estas transformações advindas do paradigma da modernidade com o avanço científico-tecnológico facilitaram a mudança de comportamentos, como o advento do divórcio que facilitou a introdução de famílias unipessoais, em que o corpo familiar é composto de mãe ou pai com filhos e filhas, ou multiparentais, com os filhos e filhas provenientes de casamentos anteriores, bem como as uniões homossexuais, ou seja, casais do mesmo sexo.

Além da ampliação do conceito de família com o reconhecimento pela Constituição de 1988, art. 226, § 3º, e pelo Código Civil de 2002, art. 1.631, caput, da união estável entre homem e mulher como entidade familiar, mesmo sem a união matrimonial.

Porém, estas mudanças na estrutura familiar não significaram a perda ou mudança na natureza conceitual ou das funções básicas da família, que se inscrevem ainda mais num cenário conjuntural com sua significativa importância.

Assim, a definição de família no entender de Fetter (apud BOFF, 2004) é “um conjunto de pessoas com objetivos comuns e com laços e vínculos afetivos fortes, cada uma delas com papel definido, onde naturalmente aparecem os papéis de pai, mãe, de filhos e de irmãos”.

Nesse sentido, embora traduzindo uma concepção tradicional, João Paulo II, na Carta Apostólica *Familiaris Consortio* (1981) e na Carta às Famílias (1994), ensina que a família é “uma comunidade de pessoas, fundada sobre o amor e animada pelo amor, num complexo de relações interpessoais, relação conjuntural, paternidade-maternidade, filiação, fraternidade mediante as quais [...] é introduzida na família humana” (BETTENCOURT, 1993, p.84).

Desse modo, família inscreve-se num conjunto variado de funções e representações, que os sociólogos apontam com algumas funções básicas das quais sua terminologia de origem latina sugere, *familiae* que, inicialmente designava um grupo constituído de pais, filhos, servos e escravos, bem como o termo grego correspondente a *oikosnomia*, do qual originou a palavra economia, no que implica dizer que a família é essencialmente uma organização econômica.

Com isso, as funções do grupo familiar, além do caráter eminentemente biológico de propagação da espécie, constituem também as funções econômicas, religiosas, educacionais de prestígio e proteção, os quais Koenig (1982, p. 157-6) em acertada análise considera como: “entre as principais funções da família estão, primeiro, a socialização dos indivíduos para que se tornem membros da sociedade em que vivem, e, segundo, a perpetuação das realizações culturais do grupo. [...], dificilmente se encontrará qualquer outra de aplicação universal”.

Na verdade, a família também deve ser considerada como um elemento fundamental na intervenção ao abuso sexual intrafamiliar, visto que esta instituição social tem, de acordo com o Código Civil, artigo 1.724, uma função primordial, trata-se: “As relações pessoais entre os companheiros obedecerão aos deveres de lealdade, respeito e assistência, e de guarda, sustento e educação dos filhos”.

Assim, como preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 4º, através da Doutrina de Proteção Integral, e a Constituição Federal, artigo 227, caput, o dever da família, juntamente com o Estado e a sociedade é de assegurar direitos à criança e ao adolescente.

No tocante ao abuso sexual intrafamiliar, o problema que agrava ainda mais a situação é a falta de diálogo e a hierarquia dentro do grupo familiar. Geralmente nas famílias onde ocorre o abuso sexual, não há diálogo entre seus membros, evitando-se falar de questões referentes, à sexualidade, política, cidadania, enfim, assuntos que dizem respeito a comunidade como um todo, havendo pouco ou nenhuma conversa a respeito.

No entanto, se há o silêncio que sufoca o acesso à denúncia, por conseguinte à cidadania, este problema não é exclusivo de camadas de baixa renda como fica registrado nos dados das pesquisas. Para Moeller (apud SADIGURSKY, 1999, p. 30) “o perfil psicológico do agressor é indefinido, pois ele vem de todas as etnias, de todos os níveis socioeconômicos, de todas as profissões e de todas as classes sociais”.

No Brasil, as estatísticas revelam acentuadamente o grupo familiar com renda até 3 salários-mínimos, de baixa renda, onde as condições ambientais adversas atuam como facilitadoras do delito, bem como do silêncio quanto à denúncia, mas o fato das famílias de classe média e alta não terem registros de casos se dá simplesmente pelo medo da repercussão perante a sociedade ou até pela fragilidade estrutural porque passam muitas destas famílias.

Essa situação foi denunciada no programa Globo repórter pela jornalista Ortiz (2004) em reportagem que relata os seguintes depoimentos:

Ele dizia que eu precisava ser estimulada sexualmente por ser surda’, conta Anahí Guedes de Mello, estudante de química. Anahí fez o caminho de volta ao passado e decidiu processar o pai por abuso sexual durante 15 anos. ‘A estratégia dele era me atacar quando eu estava dormindo’, conta a jovem. A mãe sabia de tudo, mas preferia não ver. [...] A violência doméstica emudece e assombra os cenários mais insuspeitos, como a pequena Beberibe, no Ceará. Há quatro anos, um caso de incesto scandalizou os moradores do bairro Sítio São Lucas. Um pai engravidou a própria filha, de 12 anos. [...] O pedreiro Carlos Alberto da Silva não só está solto, como ainda vive com a filha e um garoto de 4 anos. ‘Ele me chama de pai e de

avô', conta ele. Relação sexual com menor de 14 anos é estupro, diz o Código Penal Brasileiro. A lei que pune os crimes determina que 'existindo ou não', a violência é presumida. [...] Mas, para a justiça de Baberibe, o erro foi da menina, que teria seduzido o pai. Carlos Alberto foi absolvido. [...] 'Dá a impressão de que a partir desse tipo de decisão, pais, padrastos e outros homens podem explorar e abusar sexualmente de crianças e adolescentes, com o consentimento delas', comenta a promotora (do caso que recorreu faz dois anos e aguarda o julgamento). [...] Tanto faz o grau de instrução ou nível social. Anahí, também se sentia culpada pelo abuso do pai. 'Eu me sentia suja porque lembro que algumas vezes eu tive que ceder, não tinha como', conta ela. A culpa alimenta o medo de expor o trauma. E o silêncio impede que o abusador seja punido. 'Em regra, os delitos de abuso sexual são intrafamiliares. E, em regra, também não deixam vestígios materiais. Não se comprova através de exame médico. [...] A denúncia é apenas o primeiro passo de um difícil caminho em busca da justiça.

Portanto, considerando a família como grupo social complexo e estabelecendo seus próprios padrões de comportamento, comunicação, valores e instrumentos de convivência, esta instituição social das mais importantes tem uma missão fundamental, no conjunto da sociedade, que é começar dentro de casa, no lar, a introduzir ou recuperar valores até então perdidos ou pouco desenvolvidos como o amor, diálogo, respeito e a atenção uns dos outros, na medida que o processo de formação do cidadão começa em casa, com a família, e a cidadania acaba sendo o exercício dos direitos vividos coletivamente, isto posto, a problemática da impunidade poderá suprimir-se, pois quando a sociedade exige dos poderes públicos sua parcela de responsabilidade, há obrigação de fazerem-se cumprir as leis.

CAPITULO IV

ASPECTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA

4.1. Métodos de Procedimento e de Abordagem

Para realização desta pesquisa, foram utilizados como métodos de procedimento as categorias histórica²⁵ e dialética²⁶ como recurso imprescindível para uma abordagem de caráter jurídico e sociológico dos direitos humanos, da cidadania e da violência, especialmente da violência sexual, delimitada quanto ao abuso sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes.

Assim sendo, se fez-se necessário reportar a natureza conceitual dos elementos teóricos envolvidos, visto que os métodos de procedimento escolhidos acabaram permitindo uma melhor análise dos objetivos da pesquisa.

Desse modo, a utilização dos elementos conceituais e das contradições sócio-políticas numa perspectiva histórico-dialética, com base no método de abordagem analítico-descritivo, permitiu a obtenção do conhecimento referente a temática objeto do estudo, significando uma melhor descrição e análise da fala dos sujeitos envolvidos, principalmente quanto a política de enfrentamento ao abuso sexual de crianças e adolescentes.

²⁵ Para Fachim (2001) o método histórico compreende a passagem da descrição para a explicação de uma situação do passado, segundo paradigmas e categorias políticas, econômicas, culturais, psicológicas, jurídicas, filosóficas, sociais entre outras.

²⁶ De acordo com Lakatos (1991), o método dialético materialista de Marx e Engels tem como importância primeira a matéria, ou seja, o pensamento e o universo estão em perpétua mudança, mas não são as mudanças das idéias que denominam as mudanças das coisas, são, pois, pelo contrário a mudança nas coisas materiais que nos dão aquelas, e as idéias modificam-se, porque as coisas se modificam.

Com efeito, os métodos histórico e dialético estabeleceram uma leitura qualitativa dos dados encontrados, significativamente quanto aos aspectos operacionais da política de assistência social do Programa Sentinela, do trabalho de conscientização da sociedade para o problema do abuso sexual intrafamiliar e do apontamento das deficiências no acompanhamento às vítimas e suas famílias.

Do mesmo modo, procura-se descrever e analisar os aspectos sócio-econômicos das famílias das vítimas, bem como detectar a presença da noção de cidadania participativa nas ações sociais de assistência às famílias das vítimas e durante a intervenção da sociedade civil como denunciador e colaborador no enfrentamento à violência.

Por conseguinte, a pesquisa de campo procurou detectar os mecanismos de acesso à política social de atendimento às vítimas de abuso sexual intrafamiliar, tendo como suporte teórico os elementos conceituais de caráter histórico e dialético construídos a partir da fundamentação teórica e da coleta e análise dos dados.

Para tanto, os métodos histórico e dialético proporcionaram uma leitura contextualizada da legislação pertinente aos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, bem como da política social de enfrentamento à violência sexual, pois traçaram os aspectos históricos e sociológicos do ordenamento jurídico, procurando mostrar que as normas editadas pelos Estados são o resultado das transformações e exigências da sociedade.

4.2. Universo da Pesquisa

Em face da problemática referente aos aspectos éticos e legais da pesquisa envolvendo seres humanos, extensiva às crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual intrafamiliar, na medida que estes indivíduos estão amparadas pela legislação e pelo Código de Ética em Pesquisa como portadoras de sigilo e proteção à sua imagem e integridade física, optou-se

por selecionar o universo de todos os profissionais que atuam no Programa Sentinela em Campina Grande, composta de voluntários, ou seja, foi realizado um levantamento probabilístico formado por todos os sujeitos da população que trabalham diretamente no atendimento psicossocial e educacional às crianças, adolescentes e suas famílias vítimas de abuso sexual. Assim, a amostra correspondeu a quase totalidade dos profissionais do Programa Sentinela que são no total de 11 indivíduos, dos quais 10 se comprometeram a responder ao questionário.

Considerando a política de enfrentamento ao abuso sexual desenvolvida pelo Programa Sentinela, o Universo dos profissionais que trabalham com as vítimas de violência sexual em Campina Grande contribuíram para informar sobre a situação das crianças e adolescentes, bem como sobre os aspectos operacionais do combate ao abuso sexual intrafamiliar.

Neste sentido, o Universo considerado na pesquisa é formado por profissionais da área de Pedagogia, Serviço Social, Psicologia e Jurídica, que se constituem sujeitos deste estudo.

4.3. Técnicas de Pesquisa e Instrumentos de Coleta dos Dados

O referido estudo foi resultado de um estudo exploratório²⁷, no qual foram obtidos os dados cadastrais (secundários) que serviriam de base para o presente trabalho. O instrumento de coleta de dados foi o questionário-padrão com perguntas fechadas de múltipla escolha e abertas, podendo nas mesmas os respectivos sujeitos justificar suas respostas.

Na elaboração das perguntas do questionário-padrão utilizado, foram levados em consideração aspectos operacionais do Programa Sentinela que representam os mecanismos

²⁷ Entende-se por pesquisa exploratória aquela que procura constatar dado acontecimento ou fenômeno social ocorrido em determinado área de pesquisa, onde já foram encontrados resultados, mas estes contribuem para delinear o caminho e os objetivos pretendidos com uma nova pesquisa.

da política de enfrentamento ao abuso sexual desenvolvido por esta instituição, bem como sobre os seguintes aspectos:

- Dificuldades operacionais sentidas durante o atendimento;
- Abordagem às vítimas de violência sexual e as suas famílias ou acompanhantes;
- Verificação das causas de abuso sexual intrafamiliar em Campina Grande;
- Possíveis carências operacionais do Programa Sentinela para viabilizarem o acesso à cidadania;
- Ausência ou não da sociedade civil no enfrentamento da violência;
- Nível de conhecimento das famílias sobre os direitos e garantias assegurados em lei;
- Atitudes das famílias frente ao abuso sexual intrafamiliar;
- Divulgação e eficácia do Programa Sentinela.

4.4. Coleta dos Dados

Para realização da coleta dos dados, foi enviado um ofício à Coordenação do Programa Sentinela em Campina Grande, no qual ressaltou-se a importância da pesquisa e a intenção em divulgar a política de combate a violência sexual, além de colher informações que contribuíssem inclusive para a própria instituição assistencial.

Diante do aceite e colaboração da Coordenação do Programa e de seus profissionais, iniciamos os trabalho de aplicação dos questionários, no mês de junho de 2004, estendendo até o final de setembro, representando cronologicamente os objetivos determinados em projeto de pesquisa aprovado pelo respectivo Curso.

Vale salientar, que o período destacado acima, corresponde a revisão teórica proveniente

dos formulários de atendimento (Anexo A), dos relatórios e estatísticas do Programa Sentinela. Durante a pesquisa de campo foi realizado concomitantemente o estudo com dados secundários e documentos da pesquisa de campo.

Foi realizado também, durante a pesquisa, um levantamento das referências bibliográficas sobre os direitos humanos, cidadania e violência sexual, seguindo um viés interdisciplinar nas leituras, como forma de trazer a discussão a contemplação da relação das disciplinas afins com o problema da violência, especialmente com teóricos da Sociologia, História, Filosofia, Psicologia, Direito, Pediatria e Antropologia.

Com efeito, a pesquisa pautou-se pela utilização de técnicas de análise dos dados estatísticos de maneira que fosse preservado o valor qualitativo da pesquisa. Para isso, foram apropriados os instrumentos da estatística descritiva, com o manuseio do cálculo de percentuais e médias, utilizando-se do Programa Software Microsoft Excel, através da organização e consecução de planilhas eletrônicas, que contribuíram de maneira fundamental para elaboração e formatação dos gráficos utilizados nesta respectiva pesquisa.

4.5. Descrição dos Dados

Quanto a análise dos dados coletados, a primeira etapa desta investigação foi a descrição dos dados, considerando-se a caracterização do comportamento das variáveis no conjunto de suas observações, para que fosse possível responder aos objetivos determinados no decorrer da pesquisa.

Para tanto, foi utilizada a medida de tendência central para a distribuição dos dados por meio da média aritmética das variáveis, cujos valores foram obtidos por enumeração.

Desse modo, além dos valores particulares em torno das observações, foram levados em consideração a densidade ou comportamento de cada variável. Assim, em determinadas

médias poderiam significar representações sociais como nível de comportamento, aspectos sócio-econômicos e modos de pensar.

Estes aspectos estão detalhados no decorrer dos resultados da pesquisa, quando a descrição das variáveis exploraram elementos como: dificuldades operacionais da política de enfrentamento ao abuso sexual, intervenção da sociedade civil no combate a violência sexual, condição sócio-econômica e nível de escolaridade dos abusadores, entre outros aspectos estudados.

Com isso, as observações e intervenções elencadas durante a análise dos dados visaram perpassar os limites da simples descrição da situação do abuso sexual intrafamiliar ou do nível de eficácia da política de combate ao abuso sexual do Programa Sentinela, acompanhada de seus respectivos gráficos, pois evidencia as relações entre as variáveis que respondam de maneira satisfatória a problematização levantada quanto ao acesso e à garantia da cidadania às crianças e adolescentes assistidos pelo Programa Sentinela, bem como com a verificação das hipóteses descritas na fase inicial da pesquisa.

4.6. Aspectos Éticos da Pesquisa

A construção da pesquisa científica deve considerar, em seus aspectos técnico-metodológicos, um cuidado especial em relação a pesquisa envolvendo seres humanos e a valorização da ética em pesquisa.

Assim sendo, considerando que a ética é, do grego *ethikós* e do latim *ethicu*, que representa a significação dos costumes e valores de um determinado grupo social, que tem em vista as normas de convivência e respeito preservando os bons costumes, as virtudes humanas, o bem, o belo e o justo, conforme sugere Reale (1990) e Epicuro (1997), estes valores aplicados à pesquisa têm a função de zelar pela integridade moral e pessoal do ser humano,

principalmente quando sua liberdade fica ameaçada por aspectos externos advindos da intervenção do pesquisador.

Nesse sentido, com base nos valores éticos elencados às diretrizes que regulamentam a Resolução nº 196/96 do Conselho Nacional de Saúde/MS e suas Complementares, no uso da competência que lhe é outorgada pelo Decreto nº 93.933, de 14 de janeiro de 1987, resolve disciplinar a pesquisa com seres humanos, visando preservar os direitos e deveres da comunidade científica, dos sujeitos pesquisados, bem como do Estado, conforme cita Oliveira (2000).

É importante ressaltar que a pesquisa, levando-se em consideração a valoração dos aspectos éticos, procurou preservar a imagem, a integridade física, a moral e a liberdade dos indivíduos pesquisados. Para isto, foram firmados antecipadamente a Carta de Consentimento (Apêndice A) e o Termo de Livre Consentimento (Apêndice B).

Para tanto, os cuidados em preservar a confidência e o sigilo das fichas correspondentes aos sujeitos pesquisados, por um período de cinco anos, como preceitua a Resolução nº 196/96 (VII.11), e os demais cuidados acima referidos, possibilitaram a aprovação desta pesquisa pelo CEP/UEPB (Conselho de Ética em Pesquisa da Universidade Estadual da Paraíba).

CAPÍTULO V

CONQUISTA DA CIDADANIA: A POLÍTICA DE COMBATE AO ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR DO PROGRAMA “SENTINELA”

Neste capítulo, foram apresentados os dados analisados durante a pesquisa de campo no Programa “Sentinela” de enfrentamento ao abuso e exploração sexual infanto-juvenil.

Dessa forma, almejou-se expor os dados coletados nos questionários aplicados junto aos funcionários: educadores sociais, psicólogos, assistentes sociais e advogado que atuam no contato direto com as crianças, adolescentes e suas famílias vítimas de abuso sexual intrafamiliar.

5.1. Perfil dos Atendimentos aos casos de Abuso Sexual Intrafamiliar

Diante das informações obtidas no Programa Sentinela, em Campina Grande, foram identificados aspectos que dizem respeito ao atendimento da política de enfrentamento ao abuso sexual intrafamiliar no compartimento da Borborema. Assim, foram discriminados os casos de abuso sexual domésticos segundo o grau de parentesco dos agressores.

Como também, foram enumerados os sujeitos sociais que estão envolvidos diretamente na denúncia dos casos de abuso às autoridades públicas, no caso deste estudo, foram aplicados questionários junto aos profissionais que fazem parte do Programa Sentinela, como demonstram os dados abaixo relacionados.

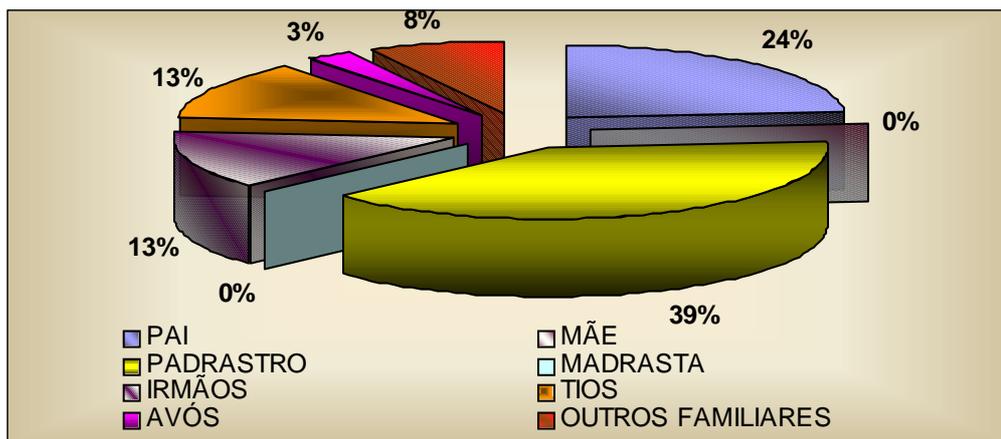


Gráfico 1 – Casos de abuso sexual intrafamiliar em Campina Grande (junho 2001 – junho 2004)

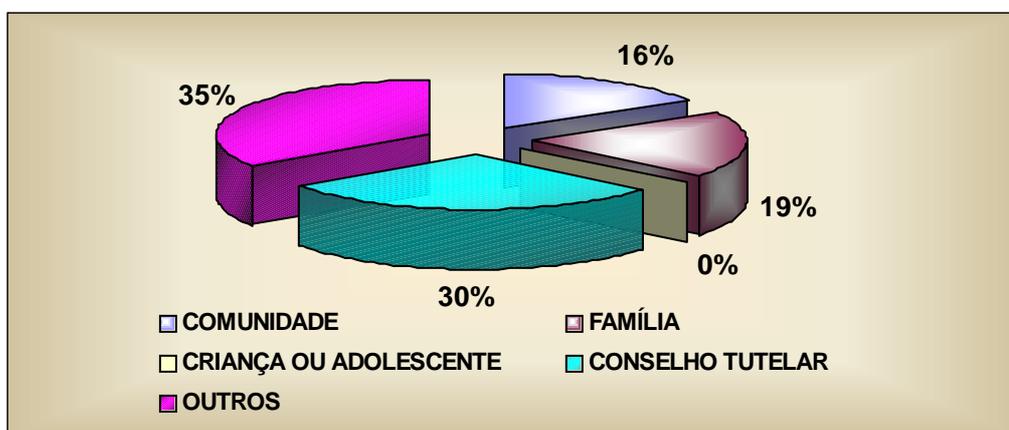


Gráfico 2 – Origem de encaminhamento dos casos

De acordo com os dados obtidos no gráfico 1, revelaram que na cidade de Campina Grande, os atendimentos dos casos de abuso sexual intrafamiliar sofreram maior incidência com a participação do pai 24% e padrasto 39% como agressores, seguidos dos tios 13%, irmãos 13%, outros familiares 8%²⁸ e avós 3%, do total de 38 atendimentos de abuso sexual intrafamiliar realizados. No entanto, o fato dos atendimentos demonstrarem um maior agrupamento de casos representados com a figura do agressor do gênero masculino, pai,

²⁸ Entende-se por outros familiares aqueles que a base teórica considera conceitualmente falando, os indivíduos que convivem afetivamente com a criança ou adolescente e terminam adquirindo intimidade e até a troca de afetos, confidências e confiança. Desse modo, primos, enteados, vizinhos entre outros, que estão inseridos no grupo familiar de forma direta ou indireta podem ser considerados familiares para o conceito de agressores sexuais intrafamiliares.

padrasto, irmãos e tios, diante de casos não registrados de mães ou madrastas como agressores, não significa necessariamente que estas estejam isentas da prática de crimes sexuais contra crianças e adolescentes ainda mais com relação de parentesco, pois em outras regiões do cenário nacional e internacional já foram registrados casos de abuso sexual envolvendo agressores do gênero feminino, inclusive citados na literatura referente ao assunto por Vigarello (1998), Sadigursky (1999), Saffioti (2002) e Pimentel (2003).

Ainda com relação aos dados de que se refere o Gráfico 1, a condição do pai, padrasto ou tios no grupo familiar, estes de maneira subjetiva ainda participam do núcleo familiar como centro das decisões ou chefe da casa, ou seja, a figura do homem que delibera sobre todos os assuntos, governa as relações sociais e econômicas, fiscaliza o comportamento dos membros domésticos e por vezes impõe a lei do silêncio em boa parte das discussões envolvendo pais e filhos. Santana e Samantha (2003) afirmam que, nestes lares, onde predomina a falta de diálogo e o autoritarismo do pai ou padrasto, estão mais propícios ao abuso sexual porque impera a lei do silêncio, conforme foi registrado no 3º Capítulo quanto a duração do abuso intrafamiliar em casos que duraram até 8 anos.

Por outro lado, com relação ao gráfico 2, foram identificadas as origens dos encaminhamentos de abuso sexual em Campina Grande. Daí se verificou que outras entidades envolvidas²⁹ na denúncia (35%), tiveram maior intervenção do que as instituições que deveriam atuar intensivamente no combate à violência sexual, a exemplo dos Conselhos Tutelares (30%), família (19%) e comunidade (16%).

Em seguida, encontram-se como denunciadores os Conselhos Tutelares norte e sul que atuam na cidade com 30% das denúncias, entidades de caráter representativo da comunidade

²⁹ Foi empregado o termo “outros” como sendo as entidades que participam com maior número de denúncias de abuso sexual, como as Organizações Não-Governamentais (ONG's), polícia, igrejas, hospitais, Unidade de Medicina Legal (UML) entre outros, parcerias que Luca (2003) denominou de terceiro setor, entidades públicas investindo financeiramente e humanamente em parceria com setores da iniciativa privada.

que conforme explica Araújo (2003) trabalham na execução da política de promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes em parceria com o Programa Sentinela. No entanto, o fato deste setor atuante na tutela dos direitos humanos não está localizado no topo das estatísticas, dá-se muitas vezes pela desinformação da vítima ou de quem a acompanha que se encaminham diretamente a órgãos como polícia, UML, igrejas etc.

Na verdade, o que preocupa com relação aos encaminhamentos de denúncias de abuso sexual é a atuação da família 19% e da comunidade 16%, na medida que estes como setores sociais envolvidos direta ou indiretamente no ambiente doméstico deveriam contribuir de forma mais intensa. Conforme analisado na fundamentação teórica, isto se deve a problemática de acesso à educação e promoção da cidadania, visto que os direitos humanos fundamentais são uma construção contínua que envolve a participação cidadã de cada indivíduo. Desse modo, a participação na política de combate a violência doméstica contra mulher, criança, adolescente ou idoso necessita do processo de formação da cidadania, aqui representada pela ação da denúncia.

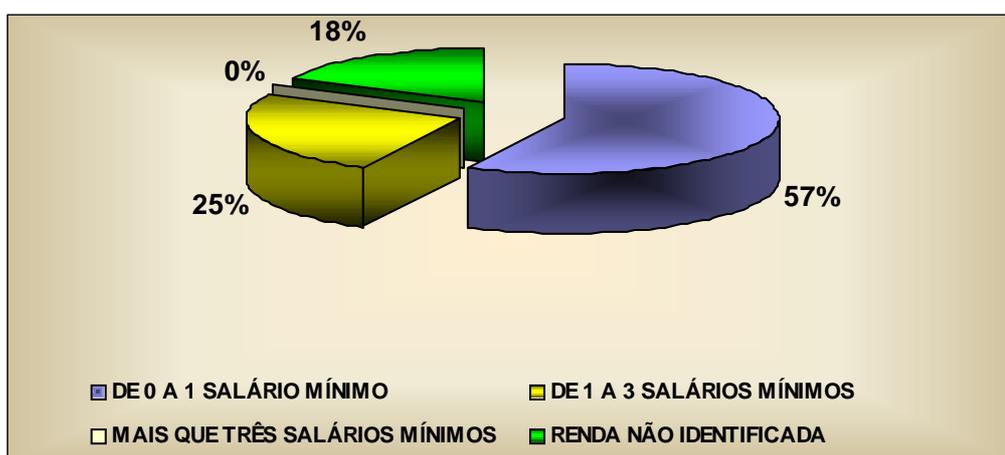


Gráfico 3 – Renda familiar das crianças e adolescentes em situação de abuso sexual

No tocante aos aspectos socioeconômicos, foram coletados dados referentes à renda familiar das crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, em Campina Grande,

mencionados no gráfico 3, além da escolaridade das crianças e adolescentes e dos agressores, identificados nos gráficos 4 e 5, respectivamente.

Constatou-se através da pesquisa, que os casos registrados pelo Programa Sentinela compõem-se de famílias com renda econômica de 0 a 1 salário mínimo 57%, de 1 a 3 salários mínimos 25%, renda não identificada 18% e mais de 3 salários mínimos 0%.

No que se refere ao nível econômico das famílias envolvidas em relações de abuso sexual, os estudos realizados por Sadigursky (1999) e Cohen (2002) demonstram que além das relações incestuosas representarem um paradigma cultural, distinto em cada sociedade ou época histórica, significa também que a violência sexual contra crianças ou adolescentes não escolhe classe social, podendo atingir qualquer gênero, nível econômico-social, etnia, grupo parental e até religioso.

Dessa forma, comenta com acerto Sadigursky (1999, p. 30) que: “No Brasil, encontra-se um número maior de casos notificados entre a população de baixa renda, onde as condições ambientais adversas atuam como facilitadoras do ato infracional de abuso sexual [...]”. Porém, por vezes, o fato da maior incidência de casos (57%), estar entre os de renda entre 0 a 1 salário mínimo, pode explicar a ausência de denúncias de abuso sexual intrafamiliar envolvendo famílias de classes média ou até alta, na medida que procuram por vezes abafar o escândalo, ocultando os nomes de família das vítimas ou do agressor e da situação de constrangimento que envolvem os crimes sexuais.

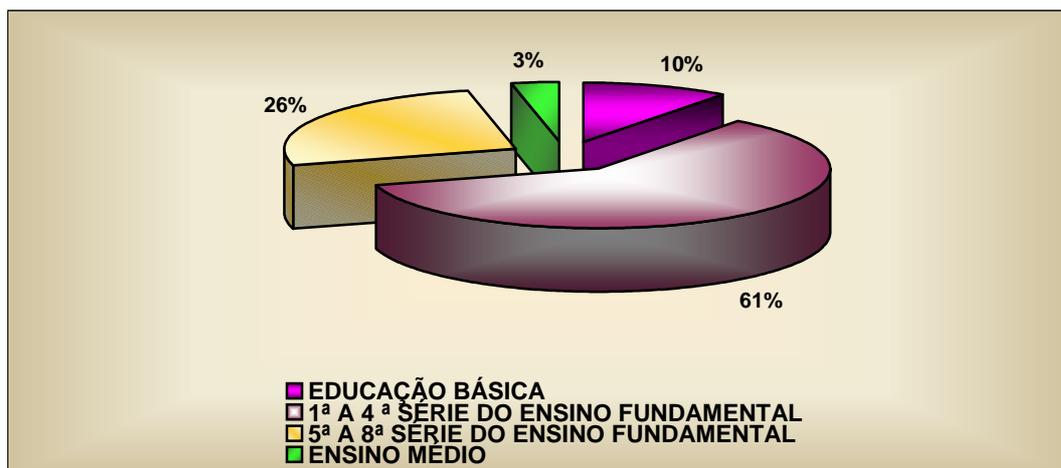


Gráfico 4 – Escolaridade das crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual

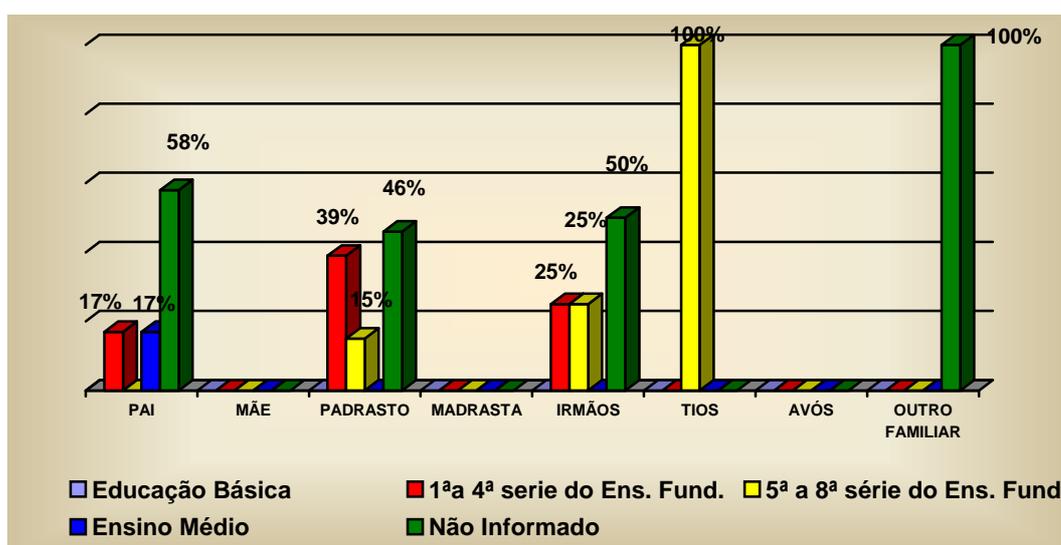


Gráfico 5 – Escolaridade dos abusadores intrafamiliares

Em oportunidades anteriores já foi mencionado a significativa contribuição que a educação tem na formação do cidadão, na medida que a ausência de uma escolaridade de qualidade alimenta aquilo que Gomes (2003) chamou de ignorância jurídica, ou seja, o descaso e a desinformação quanto aos meios de acesso à cidadania participativa, que se estendem desde o conhecimento das leis pátrias existentes até os meios disponíveis de ingresso no Poder Judiciário para reivindicar a prestação jurisdicional e conseqüentemente seus direitos fundamentais.

Vale salientar, que este drama social é agravado ainda mais quando se refere à problemática do abuso sexual contra crianças e adolescentes, visto se constituir num tipo de violência acobertado pela lei do silêncio e pela omissão, isto significa dizer que quanto menor a escolaridade dos envolvidos no problema em questão, menores as possibilidades de se chegar ao conhecimento das autoridades e por conseguinte na elucidação do crime.

Dessa forma, é importante acrescentar que estes dados representam os casos identificados pelos prontuários de atendimento do Programa Sentinela, tendo estes diagnosticado um maior número de casos na população de baixa renda (57%), isto é, aqueles que percebem até um salário mínimo, o que já demonstra a dificuldade no acesso a escolaridade de maior nível, inclusive com a total ausência de agressores com ensino superior incompleto ou completo.

Assim, no que tange a escolaridade das crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual constatou-se que com a educação básica foram 6 casos (10%), da 1ª a 4ª série do ensino fundamental 35 casos, com percentual de 61%, da 5ª a 8ª série do ensino fundamental registrou-se um total 15 casos (26%) e com o ensino médio, atendimento correspondente a 3% dos casos.

Destarte, verificou-se a necessidade de se trabalhar o assunto da violência doméstica, especialmente do abuso sexual em estabelecimentos escolares privados e públicos, pois em grande parte das situações este é o único espaço infanto-juvenil de discussão, esclarecimento e por vezes de desabafo longe dos olhares dos parentes próximos, não é a toa que a cultura popular já afirmou que a escola é um segundo lar.

Neste diapasão, a realidade da escola está presente em 100% dos casos registrados por aquele órgão de assistência às vítimas de abuso, em maior ou menor grau estão as crianças ou adolescentes frequentando a escola. Assim, os profissionais do Programa Sentinela sensíveis a essa realidade, utilizam, nos prontuários de acompanhamento da vítima, o

chamado roteiro de visita à escola, que se encontra no anexo D, com perguntas direcionadas aos professores e as crianças ou adolescentes.

Ainda quanto ao exposto, foi desenvolvido no mês de novembro (REDAÇÃO, 2004B) em Campina Grande, pelos Conselhos Tutelares norte e sul, Organização Internacional do Trabalho e Universidade Estadual da Paraíba, um treinamento para identificação de sinais de abuso e exploração sexual cometidos contra crianças e adolescentes nas escolas. Essa atitude é louvável diante da preocupante realidade registrada em todo o Brasil, mas carece de ações mais frequentes dessa natureza, inclusive com a participação da comunidade e da família em igrejas, sociedades de amigos de bairro (SAB's), praças entre outros, pois se o abuso sexual é um crime silencioso, ele tem na desinformação sua maior estratégia.

Quanto aos dados referentes à escolaridade dos agressores como demonstrou o gráfico 5, o pai e padrasto são os indivíduos com maior incidência de casos, não registrado nenhum caso em que o agressor tenha ensino básico, o maior número de agressores foi registrado com escolaridade ainda não informada (58%)³⁰, tendo sido identificando o pai em (17%) dos atendimentos com escolaridade da 1ª a 4ª série do ensino fundamental e com o ensino Médio (17%).

No tocante aos padrastos, verificou-se que 39% tinham da 1ª a 4ª série, 15% da 5ª a 8ª série e 46% não foram informados sua escolaridade.

Os dados referentes aos irmãos, não registrou nenhum caso em que o agressor tivesse educação básica, no entanto, da 1ª a 4ª série foram (25%), da 5ª a 8ª série (25%) e não informados [50%] dos casos. Quanto aos tios, todos os atendimentos (100%) apontaram no sentido de que estes sujeitos têm a escolaridade entre a 5ª a 8ª série do ensino fundamental.

Porém, um dado importante a ser considerado foi a total ausência de casos envolvendo mães, madrastas e avós nos prontuários de atendimento. Dessa forma, não foi possível se

³⁰ A escolaridade “não informada” refere-se aos atendimentos em que o agressor omitiu sua escolaridade ou ainda por tratarem-se de casos que estão sendo analisados pelo Programa Sentinela.

fazerem registros sobre escolaridade dos agressores do gênero feminino, pois conforme já observado nos atendimentos, em Campina Grande não teve nenhum caso dessa natureza.

Desse modo, na variável outros familiares, podem ainda ser encontrados casos em que o gênero feminino esteja envolvido como agressor, já que este registrou 100% dos atendimentos como não informados, ou seja, os dados não foram esclarecidos, podendo ainda ser analisados pela equipe de profissionais do Programa Sentinela.

Diante do exposto, já é vislumbrada a problemática que envolve os agressores com baixa escolaridade, na medida que a questão da educação é fator preponderante na formação da cidadania e a sua total ausência ou por vezes sua ínfima presença não insurge numa situação favorável para o processo de conscientização dos sujeitos envolvidos em abuso sexual, principalmente se este é de natureza intrafamiliar, onde consoante defende os autores supra citados³¹ facilita a ausência de diálogo e de sentimentos comuns aos ambientes familiares.

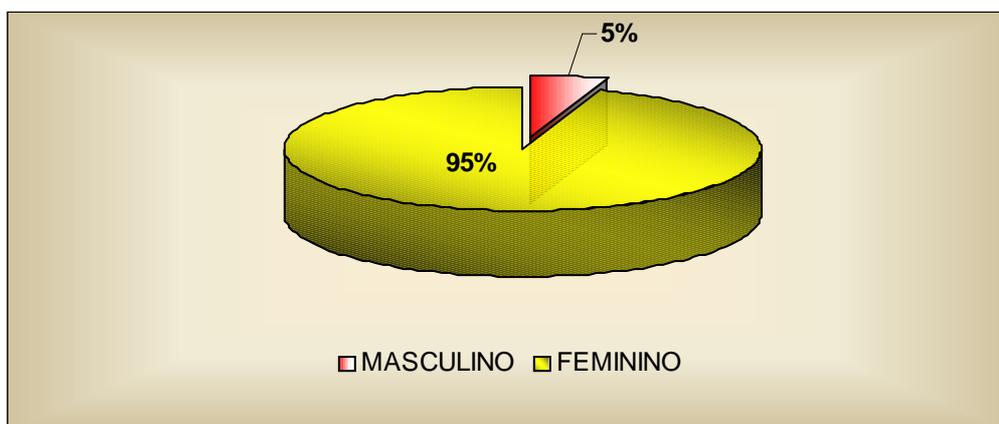


Gráfico 6 – Vítimas de abuso sexual intrafamiliar segundo o gênero

No que tange a questão do gênero das vítimas de abuso sexual infanto-juvenil alguns estereótipos foram construídos para manter a figura da menina como única e preferencial

³¹ Cf. Campos (2001), Cohen (2002) e Sadigursky (1999).

personagem da violência sexual, no entanto apesar da realidade perceptível dos registros dos órgãos que trabalham com o problema da violência sexual levantarem dados neste sentido, a problemática do abuso e da exploração sexual contra as criança e adolescentes precisa ser analisada em vários aspectos, conforme já foi mencionado no decorrer de trabalho.

Desse modo, os dados levantados apontam para 95% de casos envolvendo meninas e 5% envolvendo meninos. Nesse sentido, foi revelado um número ínfimo de ocorrências em que o gênero masculino é abusado sexualmente, freqüentemente em relações homossexuais que já denotam o aspecto de maior constrangimento para a vítima, pois ao denunciar o problema, estaria a vítima propensa a represálias e discriminação, conforme relato já comentado alhures, extraído de Cohen (2002) por ocasião do acontecido com o adolescente que era submetido a ter relações anais com o primo e este para intimidá-lo dizia que se contasse aos pais eles bateriam e ficariam com raiva da vítima.

Entretanto, na visão de Sadigursky (1999, p. 27) “[...] é a mulher-menina, a criança quase púbere, a maior vítima do abuso sexual”, no que seria propício ressaltar que isto se dá também pela pouca expressividade nas denúncias que envolvem meninos como abusados, pois estes juntamente com suas famílias preferem a resolução do problema dentro do âmbito familiar ou pela omissão.

5.2. Resultados da pesquisa realizada junto aos profissionais que atuam no Programa Sentinela

As informações obtidas junto aos profissionais que trabalham diretamente no combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes através do Programa Sentinela, em Campina Grande, foram imprescindíveis para análise dos mecanismos de acesso à cidadania no que tange ao atendimento às vítimas de abuso sexual intrafamiliar, bem como sobre

alguns aspectos que dizem respeito ao conhecimento e a participação dos sujeitos envolvidos e da sociedade civil sobre a política de combate à violência e a salvaguarda dos direitos.

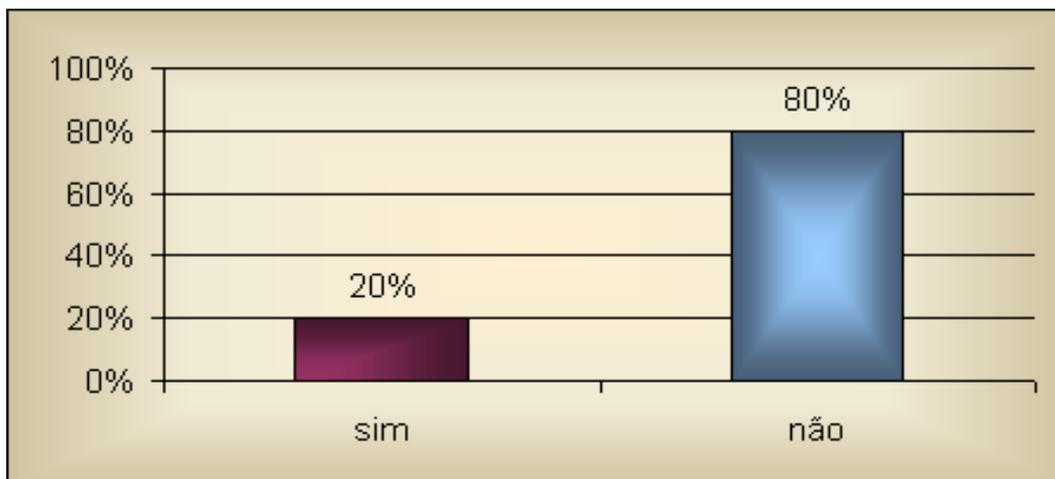


Gráfico 7 – Dificuldade em abordar crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual

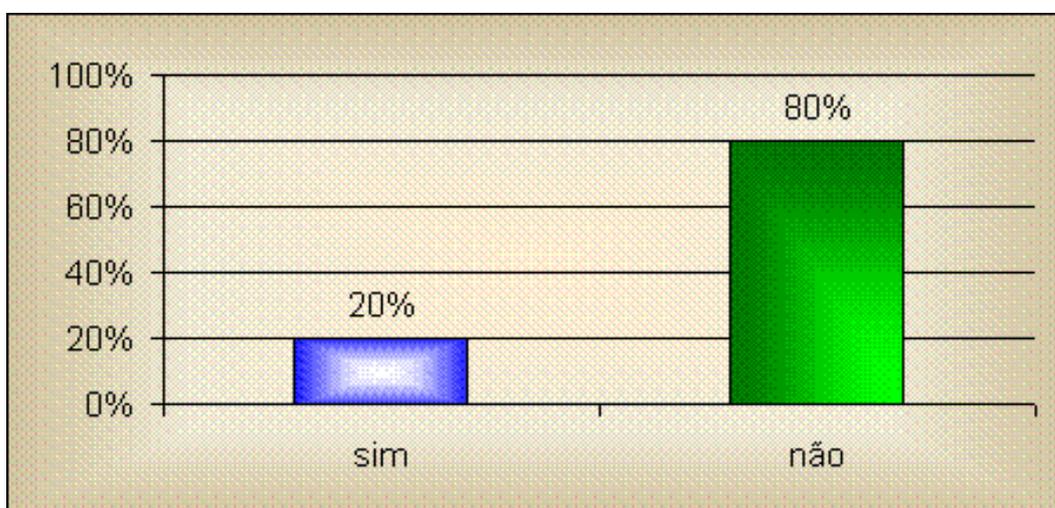


Gráfico 8 – Dificuldade na operacionalização psicossocial e educativa

De acordo, com os dados dos gráficos 8 e 9, a pesquisa revelou o comportamento dos profissionais do Programa Sentinela no que diz respeito as dificuldades de abordagem durante o atendimento e na operacionalização psicossocial e educativa.

Quando abordados os profissionais em Assistência Social, Pedagogia, Psicologia e Direito sobre se tiveram dificuldade na abordagem às vítimas de abuso sexual, 20% responderam que sim e 80% que não tem nenhuma dificuldade, porque recebem treinamento para atenderem as vítimas de abuso sexual.

Constatou-se que as atividades desenvolvidas no Programa Sentinela são acompanhadas de um periódico treinamento semanal, realizado em vistas de reciclar e definir metas e planos de ação, conforme foi esclarecido em visitas realizadas àquela instituição durante a pesquisa de campo.

Observou-se, ainda, que 20% daqueles profissionais afirmam ter dificuldades na operacionalização psicossocial e educativa, enquanto 80% acreditam que não há nenhum problema no seu trabalho diário, consequência da mesma situação do gráfico anterior.

Nesse sentido, o fato da maioria não ter problemas que dificultem à abordagem da criança ou adolescente que sofreu abuso sexual é decorrência da propedêutica rede de estratégias de trabalho elaborada à luz do Plano de Enfretamento ao Abuso e Exploração Sexual de Criança e Adolescentes do Governo Federal, que segue por assim dizer, os ditames da rede de Proteção Integral ditadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, consoante se encontra em BRASIL (2000).

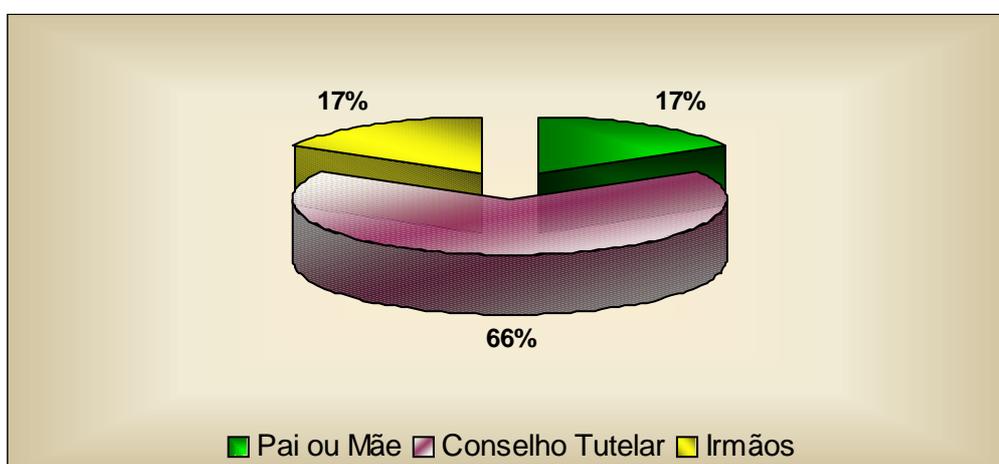


Gráfico 9 – Sujeitos que acompanham as crianças e os adolescentes até o Programa Sentinela

Do mesmo modo, ainda quanto aos aspectos do atendimento e abordagem às vítimas de abuso sexual, foram pesquisados os sujeitos que acompanham a criança ou adolescente até o Programa Sentinela.

De acordo com o gráfico 9, a pesquisa com profissionais do Programa Sentinela revelou que cerca de 66% dos encaminhamentos são realizados pelos Conselhos Tutelares Norte e Sul de Campina Grande, o pai ou a mãe [17%] e os irmãos da vítima [17%] que levam-na até o atendimento do Programa Sentinela.

Estes dados revelaram que o Conselho Tutelar como órgão municipal e colegiado que se destina a trabalhar com os direitos da criança, tem em suas atribuições um acompanhamento especializado, com responsabilidades inclusive no âmbito da violência sexual infanto-juvenil, por isso, esta entidade tem o maior número de intervenções, na medida que os outros sujeitos envolvidos na denúncia, por vezes acabam encaminhando para outros setores que não o Programa Sentinela, já mencionado nesta pesquisa, como a Polícia, IML, hospitais etc.

Ademais, a participação da família na denúncia e até no acompanhamento da criança ou adolescente na hora do atendimento psicossocial, pedagógico e jurídico é um acontecimento que precisa ser motivado pelos setores competentes, pois a figura do pai, da mãe ou do irmão nestes momentos é de fundamental importância, confirmam estudiosos como Monteiro (1997) e Cohen (2002).

Desse modo, o fato dos pais (17%) e dos irmãos (17%) representarem o mesmo percentual de acompanhamento, revela que a cidadania participativa no âmbito familiar ainda precisa ser desenvolvido, principalmente, na esfera da educação, que se constrói a partir do diálogo e da motivação externa de setores governamentais e não-governamentais, consoante destaca Alves (1992, p. 42): “[...] à cidadania, ela está, naturalmente, ligada ao surgimento da civilização humana e à necessidade de se administrar a coisa pública e os negócios do Estado [...] com a intervenção da sociedade civil”.

Assim como reza o artigo 88, VI do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante a mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade na co-responsabilidade de intervir nas ações governamentais que dizem respeito à política de atendimento e proteção infanto-juvenil.

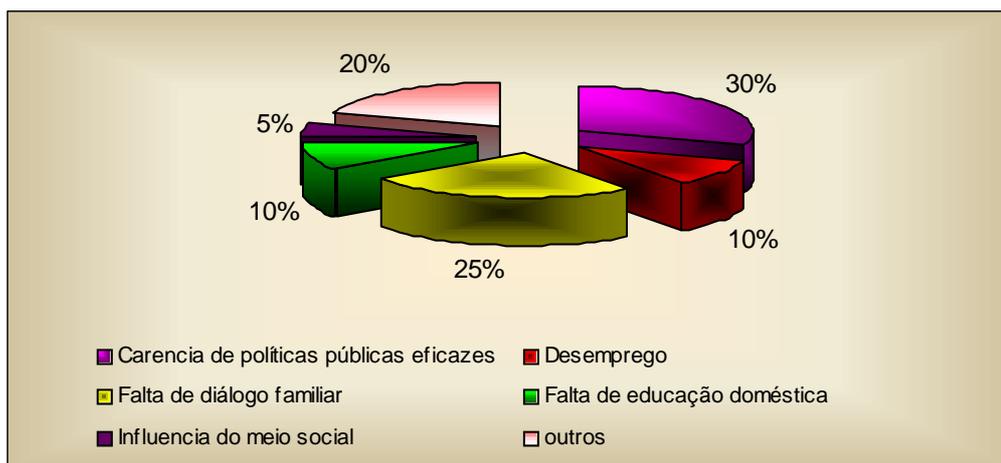


Gráfico 10 – Fatores que contribuem para o abuso sexual intrafamiliar

No que tange aos fatores que contribuem para o abuso sexual intrafamiliar, a pesquisa revelou no gráfico 10, que a carência de políticas públicas mais eficazes teve 30%, a falta de diálogo (25%), outros fatores³² (20%), desemprego (10%), falta de educação doméstica (10%) e influência do meio social (5%).

Neste aspecto, os dados revelaram que a articulação de políticas públicas eficazes de proteção a infância e a juventude contribui sensivelmente para a melhoria da qualidade de vida, pois estes indivíduos estão ainda em processo de formação física e intelectual.

Desse modo, o Estatuto da Criança e do Adolescente contém, no seu Livro II, Título I intitulado ‘Da Política de Atendimento’, as principais disposições sobre a política de

³² Nesta variável “outros fatores” podem representar a influência de meios como doenças psíquicas, influência de terceiros, mídia, dentre outros que possam contribuir para a problemática do abuso sexual intrafamiliar como o machismo, as relações de poder e as relações de gênero.

atendimento dos direitos da criança e do adolescente que perpassam necessariamente pela efetiva articulação de políticas públicas voltadas à proteção integral destes sujeitos sociais.

Segundo Passetti (2002, p. 365) “com a nova reforma (na legislação e também social) aparecerá o Estatuto da Criança e do Adolescente enfatizando a educação na formação do futuro cidadão,” sendo que esta é tarefa fundamental da interação entre setor público e participação do setores privados, especialmente da sociedade civil, como sugere o Estatuto.

No que se refere a falta de diálogo, que representou 25% das respostas, também é fator relevante visto que para autores como Neuman (2000) a conversa no ambiente familiar é tão representativa que funciona até como uma celebração entre seus membros, no entanto esta sofre a cada dia um processo de enfraquecimento e de desmoralização, que precisa ser recuperado, pois são em lares com menor potencial de diálogo entre seus integrantes que estão propensos aos casos de abuso sexual e demais violências do gênero.

Neste diapasão, as demais variáveis a exemplo da variável “outros fatores” obtiveram (20%), desemprego (10%), falta de educação doméstica (10%) e influência do meio social (5%), estão relacionados aos fatores enumerados acima, políticas públicas e diálogo familiar, visto que a pesquisa foi feita para se ter uma idéia do conhecimento que os técnicos do Programa Sentinela tinham sobre as dificuldades que as famílias assistidas enfrentavam.

Dessa forma, para os profissionais daquela instituição de combate à violência sexual há carência de políticas públicas eficazes que promovam uma melhor qualidade de vida para os cidadãos, considerando que a problemática do abuso sexual intrafamiliar atinge diferentes classes sociais e de maneira silenciosa, sem que as autoridades governamentais tenham conhecimento da violência.

Com isso, a presença e articulação da família como principal instituição na defesa dos direitos da criança e do adolescente, inclusive na intervenção e participação em assuntos que

dizem respeito aos seus membros é requerida pelo Estado, juntamente com a sociedade civil para a promoção da cidadania.

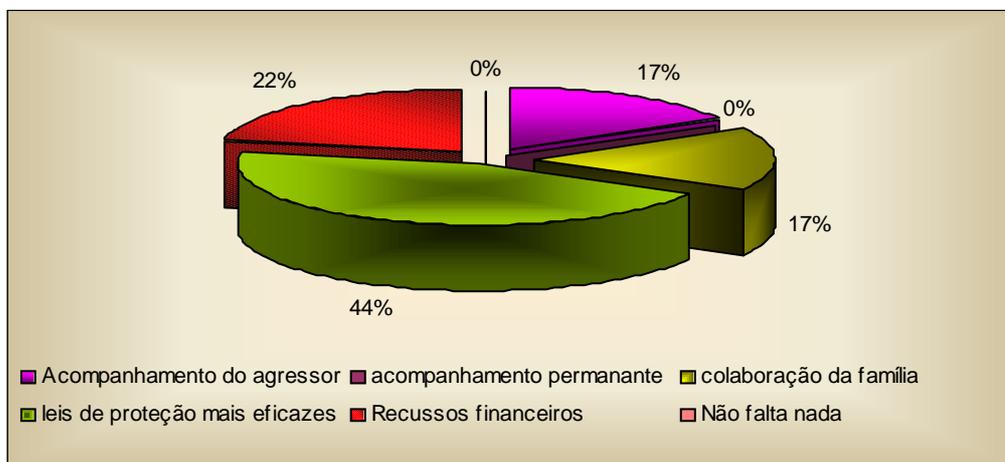


Gráfico 11 – Fatores que faltam para garantir o respeito dos direitos às vítimas

De acordo com os dados do gráfico 11, a pesquisa revelou que um percentual de 44% dos entrevistados apontaram a falta de leis de proteção mais eficazes como fator que dificulta a garantia do respeito dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Este resultado demonstra que há falta de credibilidade da população em relação aos setores públicos em decorrência da falta de credibilidade nas leis vigentes. Entretanto, o fato de boa parte da população e dos profissionais do Programa Sentinela acreditarem que o Poder Legislativo não tem criado uma legislação eficaz de proteção às crianças e aos adolescentes, dá-se pelo descrédito e os resultados da aplicabilidade do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os setores da mídia sensacionalista e até de membros conservadores da sociedade, saudosistas do modelo codificador de menores, preferem acreditar na idéia de que a criança e o adolescente infratores são irrecuperáveis e divulgar que o modelo ressocializador implantado pelo Estatuto (1990) é um fracasso e incentivo à criminalidade. Daí se constitui um desafio para os poderes públicos constituídos, bem como à sociedade civil acreditar na

possibilidade de co-responsabilidades em relação à construção da cidadania e dos direitos humanos fundamentais infanto-juvenis a partir da educação, não significando isto necessariamente, a imposição de poder ou punição, mas de participação e colaboração de todos.

A aplicabilidade da legislação em defesa da criança e do adolescente, conforme observado alhures, tem sido um desafio, inscrevendo-se no cenário brasileiro como reflexo das transformações conjunturais sofridas, inclusive nas legislações ao longo dos últimos anos, que reclamam hoje pela defesa da Proteção Integral infanto-juvenil.

Vale mencionar que, um percentual de (22%) dos entrevistados atribuem a falta de recursos financeiros como um entrave à garantia de direitos, a falta de acompanhamento do agressor (17%) e a falta de colaboração da família (17%).

Assim, constatou-se que as dificuldades que as políticas públicas, principalmente na área social, enfrentam está relacionada a falta de recursos financeiros, mas também à ausência de melhores estratégias de trabalho, acompanhadas de parcerias, que no caso do abuso sexual intrafamiliar, se refere à família.

Entretanto, a total ausência do percentual de profissionais do Programa Sentinela que não responderam afirmativamente às questões sobre acompanhamento permanente das vítimas e de que não falta nada para garantir os direitos das vítimas, revela que o trabalho de acompanhamento às crianças e adolescente tem sido realizado prontamente, o que já demonstra o discernimento dos profissionais quanto às limitações de seu trabalho.

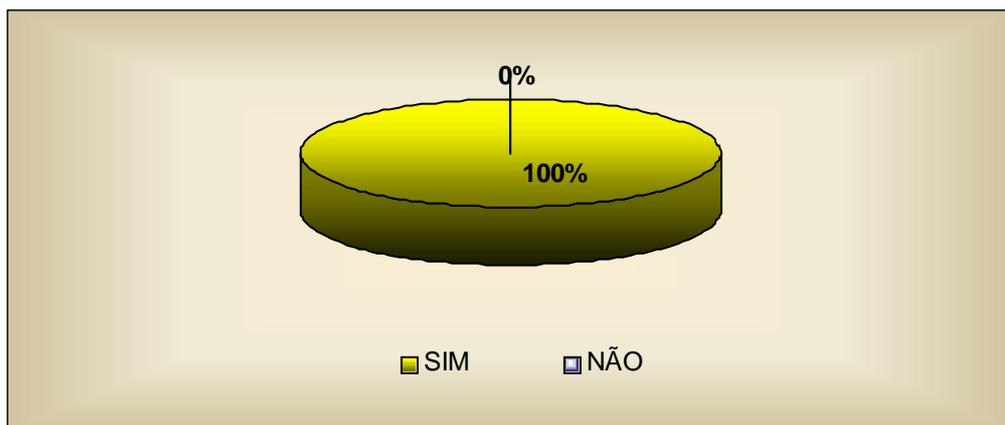


Gráfico 12 – Atuação da sociedade civil no combate ao abuso sexual

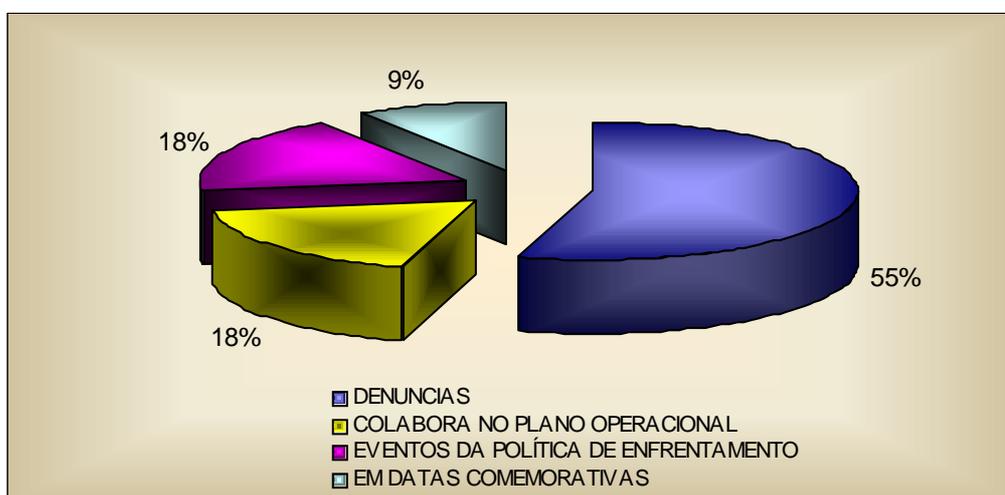


Gráfico 13 – Formas de atuação da sociedade civil

Quanto à participação da sociedade civil no combate ao abuso sexual, os dados dos gráficos 12 e 13, revelou alguns aspectos referentes ao exercício da cidadania participativa.

Os percentuais do gráfico 12, demonstraram que a todos os profissionais do Programa Sentinela [100%], acreditam que a sociedade civil participa de alguma forma da política de enfrentamento ao abuso sexual intrafamiliar, passando a tê-la inclusive como parceira após a vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990).

Nesse sentido, ressalta-se que para a maioria dos entrevistados, o principal meio de intervenção da sociedade civil no combate ao abuso sexual é a denúncia (55%). Dessa forma,

a cidadania numa perspectiva universal deve ultrapassar os limites do direitos políticos e civis para adquirir a feição da participação, conseqüentemente a denúncia tem uma importância imprescindível no combate ao abuso sexual e a conquista da cidadania das vítimas, sejam elas crianças, adolescentes ou os próprios parentes.

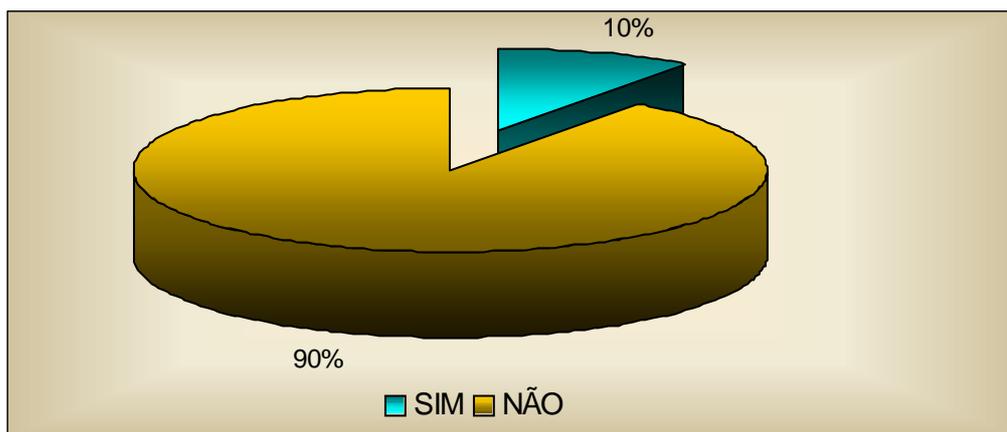


Gráfico 14 – Conhecimento das famílias das vítimas quanto aos direitos assegurados na CF (1988)

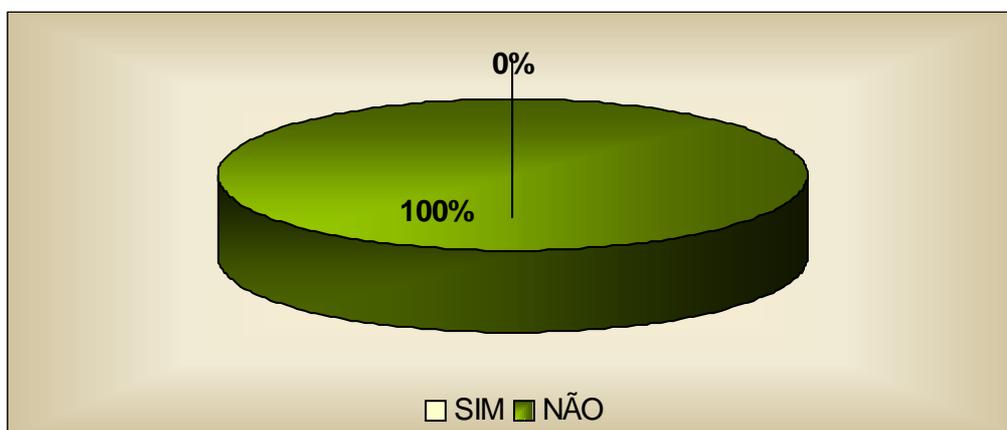


Gráfico 15 – Conhecimento das famílias das vítimas quanto aos direitos assegurados pelo ECA (1990)

De acordo com os gráficos 14 e 15, a pesquisa revelou que as famílias das vítimas de abuso sexual assistidas pelo Programa Sentinela têm um conhecimento insuficiente da legislação que tutela as garantias fundamentais das crianças e dos adolescentes, demonstrando

a necessidade de uma maior divulgação de informações sobre os direitos que estão escritos na Constituição Federal (1988) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990).

Estes dados demonstram que 90% das vítimas e suas famílias assistidas pelo Programa Sentinela não conhecem os direitos que estão assegurados pela Constituição Federal, conseqüentemente todas as familiares das vítimas atendidas [100%] desconhecem o Estatuto da Criança e do Adolescente, revelando que a problemática da construção do exercício da cidadania dos brasileiros se constitui numa tarefa extremamente árdua e difícil.

Vale mencionar, que a população assistida pelo Programa Sentinela é formada por pessoas de baixo renda e de pouca escolaridade o que agrava ainda mais a desinformação quanto aos seus direitos, mas este fenômeno social e educacional é agravado substancialmente se levado em consideração que o Brasil é detentor de um recorde em número de leis pátrias que nem os juristas mais informados podem esgotá-las em suas informações.

Para tanto, os direitos fundamentais referentes à criança e ao adolescente, bem como aos direitos sociais básicos de todo e qualquer cidadão estão consagrados na Constituição (1988) e no Estatuto (1990), o que já seria motivo suficiente para qualquer cidadão ser informado e poder delas se apropriar como garantia fundamental sua.

Portanto, este processo de apropriação das informações e dos direitos que estão escritos nas leis deve ser um trabalho construído coletivamente, desde as escolas, impensas, meios de comunicação social, Estado e Organizações Não-Governamentais (ONG's), pois do contrário estará fadado ao fracasso e o que é pior a perpetuação da omissão em situações que o cidadão precisa ter seus direitos respeitados.

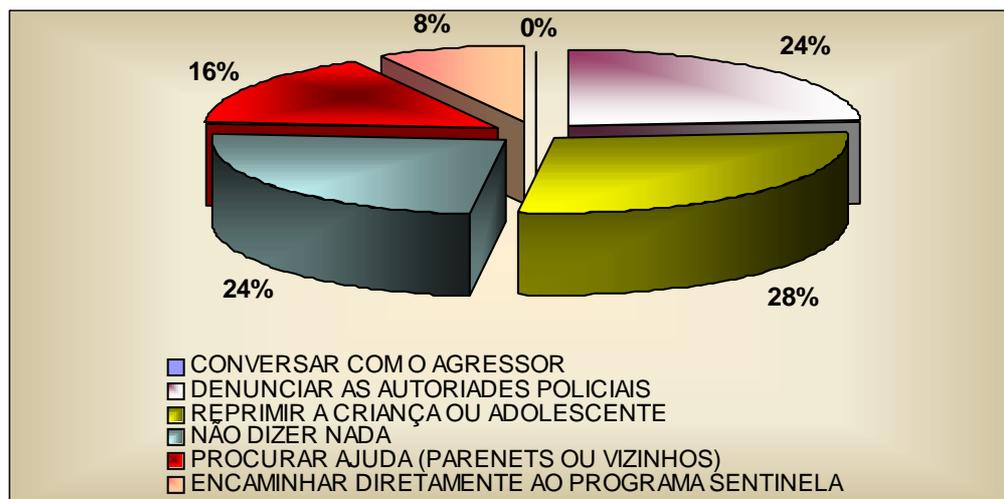


Gráfico 16 – Reação das famílias ao tomarem conhecimento do abuso sexual

Os dados obtidos através do gráfico 16, demonstram quais as reações dos integrantes das famílias ao tomarem conhecimento do abuso sexual intrafamiliar, reprimem a criança ou Adolescente (28%), não dizem nada à ninguém (24%), denunciam às autoridades policiais (24%), procuram ajuda de parentes ou vizinhos (16%) e encaminham diretamente ao Programa Sentinela (8%).

De acordo com os dados levantados, as atitudes que remetem a conduta omissiva são as de maior intensidade, ou seja, reprimir a vítima de abuso ou não dizer nada a ninguém sobre o abuso, na medida que os envolvidos direta ou indiretamente esperam que o problema seja resolvido no âmbito familiar ou até que o assunto possa ser abafado, evitando-se assim, o escândalo, os comentários vexatórios, as sanções legais e os aborrecimentos entre parentes.

Neste caso, atitudes omissivas devem ser condenadas, pois abrem precedente à impunidade, que acabam por disfarçar a real situação do crime de abuso sexual intrafamiliar, bem como não revelando a real situação dos casos nas estatísticas oficiais.

Diante do exposto, há a ocorrência de casos que são denunciados as autoridades policiais 24%, aqueles que pedem ajuda a alguma pessoa próxima como o vizinho ou parente 16% e os que são encaminhados diretamente ao Programa Sentinela, que ainda estão em número bastante pequeno 8%. Esses dados revelam o que já foi analisado em outros momentos desta

pesquisa, as condições que levam a vítima e a família em muitos casos a procurar a polícia ou parentes no lugar de órgãos especializados como os Conselhos Tutelares ou o Programa Sentinela.

Assim sendo, a principal preocupação neste caso seria a divulgação dos trabalhos destes setores especializados e a promoção do atendimento também ao agressor, pois a pesquisa aponta que este não recebe atendimento psicossocial e nem está aberto ao diálogo em casa, o que se leva a acreditar que sua punição é marcada não pela ressocialização, mas pela condenação meramente punitiva, isto quando chega a recebê-la.

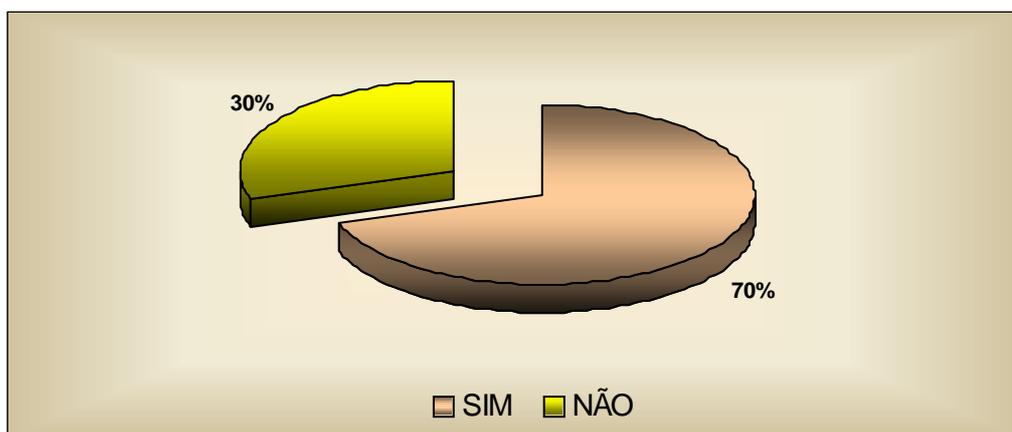


Gráfico 17 – Conhecimento das vítimas quanto às atividades desenvolvidas pelo Programa Sentinela

Ainda com relação ao acesso dos direitos das vítimas, o gráfico 17 demonstra os dados referentes ao conhecimento das vítimas quanto às atividades desenvolvidas pelo Programa Sentinela antes do atendimento. Os dados revelaram que (70%) das famílias das vítimas de abuso sexual já conheciam ou tinham ouvido falar antes do Programa Sentinela e não conheciam e nunca tinham ouvido falar (30%).

Constata-se que esse resultado da pesquisa é também passível de uma explicação plausível, pois os dados do gráfico 16, revelaram que apenas 8% dos casos de abuso sexual eram encaminhados diretamente ao Programa Sentinela. Assim, o fato das famílias das

vítimas já conhecerem ou terem ouvido falar do Programa Sentinela não significa necessariamente que todos os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes estejam sendo encaminhados àquele órgão assistencial, por uma série de motivos até justificáveis perante as informações desencontradas e incompletas de que dispõem as famílias das vítimas.

Em uma situação de desespero diante da conduta abusiva sexualmente contra uma criança ou adolescente, o indivíduo que encaminha a vítima ao atendimento não dispõe das informações suficientes que o levem a procurar um órgão especializado nos direitos infanto-juvenis. Na verdade, acaba procurando a polícia ou hospital para receber os primeiros cuidados e as instituições que poderiam oferecer as devidas providências assistenciais são esquecidas.

Ademais, o acesso ao direito à cidadania e às políticas sociais de atendimento as crianças e adolescentes é um processo coletivo, que exige como parceiro indispensável o processo de conscientização dos cidadãos, como demonstra os gráficos 18 e 19.

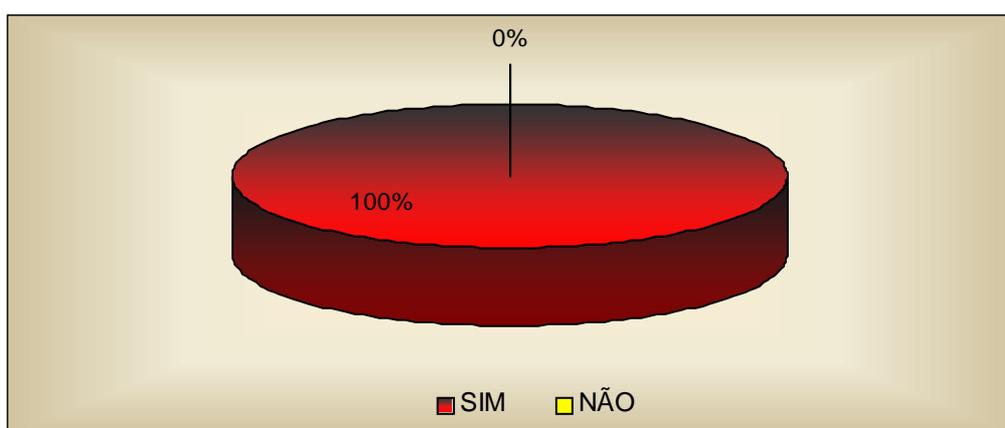


Gráfico 18 – Contribuição do Programa Sentinela para salvaguarda de direitos

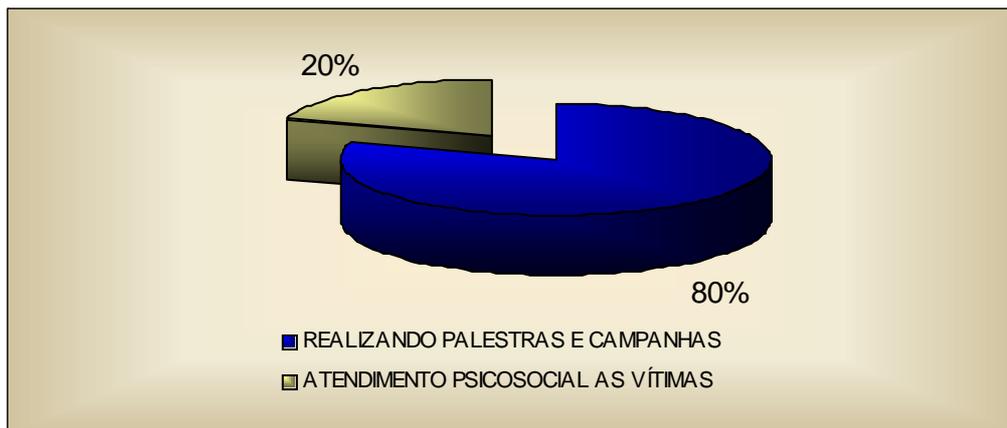


Gráfico 19 – Tipos de contribuição o Programa Sentinela tem realizado para divulgação dos direitos da criança e do adolescente escritos na CF (1988) e o ECA (1990)

No que tange às contribuições que o Programa Sentinela vêm realizando no sentido de promover os direitos humanos fundamentais da criança e do adolescente, via política de enfrentamento ao abuso sexual intrafamiliar, os dados disponíveis no gráfico 18 revelaram que 100% dos profissionais daquela instituição acreditam que a política desenvolvida pelo Programa Sentinela é uma medida que garante a salvaguarda de direitos.

Constatou-se, ainda, no gráfico 19, que este órgão de assistência dos direitos da criança e do adolescente participa da divulgação destas garantias fundamentais que estão escritas na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente basicamente de duas maneiras, realizando palestras e campanhas de divulgação das atividades de combate ao abuso e exploração sexual [80%] e através do atendimento psicossocial às vítimas [20%].

Desse modo, o Programa Sentinela realiza as palestras e campanhas de divulgação dos direitos da criança e do adolescente como forma de educar um maior número de pessoas, diferentemente do atendimento à vítima, que representa uma situação de pós-violência, esclarecendo exclusivamente à vítima e sua família quanto aos seus direitos fundamentais.

Destarte, o trabalho de promoção e divulgação da política social de enfrentamento ao abuso sexual intrafamiliar e extrafamiliar é justificável, tornando-se inclusive uma medida tão

importante quanto o atendimento após verificada a ocorrência do abuso, pois essa iniciativa está relacionada às medidas de educação para a cidadania, bem como a prevenção de casos que possam surgir.

Assim, a conscientização do cidadão sobre seus direitos consagrados na Constituição (1988) e no Estatuto (1990), decorre de uma ordem de fatores sociais e históricos que precisam ser promovidos. Por isso, a educação torna-se elemento determinante para a construção da cidadania infanto-juvenil, na medida que ao tomar conhecimento de seus direitos humanos fundamentais, estes podem cobrar do Estado, da sociedade civil e demais entidades competentes sua salvaguarda como prioridade absoluta.

Nesse sentido, concordamos com Naves (2004, p. 74-75) quando ressalta que a garantia de ter direitos das crianças e adolescentes, especialmente à cidadania se traduz em que:

O Estatuto da Criança e do Adolescente teve, antes de sua promulgação, um importante antecedente: o artigo 227 da Constituição Federal. [...] o que se depreende do artigo 227, e se diz com todas as letras no Estatuto, é a criança e o adolescente sujeitos de direitos, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e que devem receber cuidados com prioridade absoluta.

CONCLUSÃO

O problema do abuso sexual intrafamiliar tem suscitado diversas discussões e pesquisas que visam a contribuir para as ações de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. Assim sendo, é pertinente a construção das considerações finais decorrentes deste trabalho, tendo em vista ressaltar que as questões levantadas no que tange aos direitos humanos, abuso sexual intrafamiliar e cidadania não se esgotam neste momento, pois suscitam novas pesquisas, na medida que estes fenômenos de natureza social estão em constantes transformações, clamando por outras insistentes investigações que fortaleçam o sentido deste trabalho.

Constatou-se ao longo desta pesquisa, que a cidadania das crianças e adolescentes ainda é um processo que está sendo construído, a passos lentos. Pois, se a cultura jurídica tradicional reserva à cidadania, o direito de votar e ser votado, no âmbito legal àqueles personagens infante-juvenis, apenas seria reservada tal prerrogativa eleitoral aos (18) dezoito anos, e apenas votando e não sendo votado aos (16) dezesseis anos de idade, o que já constituiria uma delimitação de direitos políticos.

No entanto, a cidadania numa perspectiva mais ampla, concebe esta como instrumento da participação consciente e eficaz nos destinos da sociedade, de maneira que o cidadão seja reconhecido e estimulado como ente participativo e promotor de mudanças nas questões referentes à vida social.

Desse modo, a conquista da cidadania no âmbito da problemática do abuso sexual intrafamiliar, não está limitada necessariamente aos aspectos da punibilidade e das medidas correcionais ao agressor, mas significa que a participação cívica de um conjunto de setores sociais, família, sociedade civil, Estado, setores privados, ONG's, igrejas etc., podem

colaborar conscientemente e de maneira eficaz no combate a violência sexual, bem como na salvaguarda dos direitos das crianças e adolescentes.

Destarte, verificou-se que esta participação constitui o cerne da idéia de cidadania, pois ações que se verificam desde o processo de denúncia até o apoio promocional da política de enfrentamento ao abuso e exploração sexual, tornam-se medidas cabíveis e eficazes para minorar as seqüelas e até o surgimento de novos casos desta chaga social que aflige milhares de famílias no Brasil.

Conforme reza o Estatuto de 1990, pelo referido instituto da tutela do direito à liberdade, dignidade e respeito da criança e do adolescente, os mesmos gozam da proteção da lei em seus direitos fundamentais, ou seja, aqueles que as normas consagraram para a salvaguarda da integridade moral, intelectual, física e psíquica, principalmente como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais que visam garantir a formação da criança e do adolescente em ambiente saudável e capaz de receber todos os cuidados para uma vida digna (saúde, educação, amor, zelo, respeito etc.).

Essas garantias advêm em âmbito internacional, da Convenção sobre os Direitos da Criança (1990) fruto dos acordos internacionais entre as nações, no que tange a proteção da infância e juventude, bem como dos demais Tratados e Convenções referentes aos direitos humanos a exemplo da Convenção Americana sobre Direitos Humanos “Pacto de San José de Costa Rica (1969), e a nível nacional da Constituição Federal de 1988 (art.7º e 227) e do referido diploma infraconstitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim sendo, os direitos humanos que tutelam as garantias fundamentais infanto-juvenis estão capitulados em uma cadeia de ordenamentos jurídicos formais internacionais e nacionais, que conforme foi verificado, resultam das transformações históricas advindas de lutas e contrapontos de diversas classes sociais.

Diante do exposto, essas garantias de defesa dos direitos da criança e do adolescente, principalmente no tocante ao direito fundamental a possuir um ambiente familiar saudável, reflete a luta contra a violência sexual, seja ela abuso ou exploração, na medida que a instituição social responsável pelo acompanhamento destes sujeitos, na formação intelectual, física e psíquica é irremediavelmente a família.

Com isso, a família precisa conservar os valores imprescindíveis para a solidificação dos laços morais, que sejam articuladores da formação humana, afetiva e educativa. Considera-se a educação como determinante na construção da cidadania a partir dos membros da família, pois o diálogo, o respeito e o zelo pelos valores morais, atitudes comuns ao ambiente familiar saudável se solidificam mediante o processo de participação e conscientização de todos os membros da família.

Observa-se ainda, que muitas famílias enfrentam problemas de natureza humana, afetiva e educativa, problemas estes que têm se agravado em decorrência dos falsos valores difundidos pela mídia, fruto das transformações do sistema capitalista, que tem impregnado a sociedade contemporânea de valores consumistas em detrimento de sentimentos comuns à uma vida humana digna.

Assim, a promoção da defesa dos direitos humanos fundamentais acaba tornando-se tarefa de todos, pela via da cidadania participativa, já que os cidadãos têm a tarefa de denunciar, apoiar as campanhas, educar os demais partícipes sobre seus direitos, colaborando desta forma, com as políticas de enfrentamento do abuso sexual, visto que os crimes sexuais praticados contra crianças ou adolescentes configuram-se em delitos pouco perceptíveis, por vezes sem nenhuma mácula física.

Por conseguinte, a principal arma que os poderes públicos, a exemplo do Programa Sentinela de que dispõem para combater o abuso sexual, é a denúncia, pois na ótica da

conquista da cidadania das vítimas, esta já se constitui no resgate ao direito à liberdade e ao respeito.

Com efeito, no que concerne à apresentação dos resultados da pesquisa sobre a conquista da cidadania das crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual intrafamiliar, em Campina Grande, foi verificado que os agressores com maior incidência de denúncias de abuso intrafamiliar são o padrasto, pai e tios, (39%), (24%) e (13%), respectivamente, do total de atendimentos realizados.

Quanto ao encaminhamento dos casos de abuso, os setores não especializados no acompanhamento de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes ficaram com maior percentual referente à assistência, ou seja, instituições que foram nomeados como Outros (ONG's, polícia, igrejas, hospitais, UML etc.) na pesquisa 35%, seguidos dos Conselhos Tutelares 30%, e da família e comunidade, 19% e 16%, respectivamente, demonstrando que há necessidade de um trabalho mais intensivo, no sentido de promover as informações e esclarecimentos à sociedade civil sobre o problema do abuso sexual intrafamiliar e as atribuições dos órgãos responsáveis no acompanhamento deste problema.

Os dados da pesquisa revelaram que as famílias mais atingidas, em Campina Grande, são as de baixa renda, com ganho de 1 salário-mínimo mensal (57%) e com 1 a 3 salários-mínimos (25%). Mesmo não sendo uma característica comum a todas as regiões brasileiras, o fato de a maioria dos casos serem provenientes de famílias de baixa renda, agrava sensivelmente a situação, tornando os mecanismos de acesso à cidadania ainda mais distantes do ambiente familiar.

Constatou-se também que resultam das condições sócio-econômicas adversas os baixos níveis de escolaridade dos agressores, com 39% dos padrastos possuindo da 1ª a 4ª séries e 15% da 5ª a 8ª séries do ensino fundamental. Os pais cursaram da 1ª a 4ª séries e da 5ª a 8ª séries do ensino fundamental 17%, cada respectivamente.

Quanto aos fatores que contribuem para o abuso sexual intrafamiliar, a partir dos questionários aplicados aos profissionais do Programa Sentinela, chegou-se à conclusão que 30% acreditam que o problema se agrava pela carência de políticas públicas eficazes e 25% pela falta de diálogo familiar. Vale ressaltar que a norma estatutária de 1990, atribui responsabilidades à família, à sociedade e ao Estado na tutela dos direitos da criança e do adolescente.

No que diz respeito à participação da sociedade civil no combate ao abuso intrafamiliar, afirmam os profissionais que a denúncia com 55% é a intervenção da população mais importante, seguida da colaboração no plano operacional com 18% e nos eventos da política de enfrentamento com 18%.

No entanto, existe uma grande preocupação no que tange à educação dos cidadãos quanto aos seus direitos fundamentais, que conforme foi verificado pelos índices coletados na pesquisa que 90% dos cidadãos ainda desconhecem suas garantias constitucionais e no âmbito de proteção da criança e do adolescente, 100% das famílias não sabem quais os direitos reservados à infância e à juventude no Estatuto (1990).

Com efeito, esse problema da carência de uma conscientização cidadã tem levado à pouca assistência por parte da família, conforme revelaram os dados, praticando-se atitudes como reprimir a criança ou adolescente diante do abuso intrafamiliar (28%), não dizer nada a ninguém da família (24%), denunciar à polícia (24%) e apenas (8%) dos casos vêm receber atendimento diretamente no Programa Sentinela.

Por fim, ao ser analisado o problema do abuso sexual intrafamiliar, deseja-se que a sociedade civil, a família e o Estado despertem para o processo de conscientização, no sentido de promover os direitos humanos fundamentais das crianças e dos adolescentes, visto que o abuso intrafamiliar é constituído de uma rede de mecanismos que avilta a integridade física, moral e a liberdade das vítimas, o que deixa seqüelas difíceis de recuperação. Para

tanto, é necessário que haja uma rede de proteção à criança e ao adolescente, concedendo-lhes respeito e uma vida digna na tentativa de construir juntamente com a sociedade civil, a família e o Estado os mecanismos de proteção e divulgação das garantias da infância e juventude, neste aspecto, corrobora a relevância da educação como forma de inseri-los na cidadania e, conseqüentemente, assegurar seus direitos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAPIA. **Violência Sexual**. (2000). In. ABRAPIA – Associação Brasileira de Proteção a Infância e Adolescência. Disponível em: < www.abrapia.org.br/violencia >. Acesso em: set. 2004.

ADORNO, T. W.; HORKHEIMER, M. Sociologia da Família. In. CANEVACCI, M. **Dialética da Família**. Trad. Suzana M. G. Ballve. 10 ed., São Paulo: Artes Médicas, 1992. p. 29-36.

ALGRANTI, Leila Mezan. Famílias e vida doméstica. In. SOUZA E MELLO, Laura. **História da Vida Privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América Portuguesa**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, V. 1. p. 83-154.

ALVES, Julia Falivene. De Cidadino a Cidadão. In. _____. **Metrópoles: Cidadania e Qualidade de Vida**. São Paulo: Moderna, 1992. p. 41- 116.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Como prepara trabalhos para cursos de pós-graduação**. 2.ed., São Paulo: Atlas, 1997. 118 p.

ARAÚJO, Janaína (Coord.). Nova era da proteção. **Projeto: Criança e o Adolescente na Mídia**. João Pessoa, v. 1. n. 11, p. 1-39, nov. 2003.

ARENT, Hannah. **A Condição Humana**. Trad. Roberto Raposo. 7. ed., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. 2ª ed., Rio de Janeiro: Editora LTC, 1981. 279 p.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Teoria do Estado e Ciência Política**. São Paulo: Saraiva, 1995. 161 p.

_____. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 1996. 435 p.

BALLONE, G. J. – Abuso Sexual Infantil. In. _____. **Psiquiatria Web**. Disponível em: <<http://www.virtualpsy.org/infantil/abuso.html>>. Acesso em: set. 2004.

BIASOLI, Vitor. **O mundo grego**. 2.ed., São Paulo: FTD, 1999. 48 p.

BÍBLIA. Português. **Bíblia de Jerusalém**. Tradução de Euclides Martins Balancin. São Paulo: Paulinas, 1987. 2365 p.

BOBBIO, Noberto. **O Futuro da Democracia: Uma defesa das regras do jogo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986. 236 p.

_____. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus: 1992. 217 p.

BOBBIO, Noberto; BOVERO, Michelangelo. **Sociedade e Estado na Filosofia Moderna**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. São Paulo: Brasiliense, 1996. 173 p.

_____. (Orgs.) Vontade Geral. **Dicionário de Política**. 10. ed. Brasília: UNB, 1997. p. 1330.

BOFF, Leonardo. **Ecologia: Grito da Terra, Grito dos Pobres**. São Paulo: Ática, 1995. 341 p.

_____. Família: utopia e realidade. Bíblia – Teologia. **Adital – Agência de Informação Frei Tito para a América Latina**. (2004). Disponível em: < www.adital.org.br/noticia.asp?lang=PT&cod=13424 >. Acesso em: set. 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva, 1999. 186 p.

BRASIL. Estatuto (1990). Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, Senado Federal, Brasília, DF, 1995. 75 p.

BRASIL. Código (1940). Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. 37. ed., São Paulo: Saraiva, 1999. 733p.

BRASIL. Código (2002). Lei n. 10.406, de 10 de junho de 2002. **Novo Código Civil: Exposição de Motivos e Texto Sancionado**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2002. 342 p.

BRASIL. **Direitos Humanos: instrumentos internacionais, documentos diversos**. Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, Brasília: Senado Federal, Edições Técnicas, 1990. 567 p.

BRASIL. Programa de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Programa Sentinela. **Diretrizes Gerais**. Brasília, novembro de 2000. p. 4-29.

BRITO, Rosildo. Pais violentam filhos sexualmente: ocorrências já são 30% das queixas que chegam ao Conselho Tutelar. **Jornal Correio da Paraíba**. João Pessoa, 20 agos. 2004. Caderno Cidades, p. 1A.

BETTENCOURT, Estevão Tavares. Sexualidade e Casamento. In._____. **Curso de Teologia Moral**. Rio de Janeiro: PAT – Escola “*Mater Ecclesiae*”, 1993. p. 83-94.

CAMPELO, Maria Helena Góes et al. Conselhos Tutelares: descentralização, municipalização e participação – (des) caminhos para a construção da cidadania de crianças e adolescentes?. **Revista de Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão**. Maranhão, v.1.n.1, jan/jun. 1995. p. 67-98.

CASTRO, Celso A. Pinheiro de. **Sociologia Aplicada ao Direito**. São Paulo: Atlas, 2001. 333p.

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Exploração Infanto-Juvenil. Disponível em: < www.mariadorasario.com.br >. Acesso em: 3 de jun. 2004.

COELHO, Ailta Barros de Souza Ramos. Política de Proteção à Infância e a Adolescência. **Revista Serviço Social e Sociedade: crise e proteção social**. São Paulo: Cortez, Ano XX. n. 60, junho de 1999, p. 92-105.

COHEN, Cláudio. Características do abuso sexual intrafamiliar através de dados elaborados no Ceará. In. LEVISKY, David W. (Org.) **Adolescência e violência: ações comunitárias na prevenção “conhecendo, articulando, integrando e multiplicando”**. São Paulo: Casa do Psicólogo/Hebraica, 2001, p. 153-166.

COHEN, Cláudio; GOBETTI, Gisele Joana. O incesto: o abuso sexual intrafamiliar. **Ação Justiça – CEDECA** (2002). Disponível em: < http://www.violenciasexual.org.br/frame_casos_adulto.html >. Acesso em: agos. 2004.

COMPARATO, Fábio Konder. A Nova Cidadania. In._____. **Direito Público: Estudos e Pareceres**. São Paulo: Saraiva, 1996, 3-24.

_____. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2003. 245 p.

COSTA, Cristina. **Sociologia: Introdução à Ciência da Sociedade**. 2. ed. São Paulo: Moderna, 1997. 307 p.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS. **Biblioteca Virtual da Universidade de São Paulo**. Disponível em: < www.direitoshumanos.usp.br >. Acesso em: abr. 2004.

DEMO, Pedro. Política Social e Participação. In: _____. **Participação é Conquista: noções de política social participativa**. 3.ed., São Paulo: Cortez, 1996. p. 5-79.

DENT, J. H. **Dicionário Rousseau**. Rio de Janeiro, Zahar, 1996. p. 63-64; 104-105.

DINIZ, Maria Helena. Violência. In: _____. **Dicionário Jurídico**. São Paulo: Saraiva, v. 4, 1998. p. 741.

_____. Cidadania. In: _____. **Dicionário Jurídico**. São Paulo: Saraiva, v. 3, 1998. p. 575.

DORNELLES, João Ricardo W. **O que são Direitos Humanos**. São Paulo: Brasiliense, 1989. 109 p.

DOSSE, François. Os Historiadores do Presente. In: _____. **A História em Migalhas: Dos Annales à Nova História**. São Paulo: Editora Ensaio, 1998, p. 61-98.

DUBY, Reflexões sobre o sofrimento físico na idade média. In: _____. **Idade Média: Idade dos Homens – Do amor e outros ensaios**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. p. 161-165.

EUFRASIO, Marcelo Alves Pereira. **A cidadania como representação do Contrato Social em Jean-Jacques Rousseau**. 2003. 41p. Monografia. (Especialização em História da Filosofia) – Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em História da Filosofia, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal da Paraíba, Campina Grande.

_____. **Notas epistemológicas à Lei nº 9.455/97: Aspectos histórico-jurídicos da Lei de Tortura**. Campina Grande: 2004. 75p. Monografia. Curso de Direito, Universidade Estadual da Paraíba.

ENGELS, Friederich. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado.** Tradução José Silveira Paes. São Paulo: Global, 1984. 233 p.

EPICURO. **Carta sobre a Felicidade (a Meneceu).** Tradução Álvaro Lorencini e Enzo Del Carratone. São Paulo: UNESP, 1997. p. 20-51.

FACHIN, Odília. **Fundamentos em Metodologia.** 3. ed., São Paulo: Saraiva, 2001. 193 p.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998. 1838 p.

_____. Cidadania. Disponível em: < www.uol.com.br/dicionarioaurelio > Acesso em: fev. 2004.

FERREIRA, Pinto. **Comentários à Constituição Brasileira.** São Paulo: Saraiva, v. 1, 1989. 456 p.

FOUCAULT, Michel. O Corpo dos Condenados. In: **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão.** Tradução de Ligia M. Pondé Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1987. p. 11-32.

FUNARI, Pedro Paulo. A cidadania entre os romanos. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla B. (Orgs.) **História da Cidadania.** São Paulo: Companhia das Letras, 2003. p. 49-79.

GIL, Antonio Carlos. Como classificar as pesquisas. In: _____. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 3.ed., São Paulo: Atlas, 1996. p. 45-62.

GOHN, Maria da Glória. **História dos Movimentos e Lutas Sociais: A construção da cidadania dos brasileiros.** São Paulo: Loyola, 1995. 212 p.

_____. Movimentos sociais e a construção da cidadania. **Revista de Educação Pública.** Cuiabá/MG: Programa de Pós-Graduação em Educação da UFMG, v. 11, nº 19, p. 147-161, jan-jun. 2002.

GOMES, Andréa de Lacerda. **Cidadania, Meio Ambiente e Direito: A Interdisciplinaridade Necessária.** (Dissertação de Mestrado) Campina Grande: UEPB, 2003. 185 p.

GONÇALVES, Maria de Fátima da Costa. O Pacto, o Impacto e o Contrato: algumas considerações sobre governabilidade e legitimidade do poder político. In. **Série Políticas Públicas em Debate**. Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas. V. 2, n. 2, 2002 – São Luis: EDUFMA, 2002. p. 23-31.

GUILHON, Maria Virginia M. A Relação Estado/Interesse Sociais na Formação das Políticas Públicas: uma análise das teorias de representação política. In. **Série Políticas Públicas em Debate**. Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas. V. 2, n. 2, 2002 – São Luis: EDUFMA, 2002. p. 7-22.

GUIMARÃES, Lena. Meninas se prostituem por um prato de comida na PB. **Correio da Paraíba**. João Pessoa, 02 fev. 2003. Cidades, p. B1 a 5.

HERKENHOFF, João Batista. **Curso de Direitos Humanos: Gênese dos Direitos Humanos**. v.1. São Paulo: Editora Acadêmica, 1994. 230p.

_____. **Curso de Direitos Humanos**. Disponível em: < www.dhnet.org.br >. Acesso em: set. 2004.

IANNI, Octavio. **A Sociedade Global**. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998. 183 p.

ISHIDA, Valter k. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Doutrina e Jurisprudência**. 3ª ed., São Paulo: Atlas, 2001. 560 p.

JAPIASSU, Hilton. **O Mito da Neutralidade Científica**. Rio de Janeiro: Imago, 1975. 143 p.

JOHNSON, Allan G. Cidadão e Cidadania. **Dicionário de Sociologia: Guia Prático da Linguagem Sociológica**. Tradução Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Zahar, 1997. p. 34-35.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 4. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 1994. p. 427.

KOENIG, Samuel. **Elementos de Sociologia**. 6.ed., São Paulo: Moderna, 1997. 307 p.

KOSHIMA, Karin. Palavra de Criança. **Ação Justiça – CEDECA** (2002). Disponível em: < http://www.violenciasexual.org.br/frame_casos_adulto.html >. Acesso em: agos. 2004.

LAFER, Celso. **A Reconstrução dos Direitos Humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arent.** São Paulo: Companhia das Letras, 1988. 406 p.

LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia de Trabalhos Científicos.** São Paulo: Atlas, 1991. 220p.

LAVILLE, Christian. **A Construção do Saber: Manual de Metodologia da Pesquisa em Ciências Humanas.** Porto Alegre: Editora Artes Médicas Ltda.; Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999. 337 p.

LEAL, Maria de Fátima Pinto; CESAR, Maria Auxiliadora (Orgs.). **Indicadores de Violência Intra-familiar e Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes.** Brasília: CESE – Coordenação Ecumênica de Serviço – Ministério da Justiça/ SNDH, 1999. 85 p. Disponível em: < http://www.violenciasexual.org.br/frm_index_titulo_txt_adu.html > Acesso em: ago. 2004.

LIRA, Rubens. As vicissitudes da democracia participativa no Brasil. In. ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares, LEMOS DIAS, Maria de E. (Orgs.) **Formação em Direitos Humanos na Universidade.** João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2001, p. 99-113.

_____. **A nova esfera pública da cidadania.** João Pessoa: Editora Universitária, 1996. 222p.

LUCA, Tânia Regina de. Direitos Sociais no Brasil. In. PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla B. (Orgs.) **História da Cidadania.** São Paulo: Companhia das Letras, 2003. p. 469-493.

LEVI-STRAUSS, Claude. Le strutture elementari della parentela (1969) In. COHEN, Claudio; GOBBETTI, Gisele Joana. O incesto: o abuso sexual intrafamiliar. **Ação Justiça – CEDECA** (2002). Disponível em: < http://www.violenciasexual.org.br/frame_casos_adulto.html >. Acesso em: ago. 2004.

LOWY, Michael. **Ideologias e Ciência Social: elementos para uma análise marxista.** 4.ed. São Paulo: Cortez, 1988. 112 p.

MANZINI COVRE, Maria de Lourdes. **O que é Cidadania.** 3. ed. , 11ª reimpressão, São Paulo: Brasiliense, 2003, 78p.

MARSENAS, Paulo. Direitos e Participação Política. In. _____. **Cidadania, Poder e Comunicação.** São Paulo: Cortez, 2002. p. 31-75

MARTINS, Sergio Pinto. Direito da Seguridade Social. In._____. **Direito da Seguridade Social**. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2004. p. 43-47.

MARX, Karl. A Questão Judaica. In._____. **Manuscritos Econômico-Filosóficos**. São Paulo: Edições 70, 1975. p. 35-63.

MARSHALL, Thomas H. **Cidadania, Classe Social e Status**. Tradução Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar, 1997, 220 p.

MELLO, Celso D. De Albuquerque. Proteção da Pessoa Humana. In. _____. **Curso de Direito Internacional Público**. Rio de Janeiro: Renovar, 1997. 2º Vol. p. 803-827.

MELO, Luis Gonzaga de. **Introdução ao Estudo do Direito Internacional Privado**. Campina Grande: EDUEP, 2001. p.145-282.

MESQUITA NETO, Paulo de. **Segundo Relatório Nacional sobre Direitos Humanos no Brasil**. São Paulo: Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos, 2002. p. 128-135.

MIGUEL, Aguinaldo. Trabalhador denúncia agressão de PM. **Correio da Paraíba**. João Pessoa, 14 de agosto 2004. Disponível em: < <http://www.correiodaparaiba.com.br/policial.html> >. Acesso em: 14 agos. 2004.

MONTEIRO, Luiza Pereira. **Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes em Goiânia**. (Dissertação de Mestrado). Goiânia/GO: UFGO, 1997. 131 p.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 13 ed., São Paulo: Atlas, 2003. 836p.

NAVES, Rubens. Justiça para crianças e jovens. In. PINSKY, Jaime (Org.). **Práticas de Cidadania**. São Paulo: Contexto, 2004, p. 69-87.

NETTO, Vladimir. O Fantasma da Fome. **Revista Veja**, São Paulo, ano 31, n. 18, 6 mai. 1998.

NEUMANN, Marcelo Moreira. O que é violência doméstica contra a criança e o adolescente. **Ação Justiça – CEDECA** (2000). Disponível em: < http://www.violenciasexual.org.br/frame_casos_adulto.html >. Acesso em: agos. 2004.

NOBREGA, Geralda Medeiros. Interdisciplinaridade: Uma Visão dos Tempos Atuais. In. GUIMARÃES, Flavio Romero; BRASILEIRO, Maria do Carmo Eulálio, (Orgs.) **O Fio que une as pedras: A Pesquisa Interdisciplinar na Pós-Graduação**. São Paulo: Biruta, 2002. p. 110-118.

ODALIA, Nilo. **O que é violência**. 4.ed., São Paulo: Brasiliense, 1986. 93 p.

OLIVEIRA, Gilberto Callado de. **A verdadeira face do direito alternativo**. Curitiba: Juruá, 1995. 132 p.

OLIVEIRA, Fernando. Relatório do Conselho Estadual de Direitos do Homem aponta abusos em Mangabeira. **Correio da Paraíba**. João Pessoa, 12 de março 2004. Disponível em: < [http:// www.correiodaparaiba.com.br/policial.html](http://www.correiodaparaiba.com.br/policial.html) >. Acesso em: 14 mar 2004.

OLIVEIRA, Fátima. **Bioética: uma face da cidadania**. São Paulo: Moderna, 1997. 143.

OLIVEIRA, Gastão Barreto de. **Aspectos Sociológicos do Direito do Menor**. João Pessoa/PB: Texto Arte, 2002. 170 p.

ORTIZ, Delis. Abuso Sexual Infantil. **Globo Repórter**. São Paulo, 10 de setembro de 2004. Disponível em: < [http:// www.redeglobo6.globo.com/Globoreporter](http://www.redeglobo6.globo.com/Globoreporter) > Acesso em: set. 2004.

PASSETTI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. In. PRIORE, Mary Del (Org.) **História das Crianças no Brasil**. 3.ed., São Paulo: Contexto, 2002. p. 347-375.

PIMENTEL, Silva. Perspectivas Jurídicas da Família: o novo Código Civil e a violência familiar. **Revista Serviço Social & Sociedade**. São Paulo: Cortez Editora, Ano XXIII, nº 71, p. 26-44, set. 2002.

PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla B. (Orgs.). **História da Cidadania**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. 591p.

PINSKY, Jaime (Org.). **Práticas de Cidadania**. São Paulo: Contexto, 2004. p. 283.

POZZOLI, Lafayette. Cultura dos direitos humanos. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília – Senado Federal: Subsecretaria de edições técnicas. Ano 40, nº 159, p. 105-111, jul./set. 2003.

PRADO Jr., Caio. **Evolução Política do Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1986. 102p.

QUEIROZ, Kátia. Abuso Sexual: conversando com esta realidade. **Ação Justiça – CEDECA** (2002). Disponível em: < http://www.violenciasexual.org.br/frame_casos_adulto.html >. Acesso em: agos. 2004.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. São Paulo: Saraiva, 1994. 749p.

_____. **Lições Preliminares de Direito**. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 1998. 393 p.

REALE, Giovanni. **História da Filosofia – do Humanismo a Kant**. Vol. II. São Paulo: Paulinas, 1990. 503 p.

REDAÇÃO. Sindicância apura denúncias de violência contra presos. **Paraíba Online**. João Pessoa, 11 de março 2004. Disponível em: < <http://www.paraibaonline.com.br/noticias> >. Acesso em: 14 de mar 2004A.

REDAÇÃO. Curso vai prevenir abuso e exploração sexual. **Jornal da Paraíba**. João Pessoa, 25 de nov. 2004B. Caderno Geral, p. 09.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. 5. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991. p. 3-145.

_____. Introdução. In. _____. **Emílio, ou, Da Educação**. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999. (Paidéia). p. VII –XXIV.

SADIGURSKY, Clésia Andrade. **Vitimização Sexual em Crianças e Adolescentes: os profissionais da saúde e os aspectos legais**. Salvador: EDUFBA, 1999. 69 p.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Violência contra a mulher e violência doméstica. In. BRUSCHINI, Cristina; UNBEHAUM, Sandra G. **Gênero, democracia e sociedade brasileira**. São Paulo: FCC, 2002. p. 323- 337.

_____. Mudança Social e Anacronismo Jurídico . In. FARIAS, Aureci Gonzaga. **A Polícia e o Ideal de Sociedade**. Campina Grande: EDUEP, 2003. p. 21-42.

SANTANA, Ricardo; SAMANTHA, Xavier. Reconhecendo a violência sexual. In. ROUSSAN, Yves (Org.) **Construindo uma História: tecnologia social de enfrentamento à**

violência sexual contra crianças e adolescentes. Salvador/Bahia: CEDECA – Centro de Defesa da Criança e do Adolescente, 2003. p. 261-280.

SANTIAGO, Henriqueta. Sentinela registra 1.300 casos de abuso e exploração sexual: violência intrafamiliar representa 58% das denúncias, segundo a Abrapia. **Correio da Paraíba.** João Pessoa, 18 mai. 2004. Caderno Cidades. p. B-3.

SCHERER-WARREN, Ilse. **Cidadania Sem Fronteiras: ações coletivas na era da globalização.** São Paulo: HUCITEC, 1999. 95 p.

SILVA, José Afonso. Direito de Cidadania. In._____. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** São Paulo: Malheiros, 1998. p. 329-332.

TOSI, Giussepe. Anotações sobre a História Conceitual dos Direitos Humanos. In. ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares, LEMOS DIAS, Maria de E. (orgs.) **Formação em Direitos Humanos na Universidade.** João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2001. p. 19-28.

TRINDADE, José Damião Lima. Restauração Política e Revolução Industrial: Direitos Humanos em Crise. In._____. **História Social dos Direitos Humanos.** São Paulo: Peirópolis, 2002. p. 79-89.

TUCÍDIDES. **História da Guerra do Peloponeso.** 3. ed., Tradução Mario da Gama Kury. Brasília, Editora Universidade de Brasília, c1987. p. 97-102.

VALLADÃO, Haroldo. **História do Direito Especialmente do Direito Brasileiro.** 4. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1980. 242 p.

VIGARELLO, Georges. **História do Estupro: violência sexual nos séculos XVI-XX.** Trad. Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Zahar, 1998. 249 p.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares, LEMOS DIAS, Maria de E. (orgs.) **Formação em Direitos Humanos na Universidade.** João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2001. 240 p.

ZERON, Carlos. A cidadania em Florença e Salamanca. In. PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla B. (Orgs.) **História da Cidadania.** São Paulo: Companhia das Letras, 2003. p. 97-113.

